

12-6-42

119  
119

N.º 2929

2.929

193

119

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Matthias Costa

João Filles

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Código:	
Localização:	
Caixa:	113 Mg. 10

## 1.ª SECÇÃO

## PROCESSO

Inquirição administrativa instaurada pela  
Pêdo de Viacão Sarará Santa Catarina  
contra os empregados João Bueno e  
Dionisio Ferreira.

## ANNEXOS

A.C.J.T.	}	A.C.J.T.
A.S.P.		A.S.P.
A.P.J.T.		
Presidente		A.S.P.

Vivacqua



24



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - S. CATARINA

Curitiba, 12 de fevereiro de 1940.

Nº I-609/608.

Do Superintendente da Rede de Viação  
Paraná - Santa Catarina

Ao Ilmº Sr. Presidente do Conselho  
Nacional do Trabalho

Endereço: Rio de Janeiro

Assunto: Apuração de responsabilidade  
em virtude do desvio de ferro guza  
transportado pela Rede

Anéxo: Autos do inquérito administra-  
tivo nº 609, de 1939.

I - Pela conclusão das averiguações procedidas e constantes do pro-  
cesso anéxo, verifica-se:

a) - que o maquinista João Bueno, com a conivência do manobreiro Dionizio  
Ferreira, furtou 607 quilos de ferro guza, retirando-os do vagão ligado  
ao trem C-23, por êle conduzido, e vendendo-os á firma Alfredo Perli &  
Filhos pela importancia total de 180\$000;

b) - que a apuração dêsse delíto, feita pelo inquérito administrativo,  
coincide inteiramente com a do inquérito procedido pela Policia Civil do  
Estado, de cujo relatório consta: "Feito êste inquérito, de fato, não fi-  
cou qualquer duvida quanto á autoria do crime. Os indiciados João Bueno  
e Dionizio Ferreira praticaram o roubo e venderam o produto do mesmo, de  
parceria, pelo que devem sofrer as consequencias da sua desonestidade".

II - Provado assim que os empregados João Bueno e Dionizio Ferreira  
cometeram a falta grave prevista na letra (a) do artº 54 do decreto nº  
20.465, de 1º de outubro de 1931, - venho rogar ao Conselho autorisação  
para demiti-los do serviço da Rede, de acôrdo com a legislação vigente.

III - Reitéro-vos os protéstos da minha alta estima e consideração.

mb. c/CTG-CLG.

*Durival Britto e Silva*  
Durival Britto e Silva  
Superintendente



PROTOCOLLO Nº 2929  
 Nº 13240  
 1930

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECCAO
	2ª SECCAO
	3ª SECCAO
	C. P. D. O. P. M.
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
	CHIFRE

Recebido na 1.ª Secção em 21/11/30

I - ...  
 II - ...  
 III - ...



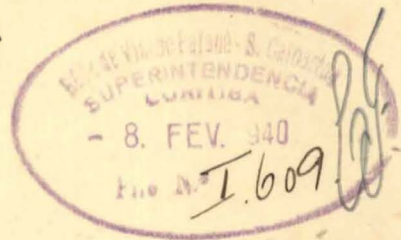
1939

Folio N.º X

34

# Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

CURITIBA  
PARANÁ



## Inquerito Administrativo N.º 609

Ano: 1.939

Objeto: Apurar as responsabilidades do maquinista João Bueno e do guarda freios Dionizio Ferreira, pelo desvio de ferro guza, no quil. 246, da linha Rt. 113.

Comissão:

Presidente:	Marcial Maciel
Vice-Presidente:	Arnoldo Meister
Secretario:	Homero C. de Oliveira

### A u t u a ç ã o

Aos vinte dias do mês de Novembro da ano de mil novecentos e trinta e nove nesta cidade de Curitiba autuo a Portaria e demais documentos que compõem a presente inquerito administrativo, do que, para constar laorei este termo.

Eu, Homero C. de Oliveira Secretario da Comissão, o subscreei.





MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - S. CATARINA

SUPERINTENDENCIA

PORTARIA PARA ABERTURA DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 609

O Superintendente da Rede de Viação Paraná - Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos regulamentos em vigor,

R E S Ó L V E nomear uma comissão para abertura de um inquérito administrativo, constituída dos seguintes membros:

Presidente	- Marcial Maciél
Vice-Presidente	- Arnaldo Meister
Secretario	- Homero C. de Oliveira

para que a mesma apure as responsabilidades do maquinista João Bueno e guarda freios Dionisio Ferreira - que deverão ficar afastados do serviço até segunda ordem -, consistentes no desvio de férro guza no quilómetro 246 da linha Itararé - Uruguai, de um vagão que se destinava a Curitiba, conforme consta dos seguintes documentos anéxos: carta nº 28/5531-10.370-2, de 14 dêste mês, do Sr. Inspetor Geral da Locomoção; sindicancia procedida pelo Sr. Henrique de Matos Guedes, datada de 24 de outubro último, e carta nº 2/1467, de 25 do mesmo mês, do Sr. agente da estação de Ponta Gróssa, devendo a comissão ouvir as seguintes testemunhas, além de outras que se tornarem necessárias:- Srs. Alcides Picanço, agente da estação de Ponta Gróssa, e Reynaldo Schultz, carroceiro.

Curitiba, 17 de novembro de 1939.

mb. c/CTG-CLG-CTB-ADVG.

*M. Tiburcio Cavalcanti*  
Cél. Manoel Tiburcio Cavalcanti  
Superintendente



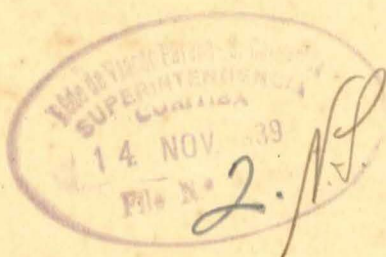


RÊDE DE VIAÇÃO PARANA' SCATARINA

— End. Telegr. REDEVIA — Caixa postal P —

5  
M  
X105

Em sua resposta queira referir-se ao  
File N<sup>o</sup> 28/5531-10370-27



Curitiba, 14 de Novembro de 1939

Do Inspetor Geral da Locomoção

Ao Snr. Superintendente da Rêde

Enderêço: - Nesta

Assunto: - Furto de ferro guza - Suspensão  
de empregado.

1 - Juntamos uma sindicância procedida pelo Ajudante do Tráfego, Snr. Henrique de Mattos Guedes, sobre desvio de ferro guza no quilometro 246 da linha Itararé - Uruguai, de um vagão que se destinava a Curitiba.

2 - Acompanha a sindicância uma declaração do Agente de Ponta Grossa, Snr. A. Picanço.

3 - Em face do ocorrido, foi suspenso até segunda ordem o maquinista João Bueno.

3 - Remetendo, em cinco vias, a fé de ofício do aludido maquinista, solicitamos a fineza de vossa determinação para a abertura de um inquerito administrativo a respeito.

4 - Poderão servir de testemunhas no inquerito em apreço, o Agente, Snr. A. Picanço e carroceiro Reynaldo Schultz.

Saudações

*M. Rocha Kuster*  
-----  
Manoel Rocha Kuster

Inspetor Geral da Locomoção

Cópia CTG.

HM/.



REDE DE VIAÇÃO  
PARANÁ - SANTA CATARINA  
Telegramas: «REDEVIA»

Linha Itararé-Uruguaí

AGENCIA DA ESTAÇÃO DE PONTA GROSSA

Memorandum

6 4  
FILE N. 2/1467.

Ponta Grossa, 25 de outubro de 1938.

Ilmo. Snr. chefe do Tráfego.

Edifício.

Confirmando a minha comunicação verbal feita ao snr. ajudante, Henrique de Mattos Guades, sobre o roubo de ferro guzo, de um vago que se destinava a Curitiba, forneço ao mesmo os dados necessários para que essa chefia proceda as diligencias que achar conveniente, caso queira.

saudações.  
Alcides  
agente.







SHT. 15

26 OUT. 1939

Handwritten initials and marks at the top left.

As a lhl para as  
devidas fuis.

Em 25/10

Handwritten signature.

Protocolo N. 870

De 25-10-39

Handwritten signature.

Main body of the document, containing several paragraphs of text, some of which are mirrored or bleed-through from the reverse side. The text discusses railway operations, cargo, and administrative matters.

Handwritten signature at the bottom of the page.



8  
M

# Rêde de Viação Paraná São Catharina.

## Departamento da Locomoção.

Linha: ITARARÉ-URUGUAI

Fé de officio do empregado: JOÃO BUENO

Data do nascimento: 23/12/1899      Nacionalidade: Brasileira  
 Estado civil: Casado      Onde nasceu: Ponta Grossa - Paraná  
 Filiação { Pai: Joaquim Souza Bueno      Contrib. joia para a CAP: --  
              Mãe: Lina Bueno      Segurado na Cia: Sul America

Datas	Historico
1/5/920	Foi admitido nesta Rêde, - Departamento da Locomoção, na tração da linha Itararé-Uruguaí, em Porto União, nas funções de Carvoeiro, com os vencimentos de 126\$000 mensais.
1/6/920	Foi promovido a Limpador, sem alteração de vencimentos.
1/6/922	Foram os seus vencimentos aumentados para 132\$000 mensais, e removido para Ponta Grossa.
1/2/923	Foi promovido a Foguista de 3a. classe, com os vencimentos de 156\$000 mensais.
5/2/923	Sofreu um acidente do trabalho, quando em exercicio de suas funções, consistente em " TRATURA DO FEMUR, TERÇO MEDIO LADO DIREITO E FERIDA CONTUSA DA REGIÃO ORBITARIA ESQUERDA E DA COXA DIREITA". Em 5/6/923, voltou ao serviço, com atestado de cura.
9/923	Passou a trabalhar como Maquinista de maquinas de manobras, continuando, porém, a figurar como Foguista, sem alteração de vencimentos.
1/6/924	Foi promovido a Foguista de 1a. classe, com os vencimentos de 200\$000 mensais.
3/925	Esteve doente 5 dias sem vencimentos.
6/925	Foi multado em 2 dias, devido acidente ocorrido na esplanada de Ponta Grossa, em 22 do mesmo mez, por não ter prestado a devida atenção ao serviço, quando em manobras, dando margem a que as locomotivas nº 1 e 14, que se achavam em deposito, se chocassem, resultando pequenas avarias nas citadas locomotivas.
7/925	Foi multado em 1 dia, por ter no dia 3 do mesmo mez, quando em manobras no triangulo da estação de Ponta Grossa, deixado de prestar a devida atenção na ocasião em que virava 2 carros naquele triangulo, originando bater o tender da locomotiva contra o barranco ali existente, do que resultou a quebra do respectivo estribo.
10/925	Esteve doente 6 dias, com 1/3 dos vencimentos.
11/925	Obteve 5 dias de licença, sem vencimentos.
12/1/926	Foram os seus vencimentos aumentados para 240\$000 mensais.
1/926	Obteve 2 dias de licença com 1/3 dos vencimentos.
3/926	Esteve doente 2 dias com 1/3 dos vencimentos.
6/926	Obteve 3 dias de licença, sem vencimentos.
8/926	Esteve doente 2 dias, sem vencimentos.
9/926	Foi multado em 2 dias, por ter entregue no Deposito de Itararé a locomotiva 303 com falta de uma sapata do freio do tender e com a contra-sepa estragada.
10/926	Esteve doente 21 dias, com 1/3 dos vencimentos.
11/926	" " 30 " sem vencimentos.
12/926	" " 31 " com 1/3 dos vencimentos.
1/927	" " 31 " " 1/3 " " .

(Continua)



*[Handwritten signature]*  
9  
*[Handwritten mark]*

Datas	Historico
2/927	Esteve doente 24 dias com 1/3 dos vencimentos.
1/3/927	Foi promovido a Maquinista de 3a. classe, com os vencimentos de 260\$000 mensais.
3/927	Esteve doente 31 dias com 1/3 dos vencimentos.
4/927	" " 30 " " " " "
5/927	" " 5 " " " " "
6/927	Obteve 2 dias de licença sem vencimentos.
10/927	Foi multado em 2 dias, por ter deixado de fazer comunicação sobre os reparos que necessitava a locomotiva 112-P.
12/927	Esteve doente 5 dias com 1/3 dos vencimentos.
2/928	Foi multado em 1 dia, por ter entregue no deposito de Ponta Grossa a locomotiva 402-P, com falta de um <u>martelo de bronze</u> .
3/928	Obteve 10 dias de licença sem vencimentos.
4/928	Foi multado em 3 dias, por ser em parte responsavel pelo acidente ocorrido na estação de Yapó, no dia 7 do mesmo mez.
5/928	Esteve doente 5 dias com 1/3 dos vencimentos.
5/928	Foi multado em 3 dias, por ter nos dias 5 e 6 do mesmo mez, quando trabalhava com as locomotivas 21,44 e 315, consentido que os guarda-freios, jogassem lenha dos tender dessas locomotivas, na entrada de Ponta Grossa.
5/928	Foi multado em mais 3 dias, por ter quando conduzia a locomotiva 603-P, chegado em Ponta Grossa, com o detentor de fagulhas aberto, sendo que, a respetiva tampa, foi encontrada no meio da cinza na caixa de fumaça.
6/928	Esteve doente 5 dias com 1/3 dos vencimentos.
5/928	Foi multado em 1 dia, por ter em data de 11 do mesmo mez, na ocasião de retirar a locomotiva do deposito de Itararé para fazer o trem C-60, desenvolvido excessiva velocidade.
12/928	Foi multado em 2 dias, por ser responsavel pelo atrazo de 40 minutos que sofreu o trem C-109 do dia 18 de Novembro, devido falta de pressão na locomotiva.
2/929	Foi multado em 5 dias, por ter, quando em serviço de manobras "A", no quadro da estação de Ponta Grossa, em 27 do mesmo mez, abandonado seu posto, sem autorização.
3/929	Foi multado em 1 dia, por ter transitado pelo quadro da estação de Ponta Grossa, contrariando assim, as instruções existentes a esse respeito.
5/929	Foi responsabilizado pelo pagamento da importancia de 1\$800, correspondente ao preço de uma tampa de côpos da locomotiva 112-P, que extraviou.
7/929	Foi multado em 1 dia, por excedido da velocidade regulamentar, quando conduzia o trem C-7 do dia 16 de Junho p. findo.
3/929	Foi multado em 5 dias, por ter no dia 3 do mesmo mez, comparecido apenas 25 minutos antes da hora marcada para seguir viagem.
10/929	Foi multado em 7 dias, por ter em data de 23 de Setembro, se recusado a seguir com o trem C-6.
10/929	Foi multado em mais 7 dias, por ter deixado de comparecer para seguir com o trem C-39 do dia 19 do mesmo mez.
10/929	Foi suspenso até 2a. ordem, por ser em parte responsavel pelo atrazo do trem C-24 do dia 24 do mesmo mez.



Atas	Historico
11/929	Retornou ao serviço.
11/929	Foi multado em 2 dias, por ter entregue no dia 9 do mesmo mez, no deposito de locomotivas, a locomotiva 606-P, que fez o trem C-26, com as grelhas caldeadas nas pontas, alçapão lado "R" arreado e o varão do mesmo com uma parte derretida pelo acumulo de residuo de carvão do que resultou um atrazo de 60 minutos ao trem C-25 e a supressão do trem de cargas "F" do dia seguinte.
12/929	Foi multado em 2 dias, por ter excedido da velocidade regulamentar quando conduzia o trem C-51 do dia 23 de Novembro p. findo.
1/930	Foi multado em 4 dias, por ter excedido da velocidade regulamentar, quando conduzia os trens C-51, 55 e 56 dos dias 1º e 9 de Janeiro do mesmo ano.
2/930	Foi multado em 5 dias, por ter quando conduzia o trem C-24 do dia 20 de Janeiro p. findo, locomotiva 001-M, ao chegar na parada de Rio do Bugre, encontrando um serio laqueado na linha, ao entrar, a locomotiva nesse ponto, baixou muito, causando bater a travessa de guia do truque em um trilho do desvio, quebrando os parafusos de segurança e arcando muito a referida peça, que seguindo então sobre o leito da linha, ao sair na chave Norte, danificou os varões da chave e entortou um trilho, que ao deslocar-se fez descarrilar o rodeiro nº 3; depois de verificar o fato e arrumar a travessa, seguiu viagem, porém, como não fizesse bom serviço e não tomasse as necessarias precauções, estragou ainda as chaves de Senges e Morungava e finalmente a de Itararé, onde tambem avariou, alem da chave, um trilho, pelo seu descuido e consequente falta de interesse pelo serviço.
2/930	Foi responsabilisado pelo pagamento da importancia de 4\$500, correspondente a metade do valor de um machado grande que foi extraviado.
3/930	Foi multado em 2 dias, por ter excedido da velocidade regulamentar quando conduzia os trens C-55 e 56 do dia 19 do mesmo mez.
7/930	Esteve doente 15 dias com 1/3 dos vencimentos.
9/930	" " 7 " " " " "
10/930	" " 6 " " " " "
12/930	Obteve 8 dias de licença sem vencimentos.
1/931	Esteve doente 6 dias com 1/3 dos vencimentos.
7/931	Foi multado em 1 dia, pelo fato de não ter entregue a chave da caixa de ferramentas da locomotiva 316, quando chegou em Ponta Grossa em 12 de Julho.
7/931	Foi responsabilisado pelo pagamento da importancia de 3\$000, correspondente ao preço de um cadeado que inutilisou, pertencente a locomotiva 316-G.
8/931	Esteve doente 3 dias com 1/3 dos vencimentos.
4/933	Foi vitima de um acidente do trabalho, consistente em " CONTUSÃO DO THORAX E CONTUSÃO DA COXA FEMURAL DIREITA". Em 24/4/1933, voltou ao serviço, com atestado de cura.
9/933	Foi severamente censurado e advertido de sofrer severa punição, por ter excedido da velocidade regulamentar, quando conduzia o trem C-38 do dia 20 de Abril de 1933, do que resultou o tombamento do referido trem no kilometro 277.
5/934	Esteve doente 7 dias com 1/3 dos vencimentos.
7/934	" " 12 " " " " "
8/934	Foi promovido a Maquinista de 2a. classe, com os vencimentos de 350\$000 mensais.
10/934	Foram os seus vencimentos aumentados para 370\$000 mensais.
11/934	Esteve ausente do serviço 5 dias.



datas	Historico
1/935	Obteve 15 dias de férias.
1/935	Esteve doente 6 dias com 1/3 dos vencimentos.
3/935	" " 4 " " " " "
6/935	" " 4 " " " " "
7/935	" " 3 " " " " "
8/935	" " 11 " " " " "
1/8/935	Passou a perceber os vencimentos de 385\$000 mensais.
11/9/935	Sofreu um acidente do trabalho, consistente em "CONTUSÃO DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO ESQUERDO". Em 21 de Novembro de 1935, voltou ao serviço, com atestado de cura.
12/935	Foram os seus vencimentos aumentados para 440\$000 mensais.
1/936	Obteve 15 dias de férias.
3/936	Foi multado em 5 dias, por se ter recusado a proseguir viagem de passe até Jacarézinho, no dia 17 do mesmo mez, para dali, conduzir trens especiais de café, sob pretexto de se achar congado.
4/936	Esteve doente 7 dias com 1/3 dos vencimentos.
9/936	" " 7 " " " " "
10/936	Foi multado em 5 dias, pela responsabilidade que lhe toca no descarrilamento e avarias de vagões no pateo da posto telegrafico de "ESPALHA BRAZA", em 9 de Julho de 1936.
1/937	Obteve 15 dias de férias.
1/937	Obteve 8 dias de licença sem vencimentos.
2/937	Foi multado em 1 dia, por ter deixado de assinar o livro de presença do deposito de Jaguariava, em 12 do mesmo mez, quando conduzia o trem de cargas "A".
3/937	Obteve 5 dias de licença sem vencimentos.
4/937	Esteve doente 27 dias com 1/3 dos vencimentos.
5/937	" " 31 " " " " "
7/937	Foi multado em 1 dia, por ter nos dias 14, 15, 16, 17, 18, e 19 de Junho, escrituraro seus bons "A-226", com carbono simples, contrariando assim, as instruções em vigor.
9/937	Esteve doente 3 dias com 1/3 dos vencimentos.
11/937	" " 3 " " " " "
1/938	Obteve 15 dias de férias.
5/938	Esteve doente 7 dias com 1/3 dos vencimentos.
9/938	Foi suspenso por 15 dias, por ser o responsavel pelo abalroamento do trem C-28 no Combustiveis "E", no kilometro 207,500, em 3 do mesmo mez.
1/939	Obteve 15 dias de férias.
10/939	Foi suspenso de suas funções até 2ª ordem, afim de responder inquerito administrativo, por ter sido acusado de furto de ferro Guzza, destinado a firma David Carneiro de Curitiba.

Curitiba, 10 de Novembro de 1939.

*Insper*  
Inspetor Geral da Locomoção.

A presente fé de officio está de acôrdo com as folhas de pagamento e documentos existentes neste Departamento.

*Jorge C. Santos*  
Jorge C. Santos.



SUPERINTENDENCIA

10  
12  
11  
Curitiba, 17 de novembro de 1939.

Nº I-609/3037.

Do Superintendente da Rede de Viação  
Paraná - Santa Catarina

Ao Exmo. Sr. Capitão Fernando Flores  
MD. Chefe de Polícia do Paraná

Endereço: Capital

Assunto: Desvio de ferro guza.

I - Solicitando a V. Excia. a fineza de ser determinada a abertura de um inquérito policial, incluso tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. cópia autenticada da sindicância procedida em torno do desvio de ferro guza, no quilômetro 246 da linha Itararé - Uruguai, nas proximidades da estação de Ponta Grossa, em que estão envolvidos os empregados desta Rede - maquinista João Bueno e guarda freios Dionísio Ferreira.

II - Agradecendo a atenção, reitero a V. Excia. os protestos de minha elevada consideração e apreço.

(a) M. Tiburcio Cavalcanti

mb. c/PCI.

Cél. Manoel Tiburcio Cavalcanti  
Superintendente



ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e nove, a hora NOVE, em a sala das audiencias da Comissão de Inquéritos da Rêde, situada no Edificio Garcez, sala nr. 218, II andar, desta cidade de Curitiba, onde se achavam reunidos os Snrs. Marcial Maciél do Departamento da Via Permanente, Arnaldo Meister, do Departamento da Locomoção e Homero Camargo de Oliveira, do Departamento da Contabilidade, respétivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretario da Comissão nomeada pela Portaria de 17 do corrente, da Superintendencia da Rêde, afim de apurar as responsabilidades do maquinista João Bueno e do guarda freios Diônisio Ferreira, consistente no desvio de férro guzza de um vagão que se destinava a Curitiba, conforme consta dos documentos anexados á Portaria;- pelo Snr. Presidente foi declarado que se instalava a referida Comissão que passava desde logo a exercer as suas funções.- Em seguida foi designado o dia 28 do corrente mês para ter logar em Ponta Gróssa, a audiencia dos acusados á hora 9 e 10 respétivamente, e as 14 horas a inquirição das testemunhas.-

Pelos demais membros da Comissão, ficou deliberado que ao Snr. Presidente cometia a função de deliberar a respeito das providencias e diligencias necessarias ao bom andamento do presente inquérito, mediante despacho nos autos.- E, como nada mais havia a tratar, mandou o Snr. Presidente encerrar esta áta, a qual depois de lida e achada confórme, vai assinada pelos membros da Comissão.- Eu, Homero Camargo de Oliveira, que a datilografei e assino

*Homero Camargo de Oliveira*  
Secretario

*Marcial Maciél*  
Presidente

*Arnaldo Meister*  
Vice-Presidente.-





MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA

12  
14  
M

Curitiba, 20 de novembro de 1939.-

Ilmo. Snr.

Dionizio Ferreira.- G.Freios

PONTA GROSSA.-

INQUERITO ADMINISTRATIVO NR. 609

INTIMAÇÃO DE ACUSADO

Tendo sido instalada nesta data a Comissão nomeada pela Superintendencia da Rede, pela Portaria de 17 do corrente, afim de apurar a vossa responsabilidade por terdes participado no desvio de ferro guza de um vagão que se destinava a Curitiba, levado a efeito pelo maquinista João Bueno, conforme consta dos documentos anexados a Portaria;- pela presente ficais INTIMADO a comparecer perante a respetiva Comissão que se reunirá em um carro de serviço estacionado no quadro d'essa estação á hora 10, (DÉZ) do dia 28 do corrente mês, afim de tomardes conhecimento da denuncia, prestardes declarações preliminares e acompanhardes os demais termos do processo adiministrativo, até final, tudo sob pena de revelia e demais cominações; e podeis vos fazer acompanhar de advogado ou ser assistido por advogado ou representante do Sindicato da classe a que pertencerdes.- São testemunhas de acusação alem de outras que se tornarem necessarias no decorrer do processo, os Snrs. Alcides Picango, agente d'essa estação e Reinaldo Schultz, carroceiro, cujos depoimentos serão tomados no mesmo dia e local á hora 14.-

  
Marcial Maciel  
Presidente da Comissão

CIENTE:- *Crogo de Dionizio Ferreira*

*Oswaldo R. Guimarães*

Data 27-11-1939

Testemunhas:

*Osvaldo R. Guimarães*  
*Oswaldo R. Guimarães*





MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA

13  
P  
15  
24

Curitiba, 20 de novembro de 1939.-

Ilmo. Snr.

João Bueno - maquinista

PONTA GRÓSSA.-

INQUERITO ADMINISTRATIVO NR. 6 0 9

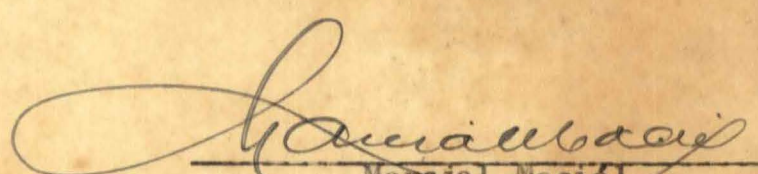
INTIMAÇÃO DE ACUSADO

Tendo sido instalada nesta data a Comissão nomeada pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 17 do corrente, afim de apurar a vossa responsabilidade, no desvio de fêro guza, do quilômetro 246 da linha Itararé-Uruguai, de um vagão que se destinava a Curitiba, com a cumplicidade do guarda freios Dionizio Ferreira, conforme consta dos documentos anêxos á Portaria;- pela presente ficais INTIMADO a comparecer perante a respêtiva Comissão que se reunirá em um carro de serviço estacionado no quadro dêssa estação, a hóra NOVE, do dia (28) Vinte e oito do corrente mês, afim de tomardes conhecimento da denuncia, prestardes declarações preliminares e acompanhardes os demais termos do processo administrativo, até final, tudo sob pena de revelia e demais cominações;- e, podeis vos fazer acompanhar de advogado ou ser assitado por advogado ou representante do Sindicato da clásse a que pertencerdes.- São testemunhas de acusação, além de outras que se tornarem necessarias os Snrs. Alcides Picanço, agente da estação de Ponta Gróssa e Reinaldo Schultz, carroceiro, cujos depoimentos, serão tomados no mesmo dia e local, á hora 14.-

CIENTE:-

João Bueno

data: gr. 27/11/39

  
\_\_\_\_\_  
Marcial Maciel  
Presidente da Comissão.-



16  
Folio 14  
R

TERMO DE AUDIENCIA DO ACUSADO JOÃO BUENO

-----o-----

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e nove á hora NOVE, em um carro de serviço estacionado no quadro da estação de PONTA GROSSA, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do Inquerito em topico, havendo comparecido tambem o acusado Snr. João Bueno acompanhado do advogado do Sindicato Unitivo dos Ferroviarios do Paraná e Santa Catarina, Snr. Dr. Edwy Villaca, conforme officio que foi apresentado neste ato e que adiante se junta, pelo Snr. Presidente foi aberta a audiencia com as formalidades do estilo passando a fazer a qualificação do acusado e em seguida tomando as suas declarações do modo seguinte:- Perguntado qual o seu nome completo, filiação, estado civil, idade, naturalidade, residencia, tempo de serviço, cargo que occupa e instrução que tem?- Respondeu:- que o Seu nome completo é João Bueno, filho de Joaquim Bueno e de D. Lina Buenc; que é casado; que tem 37 ános de idade; que é natural desta cidade de Ponta Grossa, onde reside á rua Dario Veloso nr. 4; que conta 19 ános de serviço nesta Rêde, onde exerce a função de maquinista de 2a. classe, sabendo ler e escrever:- Perguntado sobre o que tinha a declarar com referencia aos termos da denuncia que lhe foi lida e explicada, disse:- que no dia 29 de setembro deste ano o declarante estava escalado como maquinista do trem de cargas "C-23", que partiu de Jaguariaiva com destino a esta cidade;- que ao chegar na caixa d'agua do quilometro 246, afim de ser abastecido o tender, o declarante parou a composição bem proximo a mangueira da referida caixa;- que, verificando que a agua jorrava da caixa d'agua e inundava a carvoeira, o declarante passou para o outro lado da cabine, visto que a caixa estava situada ao lado esquerdo da locomotiva para ver do que se tratava e daí pode notar que a mangueira estava ligada ao tender e a valvula estava fechada por um pau de lenha para manter a agua correndo para o mesmo;- que, o declarante não pôde dizer qual foi o guarda freio que abasteceu o tender porque não viu, devido a escuridão da noite;- que no momento de arrancar o trem e de ter dito para quem estava abastecendo de agua "vamos pessoal", verificou que o vacuo estava arreiado e deu um apito para avisar o pessoal do trem, e constantemente em seguida que haviam providenciado, o declarante deu apito de partida

João Bueno



Inquerito Administrativo n.º 609 Continuação do termo de declarações do Snr. João Bueno

e prosseguiu viagem até esta cidade;- que o declarante não tem lembrança se ligado a sua locomotiva vinha um carro plataforma carregado de barras de ferro guza; que não é verdade, conforme se aléga na sindicancia procedida pelo Snr. Henrique Mattos Guedes e que lhe foi lida, tivésse o declarante descarregado barras de ferro guza naquéla caixa d'agua, que no dia seguinte tivésse contratado o carroceiro Reinaldo Schultz em companhia do guarda freios Dionizio Ferreira, para transportar aquele ferro á fundição "Perli", e finalmente, que tivesse recebido 180\$000 do produto da venda do referido ferro guza, das mãos do carroceiro Reinaldo Schultz;- que tendo o declarante ciencia de que o guarda freio Dionizio Ferreira e o carroceiro Reinaldo Schultz o haviam caluniado, como autor do furto e venda de ferro guza, procurou o carroceiro Schultz, afim de que lhe desse uma declaração pela qual o declarante pudesse se defender;- que o carroceiro a principio concordou com o declarante, mas, dois dias depois, disse que não podia dar éssa declaração, quiçá influenciado por terceiros, porque já havia declarado ao agente da estação local, Snr. Alcides Picanço o que sabia a respeito do caso;- que o declarante procurou tambem a Fundição "Perli", afim de saber se lá o conheciam ou si o declarante alguma vez foi vender material da estrada, tendo a firma declarado que não o conhecia e que se fôsse necessario prestaria depoimento para dizer quem foi que vendeu o referido ferro guza naquela fundição, ao mesmo tempo que, forneceu ao declarante um documento para sua defesa, que será oportunamente apresentado;- que o declarante nega portanto as acusações feitas contra a sua pessoa e protesta por apresentação de defesa e uso dos demais recursos permitidos.- Dada a palavra ao Snr. Dr. Edwy Villaca, advogado do Sindicato, por ele nada foi requerido.- E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado deu-se por findo este depoimento o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, digo, declarante, advogado do Sindicato e membros da Comissão.- Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assingo .....

*Homero Camargo de Oliveira* Secretario

*João Bueno*  
Declarante

*Edwy Villaca*  
Advogado do Sindicato

*Alcides Picanço*  
Presidente

*Reinaldo Schultz*  
Vice-Presidente



TERMO DE AUDIENCIA DO ACUSADO DIONISIO FERREIRA

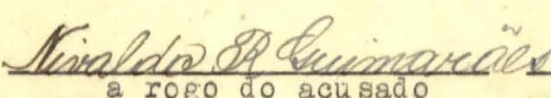
Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e nove a hora DÉS, em um carro de serviço estacionado no quadro da estação de POITA GROSSA, onde se achavam em audiência os membros da Comissão do inquerito em topico, havendo comparecido o acusado Snr. Dionisio Ferreira, acompanhado do advogado do Sindicato, Snr. Dr. Edwy Villaca, conforme officio que adeante se junta, pelo Snr. Presidente foi dado inicio a este termo, passando a fazer a qualificação e em seguida tomando as suas declarações do modo seguinte:- Perguntado qual o seu nome completo, filiação, estado civil, idade, naturalidade, residencia, tempo de serviço, cargo que ocupa e instrução que tem?- Respondeu:- que o seu nome completo é Dionisio Ferreira, filho de Avelino Ferreira e de D. Sebastiana Ferreira;- que é casado;- que tem 35 anos de idade;- que é natural de Cerradinho neste Estado;- que residente nesta cidade, a rua Ana Rita nr. 8;- que tem 14 anos de serviços prestados a Rêde, onde exerce a função de manobreiro não sabendo lêr e escrever;- Perguntado sobre o que tinha a declarar com referencia aos termos da denuncia e demais documentos que lhe foram lidos e explicados, disse:- que no mes de setembro p. passado em dia que o declarante não se recorda, vinha de Jaguariaíva para esta cidade como manobreiro de um trem de cargas cujo prefixo tambem não se recorda e ao chegar na caixa d'agua do quilometro 246, situada nas proximidades do Matadouro Municipal, foi abastecer a locomotiva e nessa ocasião viu quando o maquinista João Bueno, que até ali tinha viajado no carro bagageiro, despejou do carro plataforma da Estrada de Ferro Sorocabana, que vinha ligado ao tender da locomotiva, (16) dezeseis barras de ferro guza, as quais caíram num aterro da linha, digo, caíram no aterro da linha;- que no dia seguinte, já nesta cidade, o maquinista João Bueno reunindo-se ao declarante, foram ambos á Avenida Benjamin Constant, onde estacionam os carroceiros, e ali contrataram os serviços do carroceiro Reinaldo Schultz, para, depois do almoço em companhia do declarante e do referido maquinista, ir buscar as barras de ferro guza perto do Matadouro Municipal;- que, assim feito foram na carroça de Reinaldo até o local onde se achavam as barras de ferro guza, as quais foram carregadas pelo carroceiro Reinaldo e conduzidas para a cidade, tendo o declarante e o maquinista João Bueno acompanhado a carroça a pé;- que

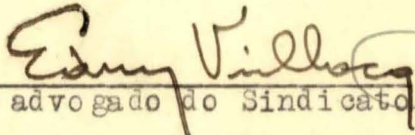
*Nivaldo R. Guimarães*

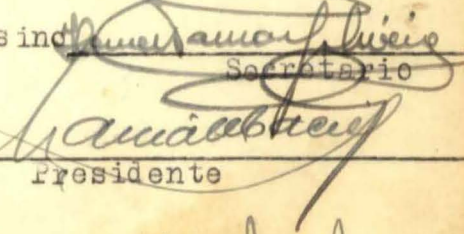


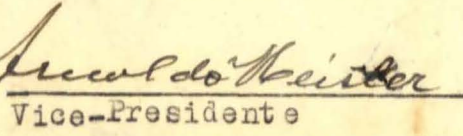
Inquerito Administrativo n.º 609 Continuação das declarações do Sr. Dionisio Ferreira

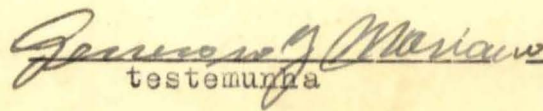
esse serviço foi feito depois do almoço, e, ao aproximarem-se da Serraria situada perto da passagem de nível da Avenida Uvaranas, o declarante separou-se do maquinista João Bueno, que não queria passar em certa rua onde morava o seu cunhado de nome Faustino Santos;- que mais tarde na esquina da Padaria Estanislawszkuck, situada na Avenida Fernandes Pinheiro o declarante encontrou o carroceiro Reinaldo e o maquinista João Bueno e nessa ocasião este entregou ao declarante 30\$000 a titulo de gratificação, tendo ouvido o carroceiro Reinaldo dizer a João Bueno que havia vendido o ferro por 180\$000, sem declarar onde vendera;- que daquele ponto foram ao Bar Operario de propriedade de Vicente de tal, situado na esquina da Avenida Fernandes Pinheiro com Benjamin Constant, onde tomaram duas cervejas;- que depois disso Reinaldo ficou cuidando de sua carroça e o declarante em companhia do maquinista João Bueno, dirigiu-se para o quadro da estação, onde ambos verificaram a ordem de serviço para o dia seguinte, seguindo pela linha do lado da avenida Uvaranas, onde separaram-se;- que entre o declarante e o maquinista João Bueno não houve nenhuma combinação previa para levarem a efeito o furto das barras de ferro guza, tendo o declarante apenas surpreendido João Bueno, quando este descarregava as referidas barras, no momento em que a locomotiva se abastecia de agua no quilometro 246, perto do Matadouro Municipal; que o declarante foi intimado pelo agente da estação Sr. Picanço, no mês passado, para se apresentar perante o Sr. Mattos Guedes, ajudante do Trafego da linha São Francisco, digo, da linha Itarare Uruguai, a quem prestou as declarações que foram lidas neste ato, não tendo sido insinuado por quem quer que fosse, para fazer ditas declarações.- Pelo acusado foi dito que protestava por defesa e uso de todos os recursos permitidos em tempo oportuno. Dada a palavra ao Sr. DR. Edwy Villaca, advogado do Sindicato, por ele nada foi requerido. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado deu-se por findo este termo o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelo Sr. Nivaldo Guimarães a rogo do acusado, pelo advogado do Sindicato, membros da Comissão e por duas testemunhas.- Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assinei


  
 a rogo do acusado

  
 advogado do Sindicato

  
 Presidente

  
 Vice-Presidente

  
 testemunha

  
 testemunha



SINDICATO UNITIVO DOS FERROVIARIOS

DO PARANA' E SANTA CATARINA

Delegacia Reg. da It. Urug.

Rua Florestal N. 114

PONTA GROSSA 27 de Novembro de 1939.

18  
20  
M

Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. Presidente Comissão de Inqueritos,

Nesta

Tem a presente o fim de apresentar V. Excia o advogado deste Sindicato, Sr. Dr. Edwy Villaca, que está incubido de acompanhar o inquerito administrativo nr. 609, instaurado contra dois n<sup>o</sup>ssos associados, até o final.

Sem mais sirvo-me da oportunidade para apresentar a V.Excia os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordeaes Saudações

*Placido Manoel de Lima*  
Placido Manoél de Lima

Presidente.



19  
21  
2/

# Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

## INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Curitiba, 20 de novembro de 1939.-

*Almo. Sr.*

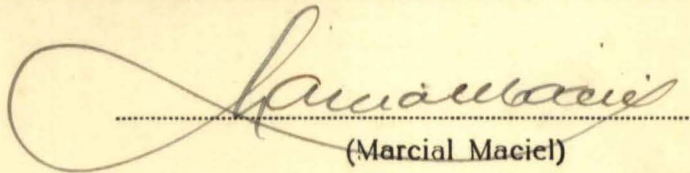
Reinaldo Schultz

carroceiro

Ponta Gróssa

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 609

Afim de prestardes vosso depoimento perante esta Comissão, no inquerito determinado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 17 do corrente para apurar as responsabilidades do maquinista João Bueno e guarda freios Dionizio Ferreira - que deverão ficar afastados do serviço até segunda ordem, consistente no desvio de férro guzza no quilometro 246 da linha Itararé-Uruguai, conforme consta dos documentos anexos a Portaria.-  
pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia 28 do corrente á hora **QUATORZE** e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiencia, em um carro de serviço estacionado no quadro dessa estação.-

  
.....  
(Marcial Maciel)

PRÉSIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE

Reinaldo Schultz

Data

GR-27/11/39



22  
M

# Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

## INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Curitiba, de novembro de 1939.

*Almo. Sr.*

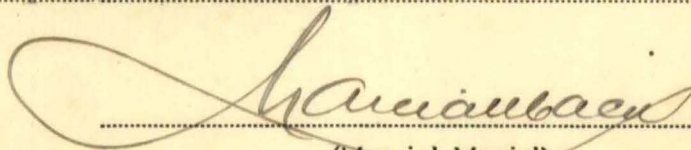
Alcides Picanço

Agente da estação de

Ponta Gróssa

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 609

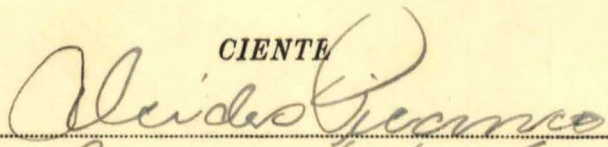
Afim de prestardes vosso depoimento perante esta Comissão, no inquerito determinado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 17 do corrente para apurar as responsabilidades do maquinista João Bueno e guarda freios Dionisio Ferreira - que deverão ficar afastados do serviço até segunda ordem consistente no desvio de ferro guzza no quilometro 246 da linha Itararé-Uruguai, conforme consta dos documentos anéxos á Portaria,- pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia 28 do corrente á hora QUATORZE e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiencia, em um carro de serviço estacionado no quadro déssa estação.-



(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE



Data

GR - 27/11/39



A S S E N T A D A

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e nove á hora QUATORZE, em um carro de serviço estacionado no quadro da estação de PONTA GROSSA, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do inquerito em topico, estando presentes tambem os acusados, João Bueno e Dionizio Ferreira, acompanhados do advogado do Sindicato, Snr. Dr. Edwy Vilaca, pelo Snr. Presidente foi aberta a audiencia com as formalidades do estilo, mandando apregoar os nomes das testemunhas intimadas para prestarem depoimento;- e tendo o Snr. Secretario declarado que se achavam presentes e responderam ao pregão, os Snrs. Reinaldo Schultz e Alcides Picanço, foram os mesmos inquiridos separadamente do modo seguinte:-

PRIMEIRA TESTEMUNHA

REINALDO SCHULTZ, brasileiro, casado, com 29 anos de idade, residente á Vila Viléla s/n, nesta cidade, onde exerce a profissão de carroceiro, sabendo assinar o nome;- testemunha que prestou a promessa de so dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado a respeito do caso de que trata a Portaria de fls. 2, e demais documentos que a acompanham que lhe foram lidos neste áto, sendo inquirida, disse:- que o depoente em um dia do mês que não se recorda, lembrando-se apenas que éra um sabádo, foi procurado no seu ponto de estacionamento na Avenida Benjamim Constant, pelos acusados presentes João Bueno e Dionisio Ferreira, afim de fazer um carroto de ferro, do Matadouro Municipal até a Fundição Perli, sendo tratado o carroto por 8\$000;- que mais ou menos ao meio dia o depoente em companhia dos acusados dirigiu-se ao local indicado, perto da caixa d'agua do rio verde, indo os mesmos na sua carroça;- que no local os acusados ajudaram o depoente a carregar 16 ou 17 barras de ferro na sua carroça e regressaram rumo á cidade, tendo aqueles acompanhado o depoente na sua carroça, até uma certa altura do caminho;- que por indicação dos acusados presentes o depoente levou as referidas barras de ferro guza á fundição do Snr. Perli onde pezou as mesmas apurando 607 quílos e recebendo em pagamento a quantia de cento e oitenta mil reis, cuja importancia entregou ao Snr. João Bueno na esquina da rua Itaiacóca com Fernandes Pinheiro, sendo que nessa ocasião não estava presen-

*Reinaldo Schultz*



Inquerito Administrativo n.º 609.....Continuação do depoimento do Snr. Reinaldo Schultz

presente o acusado Dionisio Ferreira, que chegou mais tarde;- que nessa ocasião o depoente recebeu pelo serviço prestado a importancia de 15\$000 das mãos do Snr. João Bueno, estando presente o Snr. Dionisio Ferreira;- que desse local dirigiram-se os três ao Bar Operario, de Vicente de tal, onde beberam duas cervejas, após o que, foi cuidar do seu serviço, separando-se dos dois acusados presentes; que no momento em que fizeram o carregamento das barras de ferro guza que se achava perto da ponte, junto a caixa d'agua, a turma estava trabalhando na linha e nada foi observado, ignorando o depoente si os operarios viram ou não o transporte efetuado;- que ainda deve acrescentar que o acusado João Bueno foi procurar o depoente para assinar uma declaração, oferecendo-lhe 200\$000 para desdizer as informações que ja havia prestado na Chefia do Trafego, porem, o depoente não aceitou a oferta, porque é homem de palavra. - Pelo Snr. Presidente, foi perguntado á testemunha si as presentes declarações são fidedignas e representam a expressão da verdade, ou se foram insinuadas por alguém;- e pela testemunha foi respondido que essas declarações são a expressão da verdade.- Dada a palavra ao Snr. João Bueno, por ele fora, digo, foi perguntado a testemunha si o carreto foi tratado comsigo;- e pela testemunha foi respondido que tratou o carreto com Dionisio Ferreira e que o Snr. João Bueno estava no botequim do Snr. Meneguim, que foi consultado sobre o preço combinado;- pelo acusado João Bueno foi dito que contestava o depoimento da testemunha por ser insinuado e calçado por alguém. Pelo Snr. Presidente foi perguntado ao acusado Snr. João Bueno, o que queria significar com o dito "calçado" e quem teria insinuado a testemunha a vir prestar depoimento.- Pelo acusado foi dito que o agente da estação Snr. Alcides Picanço que é seu inimigo ha 8 anos mais ou menos é que teria insinuado as testemunhas e que o dito "calçado" quer dizer prometer dinheiro ou proteção á testemunha, o que teria sido tambem promovido pelo Snr. Alcides Picanço.- Dada a palavra ao acusado Snr. Dionisio Ferreira, por ele foi dito que nada tinha a requerer e que o depoimento da testemunha éra isso mesmo.- Dada a palavra ao Dr. Edwy Villaca, advogado do Sindicato, por ele nada foi requerido. ~~SE~~, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, o qual depois de lido em vós alta, e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo Snr. Nivaldo Guimarães arôgo do acusado Dionisio Ferreira, pelo acusado João Bueno, advogado do Sindicato e membros da Comissão.- Eu, Homero Camargo de Oliveira que o datilo-

*Reinaldo Schultz*



Inquerito Administrativo n.º 6.09 Continuação do depoimento de Reinaldo Schultz.-datilografei e assinou Paulo Trana Pádua Secretario.-Reinaldo Schultz  
Depoente.-Waldo A. Guimarães  
A rogo do acusado.-João Bueno  
Acusado.-Edmy Villas  
Advogado do Sindicato.-Francisco de Paula  
Presidente.-Waldo Vieira  
Vice-Presidente.-S E G U N D A T E S T E M U N H A

ALCIDES PICAÑO, brasileiro, casado, com 48 anos de idade, residente no quadro da estação de Ponta Grossa, contando 34 anos de serviços nesta Rêde, onde exerce a função de agente Especial, em comissão, sabendo ler e escrever; - testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado a respeito do caso de que trata este inquerito, cujas peças lhe foram lidas e explicadas, sendo inquirida, disse: - que, em dias do mês de Outubro p. passado, o depoente recebeu uma denuncia do Sr. Antonio Licoli, vulgarmente conhecido nos meios ferroviários, pela alcunha de "Preguinho", que lhe deu conhecimento de que havia sido praticado um furto de ferro guza, de um vagão procedente de S. Paulo e destinado a Curitiba, que chegou nesta estação pelo trem "C-23" do dia 29 de Setembro p. passado; - que, o depoente levou o caso ao conhecimento do ajudante do Trafego, Dr. Henrique de Matos Guedes, que por sua vês informou o Sr. Albary Guimarães, chefe do Trafego; - que, em resposta, teve ordem o depoente de proceder a uma sindicancia a respeito do caso e fornecer dados mais positivos; - que, o depoente procurando o mesmo "Preguinho" pediu-lhe que lhe indicasse os nomes dos responsáveis, e, este mostrando-lhe uma caderneta, indicou os nomes do maquinista João Bueno, do guarda freios Dionizio Ferreira e do carroceiro Reinaldo Schultz, como sabedores do fâto; - que, nestas condições, o depoente mandou chamar o carroceiro Reinald Schultz, que tem estacionamento na Avenida Benjamin Constant e o fês comparecer perante o Sr. Henrique de Matos Guedes, sinatario da sindicancia que consta do processo, tendo aquele carroceiro prestado as declarações que ali estão trasladadas; - que, em seguida o depoente encontrou o guarda freios Dionizio Ferreira, na plataforma e o mandou se apresentar tambem ao Sr. Henrique de Matos Guedes, o qual prestou tambem as infor-

Alcides Picanço



Inquerito Administrativo n.º 609 Continuação do depoimento do Sr. Alcides Ficanço

informações que constam da sindicancia, apensada aos autos;- que, com o seu memorandum nº 2/1467 de 25 de outubro p.passado, o depoente levou ao conhecimento do Sr. Chefe do Trafego as providencias que já haviam sido tomadas, afim de que procedesse as diligencias que julgasse conveniente, caso quizesse;- que o depoente limitou a sua atuação tão somente a esses fatos, sabendo que as declarações do carroceiro e do guarda freios Dionizio Ferreira foram textuais.- Dada a palavra aos acusados presentes e ao advogado do Sindicato Dr. Edwy Villaca, porêles nada foi requerido.- E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado deu-se por findo este depoimento, o qual depois de lido em voz alta e achado conforme, vai assinado pelo Snr. Nivaldo R. Guimarães a rogo do acusado Dionizio Ferreira, acusado João Bueno, advogado do Sindicato e membros da Comissão.- Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assino

*Homero Camargo de Oliveira*  
Secretario

*Alcides Ficanço*  
depoente  
*Nivaldo R. Guimarães*  
A rogo do acusado

*João Bueno*  
acusado

*Edwy Villaca*  
advogado do Sindicato

*Arnaldo Heister*  
Presidente

*Arnaldo Heister*  
Vice-Presidente

CONCLUSÃO

Aos *Vinte e oito* do mês de *Novembro* de mil novecentos e *trinta e nove* faço estes autos conclusos ao Snr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino

*Homero Camargo de Oliveira* Secretario.

Despacho

*Devido a conveniencia para este inquerito, ser ouvido o Sr. Antonio Sicoli, designo o dia de amanhã, a hora oito, para a audiencia, providenciando o Sr. Secretario sobre a intimações e notificações dos interessados. In Grossa, 28 de Novembro de 1939*  
*Arnaldo Heister*

RECEBIMENTO

Na mesma data acima, recebi estes autos das mãos do Snr. Presidente; e para constar lavrei este termo, que assino

*Homero Camargo de Oliveira* Secretario.



CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data infra expedi a intimação à testemunha, dando ciência aos acusados em suas próprias pessoas bem como ao advogado do Sindicato da designação de audiência.

O referido é verdade e dou fé. Henrique Amaral Pereira Secretário

Em Ponta Grossa 28 de Novembro de 1939

JUNTADA

Aos  vinte e oito  do mês de  Novembro  de mil novecentos e trinta e  nove  junto a estes autos  a copia de notificação da testemunha  como adiante se vê, do que para

constar lavrei este termo que assino  Henrique Amaral Pereira   
Secretário.



# Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

## COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

EDIFÍCIO "MOREIRA GARCÉZ" - Sala N. 218 - II andar  
— CURITIBA —

### INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Ponta Grossa, 28 de novembro de 1939.

Ilmo. Snr.

Antonio Licoli

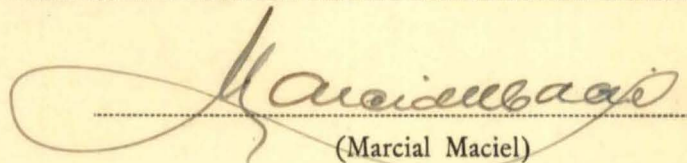
Ajudante - mecanico

NESTA.

#### INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 609

Afim de prestardes vosso depoimento perante esta Comissão, no inquerito determinado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 17 do corrente para apurar as responsabilidades do maquinista João Bueno e guarda freios Dionisio Ferreira, consistentes no desvio de ferro guza no quilometro 246 da linha Itararé Uruguai, de um vagão que se destinava a Curitiba, conforme consta dos documentos anexos a Portaria.-

pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia 29 do corrente á hora NOVE e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiencia, em um carro de serviço estacionado no quadro dessa estação.-



(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE

Antonio Licoli

Data

GR-28/11/39



INQUÉRITO ADMINISTRATIVO NR. 609A S S E N T A D A

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e nove á hora NOVE, em um carro de serviço estacionado no quadro da estação de Ponta Grossa, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do inquérito em tópico, estando presentes tambem os acusados, João Bueno e Dionisio Ferreira, acompanhados do advogado do Sindicato, Snr.Dr. Edwy Villaca, pelo Snr.Presidente foi aberta a audiencia com as formalidades do estilo, mandando apregoar o nome da testemunha intimada para prestar depoimento;- e tendo o Snr. Secretario declarado que se achava presente e respondeu ao pregão o Snr. Antonio Licoli, foi dado inicio a inquirição do modo seguinte:-

T E R C E I R A T E S T E M U N H A

ANTONIO LICOLI, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, residente á rua Florestal nº 116 nesta capital, contando 10 anos de serviço nesta Rêde, onde exerce a função de ajudante de officio, sabendo ler e escrever;- testemunha que prestou a promessa de so dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado a respeito do caso de que trata este inquerito, cujas peças lhe foram lidas e explicadas, sendo inquirida, disse:- que no mês p.passado, o depoente passando pelo armazem de cargas da Paraná, em cujo pateo costumam estacionar os carroceiros ouviu uma conversa entre os mesmos, nos seguintes termos: "O Schultz pegou um bom carroto, indo buscar uns ferros na caixa d'agua para o pessoal da Estrada e ganhou 15\$000";- que o depoente passou a investigar junto ao carroceiro Reinaldo Schultz, a quem conhecia e por intermedio do mesmo foi inteirado de que o maquinista João Bueno e mais um outro empregado que não sabia o nome, porem, indicou como tendo um defeito fisico na mão direita, tinham contratado um carroto para trazer os ferros da caixa d'agua até a Fundição Perli;- que informou o carroceiro ter transportado as barras de ferro que pesaram 607 quilos, recebendo em pagamento a importancia de 182\$000 mais ou menos, pois foi vendido a trezentos reis o quilo, cuja importancia entregou ao maquinista João Bueno;- que o depoente procurando saber quem éra o outro empregado que tinha defeito na mão direita, soube tratar-se de Dionisio Ferreira, que sendo interpelado pelo depoente declarou que o Snr. João Bueno o havia convidado para irem buscar as barras de ferro

Antonio Licoli



Inquerito Administrativo n.º 609 ..... Continuação do depoimento do Sr. Antonio Licoli

na caixa d'agua, tendo ambos acompanhado o carroceiro Reinaldo até o local referido;- que com o acusado João Bueno o depoente não teve nenhum entendimento sobre as investigações que procedeu a respeito deste caso, sabendo no entanto que foi procurado em sua casa pelo Sr. João Bueno, quem também transmitiu um recado ao seu padasto, avisando que queria falar com o depoente;- que continuando a pesquisar sobre o assunto, dirigiu-se á Fundação Perli onde foi informado pelos Snrs. Flavio e Dario Perli, filhos do proprietario, que se achava em Curitiba, que efetivamente haviam comprado as barras de ferro guza, mas, já haviam se utilizado para fundição;- que o depoente não conseguiu apurar porque meios as barras de ferro guza foram deixadas na caixa d'agua, sabendo no entanto que pertenciam a um vagão despachado diretamente de S.Paulo para Curitiba, o qual tendo estacionado no quadro desta estação apresentava vestígios de ter sido violado;- que trabalhando o depoente como investigador da Policia, no desempenho desse myster foi que tomou como ponto de partida das suas investigações, a cõversa que ouviu entre os carroceiros, á qual inicialmente se referiu; - que levou ao conhecimento do Agente da Estação, Sr. Alcides Picanço, o resultado das investigações procedidas, cujo Agente informou ao depoente, que efetivamente havia notado a falta de material em um vagão que esteve estacionado no quadro desta estação, e, pediu ao depoente que fizesse comparecer o carroceiro Reinaldo Schultz, perante o Sr. Matos Guedes, Ajudante do Trafego, a quem prestou as declarações que constam do termo de sindicancia; - que o depoente tem ciencia propria, de que a Fundação Perli tem por habito adquirir dos empregados da Estrada, material roubado, como já foi constatado ha treis anos, por ocasião de ser feito outro inquerito a respeito de furtos praticados no Almojarifado, em Oficinas, cujas investigações foram feitas também pelo depoente,- Dada a palavra ao acusado Sr. João Bueno, por êle dito que o depoente éra inimigo seu, por questões de serviço, ocorrida ha uns treis anos. Pela testemunha foi dito que não se considerava seu inimigo, tanto assim, que lamentou muito estar o nome do acusado envolvido no presente caso, porque o Sr. João Bueno é muito estimado e considerado no meio ferroviario. Dada a palavra ao acusado Dionizio Ferreira, por êle nada foi requerido. Dada a palavra ao Dr. Edwy Vilaça, advogado do Sindicato, por êle nada foi requerido. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo Sr. Nivaldo Guimarães a rogo

Antonio Licoli



do acusado Dionisio Ferreira, acusado João Bueno, Advogado do Sindicato e membros da Comissão.- Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assino

~~Romeno Amador Plúvio~~ Secretario.-

~~Antonio Licoli~~ Depoente      ~~Nivaldo R. Guimarães~~ a rogo do acusado      ~~João Bueno~~ acusado

~~Edmy Villacy~~ adv. do Sindicato      ~~Luiz Albaciz~~ Presidente      ~~Luizaldo Beistee~~ Vice-Presidente

CONCLUSÃO

Aos  vinte e nove  do mês de  Novembro  de mil novecentos e trinta e  nove  faço estes autos conclusos ao Snr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino

~~Romeno Amador Plúvio~~ Secretario.

Despacho

Estado suficientemente provada a lenúcia, baixo ao Sr. Secretario, para conceder vista dos autos aos acusados, para apresentarem defesa e usarem os recursos permitidos.  
Em P. Grossa, 29 de Novembro de 1939  
Luiz Albaciz

RECEBIMENTO

Na mesma data acima, recebi estes autos das mãos do Snr. Presidente; e para constar lavrei este termo, que assino

~~Romeno Amador Plúvio~~ Secretario.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data infra  fiz ciente aos acusados de que estes autos se acham com vista para apresentarem defesa e usarem os recursos permitidos

O referido é verdade e dou fé. ~~Romeno Amador Plúvio~~ Secretario

Em  Ponta Grossa, 29 de Novembro  de 193 9

JUNTADA

Aos  vinte e nove  do mês de  Novembro  de mil novecentos e trinta e  nove  junto a estes autos  a copia da carta de notificação de vista aos acusados.

como adiante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino ~~Romeno Amador Plúvio~~ Secretario.



32 90  
W

CIA-609/218

Ponta Gróssa, 29 de novembro de 1939.

Ilmo<sup>s</sup> Snrs.

João Bueno - maquinista  
Dionísio Cardozo-guarda freios

NESTA.-

INQUERITO ADMINISTRATIVO NR.609

Comunico-vos de ordem do Snr.Presidente que a con-  
tar da data do vóssó CIENTE, acha-se com vista durante CINCO dias  
o processo em topico afim de apresentardes defesa em articulado jun-  
tardes documentos e arrolardes testemunhas até o maximo de SETE.-

*Homero Camargo de Oliveira*  
Homero Camargo de Oliveira  
Secretario da Comissãõ.-

CIENTES:†

*João Bueno*  
\_\_\_\_\_

*Nivaldo R. Guimarães*  
a rogo de Dionísio Ferreira

data *GR-29-11-39*  
\_\_\_\_\_



### CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data infra e dentro do prazo voltaram os autos com as razões de defesa do acusado e dois documentos.

O referido é verdade e dou fé. Raimundo Amaystiveira Secretario  
Em Curitiba, 7 de Dezembro de 1939

### JUNTADA

Aos Sete dias do mês de Dezembro de mil novecentos e trinta e nove junto a estes autos a defesa do acusado em 2 fls de papel datilografada e mais dois documentos. - como adiante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino Raimundo Amaystiveira Secretario.

### CONCLUSÃO

Aos Sete dias do mês de Dezembro de mil novecentos e trinta e nove faço estes autos conclusos ao Snr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino Raimundo Amaystiveira Secretario.

### Despacho

Tendo sido arroladas 5 testemunhas de defesa, pelo acusado João Bueno, designo o dia 11 do corrente, para realizar-se em Ponta Grossa, a inquirição das mesmas. O Sr. Secretario providenciara sobre as intimações e notificações às partes.  
Em Curitiba, 7 de dezembro de 1939

Raimundo Amaystiveira Presidente

### RECEBIMENTO

Na mesma data acima, recebi estes autos das mãos do Snr. Presidente; e para constar lavrei este termo, que assino Raimundo Amaystiveira Secretario.



Exm<sup>o</sup>. Snr. Dr. Presidente da Comissão de Inqueritos.

32  
34  
H

Defesa escrita.

Pelo acusado João Bueno.

O presente inquerito administrativo, instaurado para apurar a responsabilidade do Mch. João Bueno pelo desvio de ferro guza, no Km. 246 da linha Itaraí-Uruguaí, é desses fatos que nos levam a varias conjecturas.

-Os fatos-

O individuo Antonio Licoli, vulgarmente conhecido pela alcunha de "Preguinho" é, além de ferroviario, investigador da Policia Regional desta cidade. Dado a investigações, descobriu, casualmente, que um determinado carroceiro, havia feito um carroto bem remunerado. Dahi, as investigações. Imediatamente o arguto detetive, descobriu a meada do crime, levando-a ao conhecimento do Ag. Snr. Alcides Picanço. Este, por sua vez, levou o fato ao conhecimento do Ajudante, Snr. Henrique de Matos Guedes. Abriu-se uma sindicancia preliminar. Foram ouvidos o acusado Dionisio Ferreira e o carroceiro Schultz, de nada tendo conhecimento o acusado João Bueno. É, sem duvida, extranhavel tal proceder.

Os depoimentos.

Instaurado o competente inquerito, Dionisio Ferreira, individuo de maus antecedentes na Estrada, descarregou a sua culpa no Mch. Bueno. Examinemos, ainda que ligeiramente, suas declarações. O depoente afirmou que viu quando o Mch. João Bueno, "que até ali tinha viajado no carro bagaeiro, descarregar 16 barras de ferro guza. Teria mesmo o acusado Bueno abandonado o seu posto, mesmo sabendo que o regulamento não lh'o permitia ? Não é verdade, como provaremos oportunamente. Tendo o depoente visto a perpetração do delicto, porque não procurou impedi-lo, ou ao menos, porque não levou ao conhecimento do CDT. É o que se precisa esclarecer.

Primeira testemunha.

Não nos deteremos no exame do depoimento do carroceiro Reinaldo, devido a sua harmoniosa similhaça com as declarações de Dionisio. Convencemo-nos, desde logo, que houve ajuste previo, ou melhor, que ambas as declarações foram ditadas, por alguém.

XXXXXXXXXXXX

Reinaldo Schultz, alegou que o Mch. João Bueno lhe ofereceu a paga de 200\$000 para desdizer o que dissera ao Snr. Matos Guedes, na Chefia do Trafego.



Esqueceu-se, no entanto, que presente se encontrava uma testemunha ocular da conversa mantida entre o depoente e o Mch. Essa testemunha presencial é o G. Chaves de Barra do Pinheiro, snr. Anauto Mendes, que arrolaremos para defesa.

XXXXXX

Antonio Licoli, descobridor da culpa de João Bueno, é seu inimigo, de há muito, pelo seguinte: Numa noite em que Bueno estava de serviço, testemunhou quando por mera casualidade, o carvoeiro Magno Braga, ao lavar uma locomotiva, esguiçou um pouco de água quente na pessoa de "Preguinho". Foi o bastante. Não aceitando as escusas do carvoeiro, o temível secreta, começou a arremessar-lhe as ferramentas que estava usando, tendo chegado a ferir o carvoeiro Magno, com um martelo, na região frontal. Diante de tal fato o acusado Bueno, mandou a vítima se apresentar ao Chefe de Deposito para os devidos fins. Foi um Deus nos acudendo "Preguinho" ameaçou céus e terra. Dahi o seu odio contra João Bueno. Agora chega o momento da vindita e Bueno é acusado por um delito que não praticou.

Os antecedentes do acusado.

O Mch. João Bueno é conhecido e respeitado nos meios ferroviarios, dado a sua afabilidade, cavalheirismo e comprovada honestidade. Quando de um inquerito procedido a respeito de um desvio de lenha da Estrada, em que estavam envolvidos varios Mch. ficou patenteada a honestidade do ora acusado. Tal fato é do conhecimento dos seus iguais e dos seus superiores.

XXXXXXXX

A firma "Perli & Filhos" receptadora do roubo, aliás, habituada a esse genero de comercio, por intermedio de seus proprietarios, forneceram-nos os documentos que juntamos, que comprovam que entre dita firma e o acusado, não existe e nem existiu a menor relação, quer comercial ou de mero conhecimento.

XXXXXXXXXX

Fato que extranhamos é o de não termos visto a reclamação endereçada a Administração da Estrada, pela firma David Carneiro & Cia. pelo desvio do material roubado. Teria passado despercebido a falta de 607 Kilos de ferro ?

XXXXXXXXXX

Finalmente, o acusado espera do esclarecido espirito que caracteriza o snr. Presidente, que ao apresentar o seu relatorio, o faça, levando na devida conta as suas alegações e procedendo como fôr de JUSTIÇA.

Ról de testemunhas que se pretende ouvir: Dario Perli, Anauto Mendes, Antonio Marins, Cdt. - Estanislau Rutkoski - foguista - Natal Moro Conque - ajudante de fog.

G.R. 4-12-939.

Edmy Vilhaca - Adv. Lindicab.



34  
36  
24

DECLARAÇÃO

Formulamos a presente declaração, afim de declarar, que o portador desta é pessoa nossa desconhecida, não tendo com a mesma tido transações de nenhuma especie, sendo esta a primeira vez que nos procurou afim de fazer a presente declaração.

Alfredo Perli e c.ª

Ponta Grossa 28 de Outubro de 1939.

Reconheço verdadeira a ..... firma

Alfredo Perli e c.ª

Em test. de verdade.

P. Grossa, 31 de Out. de 1939.

João Carlos Bonifácio  
2.º Tabelião.





35  
34  
M

DECLARAÇÃO

Declaro por me ser pedido, que o Snr. João Bueno em tempo algum fez transações de ferragem ou ferro velho em minha casa, sendo que eu até hoje não conhecia o referido senhor. Só fiquei conhecendo quando o mesmo, hoje, me veio pedir a presente declaração.

Podendo o mesmo fazer desta e uso que lhe convier.

Ponta Grossa, 28 de Outubro de 1989

*Genio Perli*



Inquerito Administrativo n.º 609 Continuação

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data infra fiz ciência aos testemunhas ar-  
reladas na defesa do acusado João Bueno da desig-  
nação das audiências, bem como notifiquei as partes  
O referido é verdade e dou fé. Flavio Amaral Secretario

Em Curitiba, P. de Dezembro de 1939

## JUNTADA

Os quatro dias do mês de Dezembro de mil novecentos  
e trinta e nove junto a estes autos as copias de notificações  
das testemunhas como adiante se vê, do que  
constar lavrei este termo que assino. Flavio Amaral  
Secretario.



Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

## COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

EDIFÍCIO "MOREIRA GARCÉZ" - Sala N. 218 - II andar

CURITIBA

CONVITE

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Curitiba, 8 de Dezembro de 1939.

Ilmo. Sr.

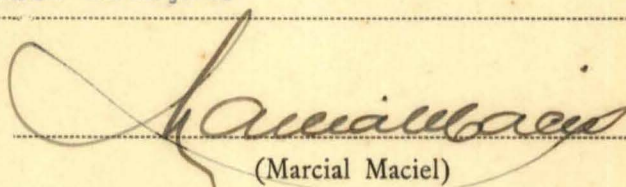
DARIO PERLI,

PARTICULAR

PONTA GROSSAINQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 609

Afim de prestardes vosso depoimento perante esta Comissão, no inquerito determinado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 17 do novembro p.p. para apurar as responsabilidades do maquinista JOÃO BUENO e do guarda freio DIONISIO FERREIRA, consistente no desvio de ferro guza de um vagão que se destinava a Curitiba, por terdes sido arrolado como testemunha de defeza do primeiro

~~CONVIDADO~~  
pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia 11 do corrente, a hora 19,30 e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiencia, em um carro de serviço estacionado no quadro d'essa estação.



(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE

Dario Perli

Data

P. Grossa, 11/12/39



Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

## COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

EDIFÍCIO "MOREIRA GARCÉZ" - Sala N. 218 - II andar

— CURITIBA —

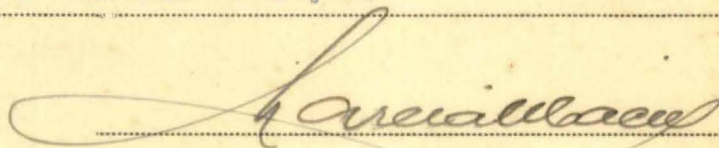
INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Ilmo. Snr.

ANTONIO MARINSCHEFE DE TREMPONTA GROSSAINQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 609

Afim de prestardes vosso depoimento perante esta Comissão, no inquerito determinado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 17 do novembro p.p. para apurar as responsabilidades do maquinista JOÃO BUENO e do guarda freio DIONISIO FERREIRA, consistente no desvio de ferro de guisa, de um vagão que se destinava a Curitiba, por terdes sido arrolado como testemunha de defeza do primeiro.

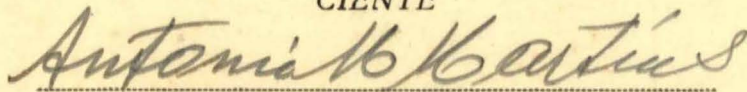
pela presente ficas **INTIMADO** a comparecer em o dia 11 do corrente mes à hora 19,30 e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiencia, em um carro de serviço estacionado no quadro de essa estação.



(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE



Data

GR. 11/12/39



# Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

## COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

EDIFÍCIO "MOREIRA GARCÊZ" - Sala N. 218 - II andar

CURITIBA

### INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

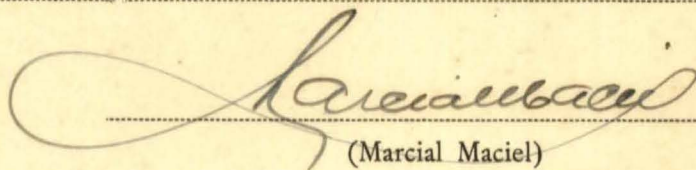
Curitiba, 8 de dezembro de 1939.

Ilmo. Snr.

ESTANISLAU RUTOKOSKI,FOGUISTAPONTA GROSSAINQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 609

Afim de prestardes vosso depoimento perante esta Comissão, no inquerito determinado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 17 do novembro p.p. para apurar as responsabilidades do maquinista JOÃO BUENO e do guarda freio DIONÍSIO FERREIRA, consistente no desvio de ferro de guza de um vagão que se destinava a Curitiba, por terdes sido arrolado como testemunha do primeiro.

pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia 11 do corrente mês à hora 19,30 e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiência, em um carro de serviço esta cionado no quadro d'essa estação



(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE

Estanislau RutkoskiData GR, 10/12/39



# Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

## COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

EDIFÍCIO "MOREIRA GARCÊZ" - Sala N. 218 - II andar

CURITIBA

### INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Curitiba, 8 de Dezembro de 1939.

Ilmo. Snr.

NATAL MORO CONQUE

AJUDANTE DE FOQUISTA

PONTE GROSSA

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 609

Afim de prestardes vosso depoimento perante esta Comissão, no inquerito determinado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 17 do novembro p.p. para apurar as responsabilidades do maquinista JOÃO BUENO e do guarda freio DIONÍSIO FERREIRA, consistente no desvio de erro de guza de um vagão que se destinava a Curitiba, por terdes sido arrolado como testemunha de defeza do primeiro.

pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia 11 do corrente mês à hora 19,30 e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiencia, em um carro estacionado no quadro d'essa estação



(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE

Natal Vitor Moro Conque

Data

GR, 11/12/39



# Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

## COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

EDIFÍCIO "MOREIRA GARCÊZ" - Sala N. 218 - II andar  
— CURITIBA —

### INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Curitiba, 8 de Dezembro de 1939.

Ilmo. Snr.

ANAUTO MENDES

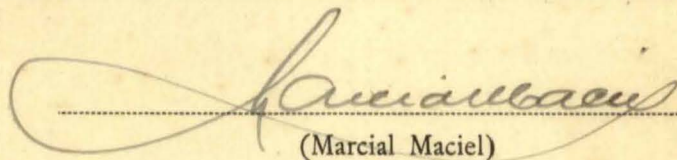
GUARDA CHAVES

PONTA GROSSA

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 609

Afim de prestardes vosso depoimento perante esta Comissão, no inquerito determinado pela Superintendencia da Réde, pela Portaria de 17 do novembro p.p. para apurar as responsabilidades do maquinista JOÃO BUENO e do guarda freio DIONÍSIO FERREIRA consistente no desvio de ferro de gua, de um vagão que se destinava a Curitiba, por terdes sido a rrolado como testemunha de defeza do primeiro.

pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia 12 do corrente mês à hora 12,30 e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiencia, em um carro de serviço estacionado no quadro d'essa estação.



(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE

Anauto Mendes

Data

GR-12/12/39



42  
44  
MA S S E N T A D A

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e nove em a hora DEZENOVE, num carro est, digo, num carro de serviço estacionado no quadro da estação de Ponta Gróssa da linha Itararé Uruguai, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do inquerito em tópico, estando presentes também os acusados JOÃO BUENO e DIONISIO FERREIRA, pelo Snr. Presidente foi aberta a audiência com as formalidades do estilo, mandando apregoar os nomes das testemunhas de defesa intimadas a requerimento do acusado João Bueno, para prestarem depoimento;- e tendo o Snr. Secretario declarado que se achavam presentes os Snrs. Dario Perli, Estanislau Rutkoski, Natal Moro Conque e Antonio Marins, havendo comparecido também o advogado do Sindicato, Snr. Dr. Edwy Vilaca, foi dado inicio a inquirição do modo seguinte:

P R I M E I R A T E S T E M U N H A ( De defesa)

DARIO PERLI, brasileiro, casado, com 37 anos de idade, residente á rua 19 de dezembro nr. 10, nesta cidade, industrial, sabendo lêr e escrever;- testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado a respeito do caso de que trata este inquerito, cujas peças lhe foram lidas e explicadas, sendo inquirida, disse:- que o depoente não conhece e nem mantém relações de qualquer especie com o acusado João Bueno, tendo-o visto pela primeira vês, quando o referido acusado procurou-o para pedir-lhe a declaração que foi junto a defesa;- que o depoente nada tinha a haver com o ocorrido, em virtude da transação ser feita com um seu irmão;- que o material negociado o foi por intermedio do carroceiro Reinaldo Schultz;- que o depoente nada mais pôde adiantar com relação ao fato de que trata o presente inquerito. Pelo Snr. Presidente foi perguntado a testemunha se algum dos acusados presentes foi quem tratou o preço da venda do material?- Pela testemunha foi respondido que não foi nenhum dos acusados presentes, tendo o seu irmão Fabio Perli lhe informado, que tinha tratado a venda do ferro guza com o carroceiro Reinaldo Schultz, tendo sido a este efetuado o pagamento da importancia do referido ferro guza. E, como mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, acusados, advogado do Sindicato e membros da Comissão.- Eu, Homero Camargo da Oliveira, que o dati-

Dario Perli



Inquerito Administrativo n.º 609 Continuação do depoimento do Snr. Dario Perli

datilografei e assino Houderama Pimenta Secretario.-

Em tempo:- Antes de encerrar o depoimento foi concedida a palavra aos acusados, presentes, e ambos nada requeureram.-

Dario Perli  
DepoenteJoão Bueno  
AcusadoAntônio Pinheiro  
A rogo Acusado por ser  
analfabetoEdmy Villacy  
Adv. do SindicatoDionísio  
PresidenteLuís Roberto  
Vice-PresidenteSEGUNDA TESTEMUNHA ( De defesa)

ANTONIO MARINS MARTINS, brasileiro, casado, com 46 anos de idade, residente a rua Lamenha Lins nr. 16, contando 22 anos de serviço nesta Rêde onde exerce a função de Chefe de trem de 2a. classe, sabendo lêr e escrever;- testemunha que prestou a promessa de so dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado a respeito do caso de que trata este inquerito, cujas peças lhe foram lidas e explicadas, sendo inquirida, disse:- que, digo, sendo inquirida pelo advogado do Sindicato, disse:- que viajando como Chefe de trem C-23 do dia 29 de setembro, pode afirmar que o acusado João Bueno, não viajou no carro bagageiro como foi dito na declaração de fls;- que o que sucedeu, foi o seguinte:- o acusado João Bueno, efetivamente esteve no carro bagageiro conversando com o depoente, na estação de Presidente Castilho, quando o trem tomava lenha;- que, o acusado João Bueno compareceu no referido bagageiro, em virtude do depoente, que sófre de reumatismo, não poder ir falar com o dito acusado, necessitando este para qualquer contingencia de procurar o depoente.- Interrogado, ainda, pela defesa em relação ao furto de ferro guza, e si o óra acusado poderia ser o seu autor, respondeu, que não acha plausivel que o acusado, João Bueno, maquinista de 2a. classe, velho no serviço da Estrada, ja vitima de acidentes, tivesse necessidade de praticar uma deshonestidade, porque isto redundaria em graves consequencias que sobremodo o prejudicariam;- que, em virtude da sua bastante responsabilidade do acusado João Bueno, é merecedor de inteira confiança do depoente.- Perguntado pelo Snr. Presidente a quem competia dar agua a locomotiva do trem C-23, na caixa d'agua do quilometro 246?- Pela testemunha foi respondido que não viu quem foi que deu agua á locomotiva, porem, o manobreiro Dionísio Ferreira é quem ti-

Antonio Martini



tinha a obrigação de abastecer a dita locomotiva no referido quilometro.- Perguntado pelo Snr. Presidente si a testemunha não teve ciencia do roubo de ferro guza ocorrido no trem que chefiava?- Pela testemunha foi respondido, que somen um mês depois da data daquele trem, foi que o agente desta estação, Snr. Alcide Picanço deu conhecimento ao depoente, informando-o de que de um determinado vagão cujo numero não se lembra, haviam sido furtados pelos acusados presentes 600 quilos mais ou menos de ferro em barras e que o depoente verificando pela sua caderneta constatou que o referido vagão é um do tipo Sorocabana (BAB) que viajou ligado a locomotiva do referido trem. Dada a palavra aos acusados presentes, pelo acusado Dionisio Ferreira foi perguntado a testemunha se não é verdade que o maquinista João Bueno viajou no carro bagageiro desde a estação de Carambeí até a caixa d'agua do quilometro 246 e si na estação de Boqueirão não tomaram mate juntos no bagageiro?- Pela testemunha foi respondido negativamente. Pelo acusado Dionisio Ferreira foi dito que para contestar a testemunha apresentava os nomes de dois guarda freios, Scachioti e Alipio de tal.- E, como nada mais disse o depoente, após ter sido dada a palavra ao acusado João Bueno que nada mais quereu, foi encerrado o presente depoimento que depois de lido e achado conforme vai assinado pelo depoente, acusados, advogado do Sindicato e membros da Comissão.- Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assino \_\_\_\_\_

Homero Camargo de Oliveira Secretario.-  
Antonio M. Martins Depoente  
João Bueno Acusado  
Antonio Rios Jones A rogo do acusado Dionisio Ferreira, por ser analfabeto  
Homero Camargo de Oliveira Presidente  
Adm. Sillaco Adv. do Sindicato  
Musclei Heister Vice-Presidente

TERCEIRA TESTEMUNHA (De defesa)

ESTANISLAU RUTIKOSKI, brasileiro, solteiro, com 29 anos de idade, residente á rua Operaria s/n, nesta cidade, contando 10 anos de serviço nesta Rêde, onde desempenha a função de foguista de 2a. classe, sabendo lêr e escrever;- testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado a respeito do caso de que trata este inquerito cujas peças lhe foram lidas e explicadas, sendo inquirida a respeito das alegações de defesa, pelo advogado do Sindicato, disse;- que trabalhando com o acusado João Bueno já ha 3 ou 4 anos nunca o viu abandonar o seu posto quando em viagem, saindo, somente quando em c



Inquerito Administrativo n.º 609 ..... Continuação do depoimento do snr. Estanislau Rutiko

cumprimento ao seu mistér de examinar a maquina;- que o depoente não viu o acusado João Bueno praticar o furto de ferro, pois estava "carregando o fogo", para a subida da rampa;- que "não lhe cabe na cabeça" que o acusado tenha praticado tal serviço, (referindo-se ao furto);- que em relação ao carater do acusado, não se pode afirmar que nunca soube de fáto algum que o desabonasse.- Pelo Snr. Presidente foi perguntado a testemunha si podia afirmar com absoluta segurança que o maquinista João Bueno não se afastou da locomotiva, no momento em que estava sendo abastecida na caixa d'agua do quilometro 246 ?- que o depoente quando estava "fazendo o fogo" na caixa d'agua do quilometro 246, viu quando o acusado João Bueno deceu pelo lado direito da locomotiva com a almotolia, porem não viu o acusado mesmo esteve fazendo do lado de fóra.- Perguntado pelo Snr. Presidente qual foi o tempo empregado para ser abastecido a locomotiva na caixa d'agua do quilometro 246 ?- Pela testemunha foi respondido, que a demóra foi de 4 a 5 minutos mais ou menos, porque o trem C-23 vinha cruzar com o noturno nesta cidade. Perguntado ainda o que fazia o seu ajudante Natal Moro Conque enquanto o depoente carregava o fogo. Pela testemunha foi respondido que o seu ajudante Natal Moro era quem lhe passava a lenha da carvoeira para a fornalha, para ser alimentado o fogo pelo depoente. Perguntado pelo Snr. Presidente se não ouviu nenhum barulho de quem retirava barras de ferro do vagão que estava ligado á locomotiva, e se viu o acusado Dionisio Ferreira na caixa d'agua do quilometro 246?- Pela testemunha foi dito que estando ocupado em carregar o fogo e devido ao barulho dos ventiladores da locomotiva, não ouviu nenhum ruido no vagão contiguo, assim como pela mesma razão não viu o acusado Dionisio Ferreira.- Dada a palavra ao acusado Dionisio Ferreira, por ele foi perguntado á testemunha se não é verdade que entre a estação de Carambeí e a caixa d'agua do quilometro 246, éle depoente é quem vinha "puxando" a locomotiva?- Pela testemunha foi respondido negativamente. Pelo acusado Dionisio Ferreira foi dito que contestava a testemunha, porque tinha certeza que o depoente é quem vinha puxando a locomotiva naquele referido trecho. Pela testemunha foi dito que sustentava o seu depoimento integralmente.- Dada a palavra ao acusado João Bueno, por ele nada foi requerido.- E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, acusados, advogado do Sindicato e membros da Comissão.- Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o datilografou

*Estanislau Rutikowski*



datilografei e assinou Flora Amaloliveira Secretario.

Estanislau Rutkoski João Bueno  
Depoente Acusado

Antônio Reis Gomes  
A rogo do acusado por ser analfabeto

Edmy Villacay  
Adv. do Sindicato

Araciubacis  
Presidente

Arnaldo Heister  
Vice-Presidente

Q U A R T A T E S T E M U N H A

NATAL VITOR MORO CONQUE, brasileiro, casado, com 26 anos de idade, residente a Vila Ana Rita, travessa nr. 15, casa nr. 74 nesta cidade, contando 2 anos de serviço nesta Rêde, onde desempenha função de carvoeiro, sabendo ler e escrever sofrivelmente;- testemunha que prestou a promessa de so dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado a respeito das alegações de defesa, que lhe foram lidas e explicadas, sendo inquirida pelo advogado do Sindicato, disse que o acusado João Bueno não abandonou, que se lembre, o seu posto, na viagem que fez no dia 29 de setembro com o trem C-23;- que somente depois de muitos dias é que o depoente teve conhecimento do desvio de ferro guza de que trata o presente inquerito;- que não viu pessoa alguma jogando as Barras de ferro guza a margem da linha no quilometro 246;- que também não ouviu barulho algum suspeito;- que nas poucas viagens que deu com o acusado João Bueno, pôde afirmar que o mesmo trabalhava direito;- que desconhece fato algum que desabone o acusado, que para o depoente o denunciado João Bueno tem sido boa pessoa;- que não desconfia quem seja o autor do desvio de ferro guza.- Pelo Snr. Presidente foi perguntado a testemunha si durante a parada do trem C-23 no quilometro 246 para bastecer a locomotiva na caixa d'agua, o acusado João Bueno afastou-se da mesma locomotiva?- Pela testemunha foi respondido que viu o acusado João Bueno decer da locomotiva naquele local com a almotolia, porem, não viu o que o mesmo foi fazer do lado de fóra.- Perguntado qual foi o tempo d'essa parada na caixa d'agua?- Pela testemunha foi respondido que a parada foi de 5 ou 6 minutos mais ou menos.- Perguntado se o depoente viu o acusado Dionisio Ferreira abastecer a locomotiva com agua?- Pela testemunha foi respondido que não viu.- Perguntado pelo Snr. Presidente, se quando está sendo abastecida a locomotiva de



Inquerito Administrativo n.º 609 Continuação do depoimento do Snr. Natal Moro

de agua, o empregado que atende esse serviço pôde afastar-se e deixar a mangueira abandonada no tender, ou si déve ficar atendendo-a?- Pela testemunha foi respondido que o empregado que abastece a locomotiva deve ficar atendendo o serviço sem se afastar da mangueira.- Perguntado quem é que dá o sinal para o maquinista de que o abastecimento já está completo?- Pela testemunha foi respondido que quem avisa o maquinista que o tender já está cheio d'agua é o empregado que atende a mangueira e que neste caso seria o acusado Dionisio Ferreira.- Perguntado se a testemunha sabe que depois do acusado Dionisio Ferreira ter dado o aviso de abastecimento, ainda decorreu muito tempo para a locomotiva partir da caixa d'agua. Pela testemunha foi respondido, que logo em seguida ao aviso do acusado Dionisio, a locomotiva logo partiu do local.- Dada a palavra ao acusado Dionisio Ferreira, por ele foi perguntado a testemunha, quem é que vinha no regulador da locomotiva entre Carambeí e a caixa d'agua do quilometro 246?- Pela testemunha foi respondido, que por ter decorrido muito tempo não podia se lembrar. Ainda pelo acusado foi perguntado se na estação de Pitangui passou para a locomotiva afim de ajudar o depoente a fazer fogo, visto que o foguista Rutkoski vinha no regulador?- Que pela testemunha foi respondido que tambem não podia se lembrar disso.- Pelo acusado Dionisio Ferreira foi dito que contestava o depoimento da testemunha, porque não se lembrava destes fatos e que no entanto respondendo a uma sua pergunta lembrava-se de ter saltado da locomotiva antes do corte.- Pela testemunha foi dito que sustentava o seu depoimento porque não podia se lembrar de tudo devido ao tempo que passou.- E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, acusados, advogado do Sindicato e membros da Comissão.- Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assino

Homero Camargo de Oliveira Secretario.-

Natal Vitorino Moro Depoente

Dionisio Ferreira Acusado

Antonio Reis A rogo do acusado por ser analfabeto

Raimundo Vilhaca Adv. do Sindicato.

Francisco de Assis Presidente

Armando Heiter Vice-Presidente



A S S E N T A D A

Aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e nove a hora DOZ em um carro de serviço estacionado no quadro da estação de Ponta Grossa, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do inquerito em topico, havendo comparecido o acusado João Bueno, a revelia do acusado Dionisio Ferreira, pelo Sr. Presidente foi aberta a audiência com as formalidades de estilo, mandando apregoar o nome da testemunha intimada para esta audiência:- e tendo o Sr. Secretario declarado que se achava presente e respondeu ao pregão o Snr. Anauto Mendes, foi dado inicio a inquirição do modo seguinte:-

Q U I N T A T E S T E M U N H A ( De defesa)

ANAUTO MENTES, brasileiro, casado, com 30 anos de idade, residente em Barra do Pinheiro, estado de Santa Catarina, contando 4 anos de serviço nesta Rêde onde desempenha a função de guarda chaves, sabendo ler e escrever;- testemunha que prestou a promessa de so dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado a respeito do caso de que trata este inquerito, cujas peças lhe foram lidas e explicadas, sendo inquirida a respeito das alegações de defesa apresentadas pelo acusado João Bueno, disse:- que no principio do mês de novembro p. passado, o depoente encontrava-se nesta cidade em procura de tratamento de sua saude e coincidiu encontrar-se com o acusado João Bueno e o carroceiro Reinaldo Schultz na praça em frente ao armazem da linha Paraná, quando aquêlê dirigiu-se ao carroceiro e pediu para lhe dar uma declaração de que não tinha sido êle acusado, quem houvera contratado os seus serviços para transporte de ferro guza;- que o depoente ouviu o carroceiro Reinaldo Schultz declarar que não podia dar essa declaração, porque estaria em desacordo com as declarações que já havia prestado perante a Chefia do Trafego;- que o depoente não ouviu qualquer oferecimento por parte do acusado João Bueno para pagamento de 200\$ a fim de desdizer o que já havia declarado;- que o depoente assistiu o carroceiro Reinaldo Schultz declarar que efetivamente não havia sido o acusado presente João Bueno quem o havia contratado para fazer o carreto do referido ferro guza;- que a respeito do furto propriamente dito, o depoente nada sabe Dada a palavra ao acusado João Bueno, por êle foi perguntado á testemunha, se havia feito qualquer proposta de pagamento ao carroceiro Reinaldo Schultz pa

Anauto Mendes



Inquerito Administrativo n.º 609 Continuação do depoimento do Sr. Anauto Mendes

para desdizer o que havia declarado perante a chefia do Trafego? - Pela testemunha foi respondido que depois da conversa que se referiu, o acusado presente João Bueno retirou-se, embora o carroceiro tivesse dito que quem contratou o seu serviço foi o acusado Dionisio Ferreira, não tendo havido nenhuma proposta de pagamento por parte de João Bueno. - E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelo depoente, acusado João Bueno e membros da Comissão. - E Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assinou

Homero Camargo de Oliveira  
Secretario

Anauto Mendes  
Depoente

João Bueno  
Acusado

Amador de Oliveira  
Presidente

Arnaldo Meister  
Vice-Presidente .

### JUNTADA

Aos vinte e dois dias do mês de Dezembro de mil novecentos e trinta e nove junto a estes autos a cópia da carta do Sr. Inspector Geraldo Traveso e do relatório policial. como adiante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino

Homero Camargo de Oliveira  
Secretario.

### CONCLUSÃO

Aos dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e quarenta faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino

Homero Camargo de Oliveira  
Secretario.



52  
M 50  
R

2/2767

*Junte-se aos autos*  
DEZ 21 9 <sup>46</sup>/<sub>47</sub> AM 1939  
*Carvalho*

Curitiba, 20 de dezembro de 1939.  
Do Inspetor Geral do Tráfego  
Ao sr. Superintendente.  
Enderço: Edifício  
Assunto: Inquerito administrativo 609.

1. Com referência ao processo atinente ao inquerito administrativo nº 609, juntamos a esta, por cópia, uma via do relatório do inquerito policial, instaurado sobre o desvio de ferro guza, no quilômetro 246 da linha Itararé-Uruguaí, cujos indiciados são os empregados João Bueno e Dionisio Ferreira.

Saudações

C/. CLG - PCI - Co.  
c/anêxos.

Lc.

*J. Carlos de J.*  
3 Inspetor Geral do Tráfego



53  
M  
④

RELATÓRIO

Atendendo á determinação da Chefia de Policia do Estado, contida no officio nº 5492, peça inicial deste processado, foi o mesmo instaurado afim de se apurar as responsabilidades em torno de um roubo de ferro guza, ocorrido nas proximidades desta cidade, no kilometro 246 da linha férrea Itararé - Uruguai, quando alí estacionava, para abastecimento de agua, o trem de carga C 23, que transportava o material roubado.

O resultado da sindicancia feita por determinação da Chefia do Tráfego, como se vê do documento de fls. 3 e 4, aponta como responsáveis pelo roubo o maquinista JOÃO BUENO e o guarda freios DIONÍSIO FERREIRA.

Feito este inquerito, de fato, não ficou qualquer duvida quanto á autoria do crime.

Os indicados João Bueno e Dionisio Ferreira praticaram o roubo e venderam o produto do mesmo, de parceria, pelo que devem sofrer as consequências da sua desonestidade.

O maquinista João Bueno pretendeu, em suas declarações, fugir á culpa que lhe cabe, mas não podem as suas mentirosas palavras prevalecerem, ante os esmagadores depoimentos de Dionizio Ferreira seu cúmplice, do do carroceiro Schultz, de Fabio Perli e Alberto Scremin.

Convem frizar ainda que responsabilidades no crime cabe tambem á firma Alfredo Perli & Filhos que comprou aquele material.

No caso éra o que me cabia dizer.

O Sr. Escrivão, Fausto Thomaz, para os devidos fins, faça remessa destes autos ao Ilmo. Sr. Dr. Promotor Publico da Comarca, por intermedio do M.M. Juiz de Direito da Vara Criminal.

Ponta Grossa, 13 de dezembro de 1939.

( Maj. José Scheleder )  
DELEGADO REGIONAL DE POLICIA.

*Amst. C. Soares*



INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 6094RELATORIOI - PREAMBULO

Atendendo solicitação do Sr. Inspetor Geral da Locomoção, em carta file 28/5531-10-370-23, de 14 de Novembro do ano findo, que capeou o termo de sindicancia e a fé de officio do maquinista **JOAO BUENO**, determinou a digna Superintendencia da Rede, pela Portaria de 17 do mesmo mês, que a Comissão procedesse ao presente inquerito, afim de apurar as responsabilidades do referido maquinista e mais do guarda freios **DIONISIO FERREIRA**, consistente no desvio de fêro guza, no quilômetro 246 da linha Itararé-Uruguaí, de um vagão que se destinava a Curitiba, (doc. de fls. 2/9) enquanto solicitava ao Sr. Cap. Chefe de Policia do Estado, a abertura de um inquerito policial, conforme se verifica pela copia de fls. 10.-

Procedida a instalação dos trabalhos da Comissão (fls. 11) foi designado o dia 28 de Novembro do ano findo, para realizar-se em Ponta Grossa a audiencia dos acusados, e, em seguida a inquirição das testemunhas arroladas na Portaria de fls. 2, Srs. Alcides Picanço, Agente da estação e Reinaldo Schultz, carroceiro, alem de outras que se tornassem necessarias.-

Os acusados sendo regularmente intimados (fls. 12/13) prestaram as declarações de fls. 14 a 17, com a assistencia juridica do Sr. Dr. Edwy Villaca, advogado do Sindicato Unitivo dos Ferroviarios do Paraná e Santa Catarina, conforme officio que exhibiu e que foi apensado aos autos a fls. 18.-

As testemunhas previamente intimadas, prestaram os depoimentos de fls. 21 a 24, em presença dos acusados e do advogado do Sindicato.-

Já agora, por necessidade do inquerito, resolvemos ouvir tambem a testemunha referida, Sr. Antonio Licoli, que sendo intimada (fls. 26), prestou o depoimento que decorre de fls. 27 a 29, com assistencia das partes interessadas.-

Estando suficientemente provada a denuncia, concedemos vista dos autos aos acusados, para produzirem defesa e usarem dos recursos permitidos, como tudo consta de fls. 29/30; - e dentro no prazo voltaram com alegações do acusado João Bueno, acompanhando dois documentos e ról de testemunhas, (doc. de fls. 31 a 35).-



Inquerito Administrativo n.º 6 0 9 Continuação do relatório - II -

O acusado Dionisio Ferreira prescindiu da oportunidade de se defender por escrito, deixando esgotar-se o prazo.-

Tendo o acusado João Bueno arrolado cinco testemunhas, foram estas notificadas para prestarem depoimentos no dia 11 de Dezembro do ano findo - (doc.fl.s.37/41) e no dia emprazado foram tomados por termo as declarações de QUATRO com a presença dos acusados e do advogado do Sindicato, sendo que, da ultima, por não residir em Ponta Grossa e ter chegado sómente no dia imediato, foi tomado á parte, com assistencia do acusado João Bueno.(fl.s.42/49)-

Entrementes, a Inspeção Geral do Trafego encaminhava a esta Comissão uma copia do relatório do inquerito policial, procedido concomitantemente a este, cujos documentos acham<sup>se</sup> apensados a fls. 50/51.-

## II - HISTORICO DOS FATOS

Consta do terno de sindicancia procedida pelo Sr. Henrique de Matos Guedes, ajudante do Trafego em Ponta Grossa, que o Agente Alcides Picanço teve conhecimento de que um trem havia descarregado grande quantidade de ferro guza, nas proximidades da caixa d'agua do quilómetro 246 da linha Itararé-Uruguai.

Depois de colher informações seguras, o Agente fêz comparecer á presença do sindicante, o carroceiro Reinaldo Schultz e o guarda freios Dionizio Ferreira, e, após interroga-los, chegou á conclusão de que o maquinista João Bueno, quando conduzia o trem "C-23" do dia 29 de Setembro do ano passado, enquanto abastecia a locomotiva naquele local, foi visto por Dionizio jogando pedaços de ferro de um carro plataforma, da Sorocabana, carregado para a firma David Carneiro, desta capital.-

No dia seguinte o maquinista e o guarda freios procuraram o carroceiro Reinaldo, na Avenida Benjamim Constant e contrataram os seus serviços para ir buscar as barras de ferro e conduzi-las á oficina do Sr. Perle, mediante o preço de 20\$000, tendo aqueles empregados o acompanhado até o local.-

De acôrdo com as instruções recebidas, Reinaldo transportou as barras de ferro á Oficina Perle, onde foram pesadas, obtendo 180\$000 pelos 607 quilos, cuja importancia entregou no momento de receber, ao maquinista João Bueno, que lhe entregou apenas 15\$000 pelo serviço.-



Dionizio Ferreira, recebeu de João Bueno, a titulo de gratificação a importancia de 30\$000, conforme declarou ao ajudante do Trafego.-

### III - AS DECLARAÇÕES DE JOÃO BUENO

O acusado João Bueno confirmou que éra o maquinista do trem "C-23" do dia 29 de Setembro do ano findo, e, que ao chegar na caixa d'agua do quilómetro 246 para abastecer o tender, notou que a agua jorrava e inundava a carvoeira, por isso passou do outro lado da cabine para vêr do que se tratava.- Daí pode vêr que a mangueira estava ligada ao tender e a valvula estava prêsa por um páu de lenha para manter a agua correndo para o mesmo,- porem, não pode dizer qual foi o guarda freios que abasteceu a locomotiva, porque estava muito escura a noite.-

Disse mais, que no momento de arrancar o trem e de ter dito para o que estava abastecendo: "vamos pessoal", verificou que o vacuo estava arreado e deu um apito para avisar o pessoal do trem.-

Depois de constatar que haviam providenciado deu outro apito de partida e prosseguiu viagem até Ponta Grossa.-

O acusado declarou que não tinha lembrança si ligado á locomotiva estava um carro plataforma, carregado com barras de ferro guza...

Finalmente, negou os termos da sindicancia, pois, não descarregou nenhum ferro guza na caixa d'agua, não contratou o carroceiro Reinaldo e não recebeu nenhuma importancia.-

Alegou que tinha procurado o carroceiro Reinaldo para obter uma declaração do mesmo, e, embóra este a tivesse prometido, posteriormente recusou-a, talyês influenciado por outrem, porque já havia declarado ao Sr. Agente da estação o que sabia a respeito do caso.-

Referiu-se tambem a uma declaração dada pela firma da Fundação Perli, que oportunamente seria apresentada, em sua defesa.-

oOo

Estas declarações, sobre serem completamente contraditorias, de frente as de Diozinio Ferreira e ao depoimento de Reinaldo Schultz, merecem alguma observação.-

O acusado disse que não sabia quem déra agua á locomotiva e que



Inquerito Administrativo n.º 6 0 7 Continuação do relatório IV -

não tinha lembrança de que ligado á mesma vinha um carro carregado com ferro guza!

Informou também que passou para o outro lado da locomotiva, para vêr porque estava inundando a carvoeira, com a agua que corria da mangueira para o tender.-

Quanto ao primeiro, podemos afirmar ser falsa a alegação, porque são sempre os manobreiros que abastecem as locomotivas, e, no caso em especial, o manobreiro era o acusado Dionizio Ferreira, que desde Jaguariaiva vinha cumprindo a sua taréfa.-

Sobre o não ter lembrança de que viésse ligado á locomotiva, um carro carregado de ferro guza, é também desculpa esfarrapada, porquanto é sabido que os carros mais pesados vão ligados á locomotiva, e ainda, que o maquinista sempre está observando para trás, si a composição está em ordem.

A respeito da terceira alegação, veremos, com o desenrolar dos comentarios, que as proprias testemunhas de defesa, puzeram em cheque a palavra do acusado.-

IV - AS DECLARAÇÕES DE DIONIZIO FERREIRA

Este acusado foi sincero em suas declarações, pois, não escondeu a sua participação no furto de ferro guza, de que trata este inquerito.-

O termo de fls. 16/17 encerra um verdadeiro libélo contra o seu parceiro, maquinista João Bueno.-

Disse o acusado Dionizio, que viajando em um trem conduzido pelo acusado João Bueno, no mês de Setembro do ano passado, em dia que não se recordava, ao chegar na caixa d'agua do quiloentro 246, foi abastecer e locomotiva e nessa ocasião viu o maquinista João Bueno, (que até ali tinha viajado na locomotiva, digo, no carro bagageiro) despejar do carro plataforma da Sorocabana que vinha ligado ao tender da locomotiva, 16 barras de ferro guza, as quais caíram num atêrro da linha.-

No dia seguinte, já em Ponta Grossa, o maquinista João Bueno reunindo-se ao declarante, foram ambos á Avenida Benjamim Constant, onde estacionavam carroceiros e contrataram os serviços de Reinaldo Schultz, para, depois do almoço, ir em companhia de ambos, buscar as barras de ferro guza, perto do Matadouro Municipal.-



Inquerito Administrativo n.º 6 0 7 Continuação do relatório - V -

Depois de carregadas as barras, ambos acompanharam a carroça, á pé, e, ao aproximarem-se da Serraria situada perto da passagem de nível da Avenida Uvaranas, o declarante separou-se de João Bueno, que não queria passar em certa rua onde morava o seu cunhado Faustino Santos.

Mais tarde, na esquina da Padaria Estanislawczuc, situada na Avenida Fernandes Pinheiro, o declarante encontrou o carroceiro Reinaldo e o maquinista João Bueno, e, nêssa ocasião, este entregou-lhe a quantia de 30\$000 a titulo de gratificação, tendo ouvido o carroceiro Reinaldo dizer a João Bueno que havia vendido o ferro por 180\$000, sem declarar onde vendera.

Daquele ponto foram ao Bar Operario, de propriedade de Vicente de tal, situado na esquina da Avenida Fernandes Pinheiro com Benjamim Constant, onde tomaram duas cervejas, e, depois de terem passado pela estação, onde viram a ordem de serviço para o dia seguinte, separaram-se.-

Declarou mais, que entre si e o maquinista João Bueno, não houve nenhuma combinação previa para levarem a feito o furto das barras de ferro guza, tendo apenas surpreendido o maquinista, quando este descarregava as referidas barras, na caixa d'agua.

Terminando, disse o acusado que foi intimado pelo Sr. Picanço para se apresentar perante o Sr. Henrique de Matos Guedes, afim de prestar declarações a respeito desse fâto, e, confirma o que lhe foi lido, da referida sindicancia, não tendo sido insinuado por quem quer que fôsse para fazer ditas declarações.-

oOo

A minuciosidade, os detalhes, a firmesa com que o acusado prestou as suas declarações, nos autorizam a crêr na sua sinceridade, dando o valor equivalente a uma próva testemunhal, de vista, contra o acusado João Bueno.-

O procedimento de Dionizio Ferreira não deixa duvidas sobre a sua conivencia no crime de furto, dêz que deixou de existir um ajuste previo entre ambos, para realização do plano.

Dionizio entrou acidentalmente neste caso, e, poderia ter se tornado merecedor de encomios, si ao envês de partilhar do furto, tivesse denunciado o seu autor.-

E si quizesse safar-se da acusação, bastaria ter negado tudo, como fêz João Bueno.



V - A PROVA TESTEMUNHAL

Prestaram depoimentos neste inquerito o carroceiro Reinaldo Schultz o Agente Alcides Picanço, a quem foi levada a denuncia, e Antonio Licoli, um investigador particular, que trabalhou ativamente para descobrir os autores do furto das barras de ferro guza.-

REINALDO SCHULTZ, a primeira testemunha a depôr, confirmou o que já havia dito Diozinio Ferreira, isto é: - que lembrava-se ter sido procurado em seu ponto de estacionamento na Avenida Benjamin Constant, em um sabado, (30 de setembro éra, de fâto, um sabado) pelos acusados presentes João Bueno e Dionizio Ferreira, afim de fazer um carroto de ferro, do Matadouro Municipal até a Fundição Perli, sendo tratado o carroto por 8\$000.-

Mais ou menos ao meio dia, o depoente em companhia dos acusados, dirigiu-se ao local indicado, perto da caixa d'agua do Rio Verde, indo os mesmos em sua carroça, tendo ajudado o depoente a carregar 16 ou 17 barras de ferro, depois do que, regressaram á cidade, em sua carroça. até uma certa altura do caminho.-

De acôrdo com a indicação dos acusados levou as referidas barras de ferro guza á Fundição do Sr. Perli, onde pezou as mesmas, apurando 607 quilos e recebendo em pagamento a quantia de 180\$000, cuja importancia entregou ao Sr. João Bueno, na esquina da rua Itaiacóca com Fernandes Pinheiro, sendo que, nessa ocasião não estava presente Dionizio, o qual chegou mais tarde.-

Disse o depoente ter recebido de João Bueno a importancia de 15\$000 pelo serviço, e depois dirigiram-se ao Bar Operario, onde tomaram duas cervejas, após o que, separou-se dos acusados.-

Acrescentou o carroceiro, que o acusado João Bueno o foi procurar para assinar uma declaração, oferecendo-lhe 200\$000 para desdizer as informações que já havia prestado na Chefia do Trafego, porem, o depoente não aceitou a oferta, porque é homem de palavra.

Resolvemos perguntar á testemunha si as suas declarações eram fidedignas ou si foram insinuadas por alguém; e a testemunha respondeu que eram a expressão da verdade.-

O acusado Bueno depois de reperguntar a testemunha, contestou-a, por



ter sido insinuada e "calçada" por alguém.

Diante dessa contestação e do termo "calçado" pedimos melhores esclarecimentos ao acusado João Bueno, tendo o mesmo informado que o Agente da estação era seu inimigo há oito anos e que teria insinuado as testemunhas; - e quanto ao termo "calçado" significava prometer dinheiro ou proteção á testemunha, o que teria sido promovido também pelo Sr. Alcides Picanço.(sic)

O acusado Dionizio Ferreira declarou que nada tinha a dizer, porquanto o depoimento da testemunha era isso mesmo.(Dep. de fls. 21/22)

-----

A segunda testemunha, Sr. **ALCIDES PICANÇO**, agente da estação de Ponta Grossa, disse ter recebido uma denuncia de Antonio Licoli, vulgarmente conhecido por "Preguinho", que lhe deu conhecimento de que havia sido praticado um furto de ferro guza, de um vagão procedente de S.Paulo e destinado a Curitiba, que chegou nesta estação de Ponta Grossa, pelo trem "C-23" do dia 29 de Setembro do ano passado.-

O depoente levou ao conhecimento do ajudante do Trafego, Sr. Henrique de Matos Guedes a denuncia, que por sua vez informou ao Sr. Albary Guimarães, Chefe do Trafego, tendo recebido ordem de proceder uma sindicancia sobre o caso e fornecer dados mais positivos.

Procurando o mesmo "Preguinho" pediu-lhe que lhe indicasse os nomes dos responsáveis, e, este mostrando-lhe uma caderneta, indicou os nomes do maquinista João Bueno, do guarda freios Dionizio Ferreira e do carroceiro Reinaldo Schultz, como sabedores dos fatos.-

Nestas condições, o depoente mandou chamar o carroceiro Reinaldo, e o fez comparecer perante o Sr. Guedes, a quem prestou as declarações que constam do termo de sindicancia que consta do processo.-

Em seguida o depoente encontrou Dionizio Ferreira, na plataforma da estação e o mandou apresentar também ao Sr. Matos Guedes, o qual prestou as informações que constam da sindicancia.-

Finalmente, disse ter limitado a sua atuação somente a esses fatos, sabendo que as declarações do carroceiro e do guarda freios Dionizio Ferreira, foram textuais. (dep. de fls. 23/24).-

O acusado João Bueno assistiu este depoimento e não contestou, nem



Inquerito Administrativo n.º 6 0 9 Continuação do relatório - VIII -

tampouco alegou a inimizade que declarou existir ha 8 anos entre si e a testemunha, o que, aliás, demonstra a fragilidade da alegação exarada por ocasião do depoimento de Reinaldo Schultz.-

-----

ANTONIO LICOLI, descreveu minuciosamente como e onde originou-se a sua investigação sobre o furto de ferro guza, discorrendo com facilidade e absoluta certeza, todas as peripécias já descritas pelas testemunhas e acusado Dionizio Ferreira, em perfeita harmonia com a verdade.-

Ficou estabelecida uma perfeita identidade de detalhes e o depoimento desta testemunha está coonestado pelas declarações de Dionizio Ferreira e depoimento de Reinaldo Schultz. (dep. de fls. 27/28)

O acusado João Bueno contestou o depoente, alegando ser seu inimigo por questões de serviço, ha mais de 3 anos, mas, Antonio Licoli retrucou que não se considerava seu inimigo, tanto assim que lamentava muito estar o nome do acusado envolvido no presente caso, porque João Bueno é muito estimado e considerado no meio ferroviario.

Dionizio Ferreira nada reperguntou á testemunha.-

-----

Diante de próva tão cabal da responsabilidade dos acusados, demos vista do processo aos mesmos, tendo sido apresentada defesa sómente por João Bueno, o que é muito significativo, pois, Dionizio com esse procedimento demonstrou que de frente á próva, sentia-se indefensavel.

VI - A DEFESA APRESENTADA POR JOÃO BUENO

As alegações de defesa, subscritas pelo advogado do Sindicato Unitivo dos Ferroviarios, de Ponta Grossa, o ilustre Sr. Dr. Edwy Villaca, não vão além dos comentarios expendidos "a priori".-

Atribue a Antonio Licoli, a arquitetura de um plano de vingança para prejudicar João Bueno, seu desaféto.-

Acoima Reinaldo Schultz de se ter ajustado com Dionizio Ferreira, para dizerem a mesma coisa, ou melhor, que ambas as declarações foram ditas por alguém...

Quanto ao depoimento do Agente Sr. Alcides Picanço, de quem o acusa-



acusado alegou uma inimizade de 8 anos, nada se comentou...

Juntou-se á defesa uma declaração firmada pelos Srs. Alfredo Perli & Filhos, datada de 28 de Outubro de 1939, e reconhecida em 31 do mesmo mês, pelo tabelião Dolaricio Correia, como sendo de ALFREDO PERLI & CIA...

Esta declaração é graciosa, porque não fás referencia ao acusado João Bueno, mas, tão sómente ao portador da mesma declaração. (sic)

Além do mais, a Fundição Perli daria quantas declarações lhe pedissem, uma vês que já é conhecidissima da Policia, como compradora de material furtado da Estrada de Ferro, como disse a testemunha Antonio Licoli.

Seria mesmo de se estranhar que, fornecesse documentos que compromettessem as suas transações com ferro velho e agora ferro guza...

Outra declaração apensada á defesa, está firmada por Dario Perli, um dos socios da firma Alfredo Perli & Filhos e nos dispensamos de analisar a sua validade, pelos mesmos motivos já expendidos quanto á firma que assinou a outra.

Tais declarações, assim redigidas e tão facilmente conseguidas, dão-nos a impressão de peneiras para tapar o sól...

Vejamos agóra, o que representam os depoimentos das testemunhas de defesa.-

**DARIO PERLI**, socio da firma compradora do ferro guza, disse que não conhece e nem mantem relações de qualquer especie com o acusado João Bueno, o tendo visto pela primeira vês, quando o referido acusado procurou-o para pedir-lhe a declaração que foi junta á defesa.-

Afinal disse uma unica verdade que nos interessava: - "que o material negociado o foi por intermedio do carroceiro Reinaldo Schultz"...

Ainda bem. De modo que, justifica-se que o acusado João Bueno não foi quem levou o material á Fundição, por isso que não éra conhecido...e daí o terem lhe fornecido não uma declaração, mas...DUAS.

**ANTONIO MARINS MARTINS**, chefe do trem "C-23" foi arrolado para dizer si o acusado João Bueno viajou no carro **bagageiro**, conforme declarou Dionizio Ferreira.-

A testemunha disse que não viajou.

Mas, como poderia um chefe de trem prestar depoimento neste sentido,



Inquerito Administrativo n.º 6.09 Continuação do relatório - X -

si a confissão de semelhante irregularidade importaria fatalmente em punição da testemunha, por ser confesso de falta grave, qual seja, a de permitir que o maquinista viajasse no carro bagageiro...tomando chimarrão?

Todavia, esta testemunha prestou uma informação valiosa, pois, perguntamos quem tinha a obrigação de dar agua á locomotiva e a resposta foi atribuindo a Dionizio Ferreira éssa obrigação.-

Com isso queremos demonstrar que o maquinista não podia ignorar quem é que estava dando agua na caixa do quilometro 246, quando êle despejou as barras de ferro guza, tanto assim, que gratificou Dionizio com 30\$000...

ESTANISLAU RUTKOSKI, outra testemunha de defesa, foguista que viajou com João Bueno, disse que não viu o acusado praticar o furto de ferro, pois, estava "carregando o fogo" para a subida da rampa.-

Quem diz "não viu" não pretende afirmar que não praticou o furto, senão teria declarado perentoriamente:- "o acusado não praticou o furto".-

Perguntámos si a testemunha podia afirmar com absoluta segurança que o acusado não se afastou da locomotiva, no momento em que estava sendo abastecida no quilometro 246, e a resposta foi esta: - "que o depoente quando estava "fazendo o fogo" na caixa d'agua viu quando o acusado João Bueno deceu pelo LADO DIREITO da locomotiva com a amoltoia na mão, porem, não viu o que o mesmo esteve fazendo do lado de fóra". (dep. de fls. 45)

João Bueno declarou que passou para o lado esquerdo para vêr o que se passava com a mangueira, e, este foguista disse que êle deceu pelo lado direito...

Perguntámos ainda, quanto tempo esteve parado o C-23 na caixa d'agua e a testemunha respondeu que a demóra foi de 4 a 5 minutos.-

Dionizio Ferreira perguntou á testemunha si entre Carambei e a caixa d'agua não éra êle, foguista, quem vinha puxando a locomotiva e a testemunha respondeu negativamente.

Pudéra! Éssa resposta tinha que ser assim mesmo, pois, contrariamente a testemunha prejudicaria quem a arrolou para produzir defesa...

NATAL VITOR MORO CONQUE, ajudante de foguista, disse que o acusado não abandonou o seu posto naquela viagem com o C-23 e que não viu pessoa alguma jogando barras de ferro guza á margem da linha no quilometro 246.-



Inquerito Administrativo n.º 6.09 Continuação do relatório - XI -

Perguntámos-lhe si durante a parada no quilometro 246 o acusado João Bueno afastou-se da locomotiva e a testemunha respondeu que viu o acusado descer da locomotiva naquele local, com a almotolia na mão, porém, não viu o que o mesmo foi fazer fóra, digo, do lado de fóra.

Esta outra testemunha de defesa, desmascarou o acusado, como dissemos no principio, pois, nas declarações de folhas, disse que sómente passou para o lado ESQUERDO da cabine, para vêr o que se passava com a mangueira...

Perguntamos ainda á testemunha, si quando está sendo abastecida a locomotiva, o empregado que atende esse serviço pôde afastar-se e deixar a mangueira abandonada no tender ou si deve ficar atendendo-a.

A testemunha informou que o empregado que abastece a locomotiva deve ficar atendendo o serviço sem se afastar da mangueira e que é esse mesmo empregado quem dá o sinal para o maquinista de que o tender está cheio, que neste caso teria sido o acusado DIONIZIO FERREIRA!

Com essa pergunta quizemos deixar bem patente, que Dionizio Ferreira estando ocupado com o abastecimento de agua, não podia despejar barras de ferro guza, ao mesmo tempo, durante 5 minutos apenas...

O acusado Dionizio Ferreira tentou fazer lembrar á testemunha quem é que estava no regulador da locomotiva, entre Carambei e a caixa d'agua, mas foi em vão...

A testemunha estava com a memoria embotada pelo tempo decorrido...

No entanto, sendo avivada pelo acusado Dionizio, não titubiou em dizer que saltou da locomotiva antes do cortume... e por isso Dionizio contestou o seu depoimento.-

Esta testemunha estava nas mesmas condições da precedente e por isso preferiu ocultar a verdade a prejudicar o seu chefe João Bueno, que a foi pegar para defende-lo.

ANAUTO MENDES, a ultima testemunha de defesa, arrolada para dizer sobre a oferta de pagamento de João Bueno a Reinaldo Schultz, afim de que este desdissesse o que havia dito na sindicancia, declarou que, efetivamente, ouviu Bueno pedir a Schultz para assinar uma declaração de que não tinha sido elle acusado, quem houvéra contratado os seus serviços para transporte do ferro guza, tendo ouvido o carroceiro declarar que não podia dar éssa decla-



Inquerito Administrativo n.º 6 0 9 Continuação do relatório - XII -

declaração, porque estaria EM DESACORDO COM AS DECLARAÇÕES QUE JÁ HAVIA PRES-  
TADO NA CHEFIA DO TRAFEGO.

O depoente não ouviu qualquer oferecimento por parte de João Bueno,  
para pagamento de 200\$000 afim de desdizer o que já havia declarado.

O que é evidente e a propria testemunha de defesa o afirmou, é que  
o acusado João Bueno foi procurar Reinaldo Schultz para obter uma declaração  
para sua defesa, logo que se viu envolvido no caso do furto do ferro guza.-

Agora perguntamos: si o acusado não se julgava culpado e nada tinha  
que vêr com o furto, porque estava se munindo de certas declarações?!

Afinal de contas, a acusação ficou de pé, porque as testemunhas <sup>de defesa</sup> não  
destruíram a próva concrêta obtida através dos depoimentos e declarações.

Além disso, devemos frizar que o inquerito policial instaurado por  
solicitação da digna Superintendencia da Rêde, chegou ás mesmas conclusões  
deste processo administrativo, como se verifica pela copia do relatório de  
fls. 51.-

VII - C O N C L U S A O

Nestas condições, depois de tudo bem visto e examinado, e  
CONSIDERANDO que o presente inquerito foi feito de acôrdo com as prescrições  
estabelecidas nas "instruções" em vigôr, do Departamento Nacional do Traba-  
lho, tendo sido concedido aos acusados, amplo direito de se defenderem;-  
CONSIDERANDO que, dos autos consta e ficou provado com testemunhos contestes,  
que o acusado João Bueno foi o autor do furto de 607 quilos de ferro guza,  
retirados de um vagão ligado ao trem "C-23" do dia 29 de Setembro do ano fin-  
do, do qual éra o maquinista, com a conivencia do manobreiro DIONIZIO FERREI-  
RA, conformê declaração deste de fls. 16/17, e bem assim, em face do que fi-  
cou apurado pela Policia, de acôrdo com a copia de relatório de fls. 51;-  
CONSIDERANDO que são improcedentes as alegações de defesa, porque não logrou  
o a usado João Bueno destruir a acusação que pésa sobre sua pessoa, de autor  
principal do furto, de co-participação com Dionizio Ferreira; -  
CONSIDERANDO que, embóra a defesa se preocupasse com fatos de sômenos, dei-  
xando de lado o ponto principal da acusação, esta não sofreu alteração na  
classificação da falta grave praticada pelos acusados; -



Inquerito Administrativo n.º 607 Continuação do relatório - XIII -

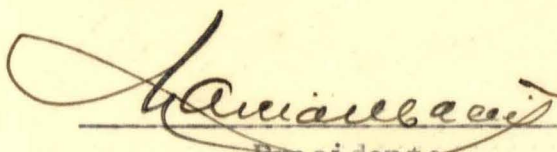
CONSIDERANDO, finalmente, tudo mais que dos autos consta, os membros da Comissão, infra assinado, concluem que a denuncia de fls. É PROCEDENTE contra os acusados JOÃO BUENO, maquinista, e DIONIZIO FERREIRA, manobreiro, ambos da linha Itararé-Uruguaí, por terem os mesmos cometido falta grave prevista na letra a) do Artº 54 do Decreto nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931.-

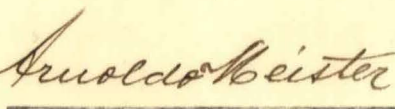
S. M. J.

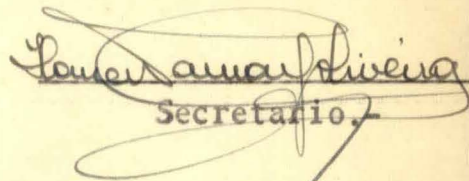
Remete-se estes autos á digna Superintendencia da Rêde, acompanhando o presente relatório, a fé de officio do acusado Dionizio Ferreira e estando a do maquinista João Bueno a fls. 6/9, para que decida como julgar de direito e

JUSTIÇA

Em Curitiba, 8 de Fevereiro de 1940.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente.-

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente.-

  
\_\_\_\_\_  
Secretario.-



67  
 10

Linha - ITARARÉ - URUGUAI -

Fé de officio de: DYONISIO FERREIRA.

DATA	HISTORICO
13-1-1925	- Admitido no cargo de guarda freios, com os salários de 4\$400 diários
8-4-1926	- demitido, por haver abandonado o emprego.
8-9-1927	- readmitido no cargo de guarda freios, com os salários de 5\$500.
29-7-1935	- transferido para o cargo de guarda chaves, em face da redução de sua capacidade profissional, por acidente sofrido em serviço.
2-6-1936	- transferido para o cargo de guarda freios, com 7\$500 diários.
8-10-1936	- promovido a manobreiro de trens, com os salários de 7\$500 diários.
<b>ACIDENTES.</b>	
4-6-1925	- Acidentou-se.
25-7-1925	- voltou ao serviço, sem redução.
3-12-1925	- acidentou-se.
6-2-1926	- voltou ao serviço, com uma redução de 30% de sua capacidade profissional.
26-5-1935	- acidentou-se.
15-7-1935	- voltou ao serviço, com atestado médico de cura, com a seguinte observação: -houve redução na capacidade profissional, tendo havido retração dos extertores dos 2º, 3º e 4º dedos direito.
13-12-1938	- acidentou-se.
20-1-1939	- voltou ao serviço, sem redução em sua capacidade profissional.
<b>PUNIÇÕES.</b>	
20-3-1934	- Foi suspenso até 2ª ordem, por jogar lenha na margem da linha, na chegada em Ponta Grossa,
2-4-1934	- ficou revertida em 10 dias de multa, a suspensão acima avista das conclusões a que chegou o Sr. AJT. encarregado da sindicância.
28-8-1934	- suspenso até 2ª ordem, por desvio de sapatas de Locomotivas no depósito de Ponta Grossa.
28-10-1934	- voltou ao serviço, por ter completado 60 dias de sua suspensão.
23-10-1937	- multado em 1 dia, por faltar a escala de serviço.
4-8-1939	- multado em 2 dias, pelo mesmo motivo.
<b>TEMPO DE SERVIÇO.</b>	
1925	- de janeiro a maio, 125 dias, guarda freios.....4\$400
	- de junho a dezembro, 175 dias, guarda freios.....5\$000
1926	- de janeiro a março, 75 dias, guarda freios.....5\$500
	- de abril a dezembro, não figurou em folhas de pagamento.....
1927	- de janeiro a agosto, não figurou em folhas de pagamento.....
	- de setembro a dezembro, 100 dias, guarda freios.....5\$500
1928	- de janeiro a dezembro, 300 dias, guarda freios.....5\$500
1929	- de janeiro a dezembro, 300 dias, guarda freios.....5\$500
1930	- de janeiro a dezembro, 300 dias, guarda freios.....5\$500
1931	- de janeiro a dezembro, 300 dias, guarda freios.....5\$500
1932	- de janeiro a dezembro, 300 dias, guarda freios.....5\$500
1933	- de janeiro a dezembro, 300 dias, guarda freios.....5\$500
1934	- de janeiro a setembro, 225 dias, guarda freios.....5\$500
	- de outubro a dezembro, 75 dias, guarda freios.....7\$000
1935	- de janeiro a julho, 150 dias, guarda freios.....7\$000
	- de agosto a dezembro, 125 dias, guarda chaves.....7\$500
1936	- de janeiro a maio, 125 dias, guarda chaves.....7\$500
	- de junho a novembro, 150 dias, guarda freios.....7\$500
	- em dezembro, 25 dias, manobreiro de trem.....7\$500
1937	- de janeiro a dezembro, 238 dias, manobreiro de trem.....7\$500
1938	- de janeiro a dezembro, 287 dias, manobreiro de trem.....7\$500
1939	- de janeiro a novembro, 250 dias, manobreiro de trem.....7\$500

Continúa.



Continuação da Fé de Offício de:

- DYONISIO FERREIRA -

Linha - ITARARÉ - URUGUAÍ -

68  
66  
3  
9

DATA	HISTORICO
	<p>Diante do exposto, conta o referido empregado com 13 (treze) anos e 1 (um) mês de serviços prestados à esta Rede, como diarista.</p> <p>Ponta Grossa, 21 de novembro de 1939.</p> <p><i>[Signature]</i> Chefe do Tráfego.</p> <p>Confere com os documentos existentes neste Departamento.</p> <p><i>[Signature]</i> Amanuense.</p> <div data-bbox="987 1059 1379 1293" style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> <p style="text-align: center;"><b>Visto</b></p> <p>CURITIBA de de</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p style="text-align: center;"><b>INSPECTOR G. DO TRAFEGO</b></p> </div>



Conselho

Realizado em 24/2/40

A Pres. do Conselho Superior, Sr. Antonio  
reclama a decisão deste Conselho, e inquiri-  
ção administrativa que fez instaurar  
contra os empregados João Bueno e  
Dionizio Ferreira, cujo processo se acha  
instaurado de acordo com as forma-  
lidades legais.

Os funcionários acima indicados,  
exerciam as funções de maquinista  
e guarda-freio, respectivamente, quan-  
do por denúncia passaram a responder  
inquirição administrativa por lhes ter  
sido atribuída a falta grave de um  
roubo de material pertencente à  
Estrada.

O primeiro acusado nega quete-  
rha praticado por si, e roubo, al-  
gando ser uma colúmbia do guarda-  
freio Dionizio e do sancero Schultz.

Apresentou defesa por intermédio  
do advogado de seu lealdade de plane-  
jamento também, os documentos de  
fls. 136 e 137, que são declarações por  
procurando a sua inocência no caso.

O segundo acusado, confessou a  
dita falta de 16 barras de ferro que  
que o seu companheiro fez cair, do  
carrinho num aturo de linha de esta-  
da, e que no outro dia contrataram  
po serviço do sancero Schultz para  
conduzir o material até a cidade  
onde foi vendido por 180 pesos.



Docência por a frase foram veri-  
das todas as testemunhas, sendo con-  
tatao por Sr. Bueno, e depoiment  
na testemunha Alcides Ficareo,  
por ser seu inimigo ha sido am-  
e ter insinuado as outras testem-  
nhas a deporrem contra sua pessoa.

A consideração da autoridade  
superior para os devidos fins.

Em 27 de Fevereiro de 1940.

Mun. de Curitiba, 1940  
Aux. Esc.

Inquerito foi organizado de  
acordo com as Instruções do  
Sr. Conselho, tendo os acusa-  
dos prestado depoimentos e  
apresentado defesa escrita.

Apesar do recurso de  
um dos acusados em prego-  
do para eximir-se da  
responsabilidade que lhe  
pesa - o magistrado Sr.  
Bueno - tendo por sua  
sua insignificancia no furto  
praticado.

O confronto dos depoimentos  
do carroceiro Schultz e  
do acusado Dionisio tem  
demonstrado de modo con-  
vincente, que os acusados  
são os únicos responsáveis  
pel furto de Sr. Fortan





em presentes autos (fls. 18, 19, 23 e 24).  
Assim, em face da pouca  
testemunhal e do engano  
de um dos acusados, parece  
que o inquérito procede a  
maneira por afluente.

A providência da douta  
Procuradoria é a seguinte:

Rio de Janeiro, 11 de Março de 1940  
[Signature]

4-3-

Dr. Arnaldo Jussékim

Rio de Janeiro, 11 de Março de 1940

Procurador Geral

o. Câmara: Dentro  
do prazo estipulado pelo  
art. 12 das instruções de  
5 de junho de 1933, a Ré-  
de de Vilaça Paraná - Santa  
Catarina remete o inqué-  
rito administrativo ins-  
taurado contra dois dos  
seus empregados, acusados  
de um furto de 607 qui-  
los de ferro gusa.

A pouca testemu-  
nal conuence da proce-  
dência da acusação, pa-  
recendo-me positivamente



a infracao da alinea A  
do art. 54 do dec. 20.465, de  
1934.

Realmente, alem do  
depoimento de um dos  
acusados, (fls 18 e 19),  
no qual verificamos  
que o mesmo confes-  
sa a sua co-autoria  
no feito, encontramos  
no valoroso depoi-  
mento do carroceiro  
que transportou o  
produto do feito a  
casa do comercian-  
te que o comprou (fls  
23 e 24).

Ofino, pois, pela pro-  
cedencia da accusacao.

Rio 11-3-40  
Luiz de Souza  
Dir. Sec.

14.3.

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 14 de março de 1940

Machado

Director da Secretaria

Remette-se à 3ª Camara

Rio de Janeiro, 20 de Março 1940

PRESIDENTE



11.71

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Mathias Costa

Rio, 26 de março de 1940

Georgina Gilda Sarmanho.  
Secretário da Sessão

JULGADO EM SESSÃO  
DA 3ª CAMARA DE 2 - 4 - 40

SECRETARIO



1871 42

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROCESSO N. 2929

3ª

19 40

CÂMARA

ASSUNTO

Inquerito administrativo instaurado pela Rede de Viação Parana-Santa Catarina contra os empregados João Bueno e Nianisio Ferreira.

RELATOR

Mathias Costa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

26. 3. 40

296

DATA DA SESSÃO

2 - 4 - 40

RESULTADO DO JULGAMENTO

Aprovou-se o inquerito autorizando a demissão.





fls. 43

(30-296-40)

Proc. 2929/40.

A C Ó R D ã O

1940

ECM/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do inquerito administrativo que a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina fez instaurar contra os empregados João Bueno e Dionísio Ferreira, acusados como incurso na letra a do art. 54 do dec... 20.465, de 1931:

CONSIDERANDO que o referido inquerito atendeu às normas estabelecidas pelas Instruções vigentes e, que a falta grave de que trata a alínea a, do citado inciso legal se encontra sobejamente comprovada, não só pelo depoimento das testemunhas, como por tudo o mais que destes autos consta;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquerito e determinar, consequentemente, a demissão dos acusados.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1940.

*L. M. Ribeiro Fontes* Presidente  
*Maíra Costa* Relator

Fui presente - *Waldemar Vasconcelos* Adj. do Proc. Geral int<sup>2</sup>

Publicado no Diário Oficial em 25/ 5 / 40.

Recebido na 1.ª Secção em 29-5-40





Cumprir. Em 11-6-40  
Lygia de Freitas  
Esca. classe "F"

VISTO, Rio, de [illegible] de 193[illegible]

[illegible signature]  
A. P. Director da 1ª Secção





off. 75

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SF

RIO DE JANEIRO, D. F.

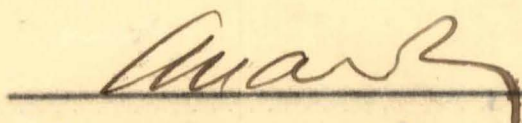
CNT/2.929-40/1-1287/40

Em 24 de Junho de 1940

Sr. João Bueno  
Rua Dario Veloso nº 4  
Ponta Grossa - Estado do Paraná

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a ~~Terceira~~ Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela ~~Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina.~~ \_\_\_\_\_, resolveu, em sessão de ~~2 de Abril p. passado~~, julgar ~~aprovado~~ o dito inquérito, ~~determinando, conseqüentemente, a vossa demissão dos serviços,~~ pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de ~~25 de Maio findo.~~

Atenciosas saudações.

  
( Oswaldo Soares )  
Diretor Geral da Secretaria.





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SF.

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT/2.929-40/1- 1288/40

Em 24 de Junho de 1940

Sr. Dionisio Ferreira  
Rua Ana Rita nº 8  
Ponta Grossa - Estado do Paraná

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina, resolveu, em sessão de 2 de Abril p. passado, julgar aprovado o dito inquérito, determinando, conseqüentemente, a vossa demissão dos serviços, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 25 de Maio findo

Atenciosas saudações.

( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria.

929-76





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SF.

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT/2.929-40/1- 1289/40

Em 24 de Junho de 1940

Sr. Superintendente da Rêde de Viação

Paraná - Santa Catarina.

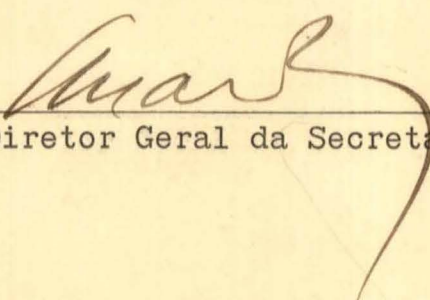
A/C do Sr. Dr. Ladario Valle

Rua Rodrigo Silva, 340 - 12 andar - sala 105

Rio de Janeiro

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 2 de Abril p. passado, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Empresa, contra o maquinista João Bueno e o guarda freios Dionisio Ferreira.

Atenciosas saudações.

  
Diretor Geral da Secretaria.



*Handwritten initials in a circle*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.  
15 de Junho de 1940

CHT/2.022-40/1-12894

Junto, nesta data,  
o documento de fls. 78,  
protocolado sob o nº 14163/40.  
15 de agosto 1940

*Atavilla Nunes*  
Esc. G.

*Handwritten signature*  
Diretor Geral da Secretaria



Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Presidente do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho.

*des. 78*

JOÃO BUENO, infra assinado, maquinista da Rêde de Viação Paraná Santa Catarina, não podendo se conformar com a decisão da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no processo nº 2.929-40, autorizando sua demissão dos serviços da referida Rêde, tendo em vista o Inquerito Administrativo contra si instaurado, - vem, com fundamento no art. 4º, nº 4, do Decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934, recorrer da decisão da Terceira Camara, para o Egrégio Conselho Pleno, para o que péde sirva-se V.Excia ordenar a juntada dos inclusos embargos ao processo, para fins de Direito.

Nestes termos,

Pede Deferimento

Curitiba, 20 de julho de 1934.

*João Bueno*  
\_\_\_\_\_  
João Bueno  
Maquinista

Recebido na 1.ª Seccção em *10-8-40*

PROTOCOLO GERAL	
Nº <i>14163</i>	
DATA <i>8/8/1940</i>	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
S. E. R.	
S. Q. P.	



POR EMBARGOS AO ACORDÃO PROLATADO  
PELA EGREGIA TERCEIRA CAMARA DO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

26.79.

DIZ

JOÃO BUENO, COMO EMBARGANTE

CONTRA

A REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA  
CATARINA, COMO EMBARGADA, POR  
ESTA E MELHOR FÓRMA DE DIREITO  
O SEGUINTE,

E. S. C.

PROVARÁ

PRELIMINARMENTE.

1º)- Que os presentes embargos têm cabimento em face do art. 4º, § 4º, do Decreto nº 24,784, de 14 de julho de 1934, que aprovou o Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho; pois,

2º)- que o embargante junta aos seus embargos documento novo, ainda não apreciado pelo Egrégio Conselho (doc. de nº 1); além disso,

3º)- que argumenta com materia de direito, e só incidentalmente com materia de fáto;

DE MERITIS.

4º)- Que a Terceira Camara do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, ao apreciar o Inquerito Administrativo nº 609, mandado instaurar contra o embargante, julgou o caso contra a prova dos autos e contra direito expresso; assim,

5º)- Que o Inquerito mencionado, que tomou no Conselho o numero de processo 2.929-40, foi julgado em sessão de 2 de abril de 1940, tendo o acordão sido publicado no Diario Oficial de 25 de maio de 1940, determinou fosse autorizada a demissão de UM ACUSADO; mas,

6º)- Que o Inquerito Administrativo foi instaurado contra o embargante e mais contra Dionisio Ferreira, conjuntamente; déssa fôrma,

7º)- Que fica o embargante na duvida si a autorização contida no Acordão, para a demissão de um dos acusados fica prevalecendo contra si ou contra o outro acusado; comtudo,

8º)- Que mesmo que se trate de autorização para que o embargante seja demitido, o acordão póde e deve ser reformado, pois não ficou provado tivesse cometido a falta grave capitulada na letra a do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931; com efeito,

9º)- Que a prova testemunhal não autoriza seja levada á conta do acusado óra embargante a falta que se diz verificada de ferro guza consignado á firma Daví Carneiro e Cia., de Curitiba; eis que,

10)- Que a firma citada, consignataria do despacho, não



reclamou a falta do ferro que se diz roubado; isto posto,

II<sup>o</sup>)- Que não é possível ao acusado embargante, nos cinco minutos que o trem que conduzia parou na caixa d'agua do Rio Verde, descarregar de um dos vagons 607 quilos de ferro guza; sendo de notar,

12<sup>o</sup>)- Que nos poucos minutos da parada, o embargante teve que verificar si sua maquina estava em ordem, na fórma do Regulamento da Estrada; mais,

13<sup>o</sup>)- Que Dionisio Ferreira, tambem denunciado, não conseguiu provar que o embargante tivesse entrado em entendimento com o carroceiro Schultz, para o transporte do ferro;

14<sup>o</sup>)- Que a firma Perli e Cia., de Ponta Grossa, receptora do suposto roubo, deu ao embargante declaração de que não o conhecia e que não manteve, jamais, com êle, qualquer negocio; portanto,

15) - Que não é logico e nem justo que pela declaração de Dionisio Ferreira, tambem acusado, e pela declaração do carroceiro Schultez, que recebeu importancia da firma Perli e Cia., seja o embargante culpado pelo roubo que se afirma praticado; mais,

16<sup>o</sup>)- Que o incluso documento, sob o numero 1, estratô dos depoimentos prestados na policia e em Juizo, confirma plenamente a inocencia do embargante óra acusado; assim,

17<sup>o</sup>)- Que o depoimento do foguista e ajudante de foguista, unicas pessoas da composição do trem que éra conduzido pelo depoente e do qual faltaram as peças de ferro guza, decisivamente confirma que o acusado embargante não se afastou de seu posto sinão por poucos minutos, para verificar si a locomotiva estava em condições; na veerdade,

18<sup>o</sup>)- Que éra humanamente impossivel ao embargante, no curto espaço de cinco minutos, fazer o desembarque de mais de seiscentos quilos de ferro; por outro lado,

19<sup>o</sup>). Que a firma prejudicada, em qualquer tempo reclamou á Estrada contra a falta de materiais; porisso,

20<sup>o</sup>)- Que o roubo de ferro não se verificou no trem que éra conduzido pelo acusado óra embargante; que se assim não fosse,

21<sup>o</sup>)- Que a firma Davi Carneiro e Cia., consignataria do despacho de ferros, fatalmente faria a sua reclamação; mas mesmo que roubo tivesse havido,

22<sup>o</sup>)- Que as declarações dos acusados Dionisio Ferreira e carroceiro Reinaldo Schultez não têm o minimo valor juridico, pois, ~~pois~~ não encontraram confirmação por parte das testemunhas autorizadas a relatar o fáto; sendo necessario,

23<sup>o</sup>)- Que o procedimento judicial sobre o caso ainda não teve seu julgamento, mas que a prova colhida nos autos é francamente favoravel ao embargante; finalmente,

24<sup>o</sup>)- Que os presentes embargos devem ser recebidos, pelos fundamentos invocados, reformando-se a respeitavel mas injuridica decisão da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgando-se, dessa fórma, o inquerito procedido pela Réde de Viação Paraná-Santa Catarina improcedente, por não ter ficado provada a falta grave capitulada na letra g do art. 54 do Decréto nº 20.465, de 1<sup>o</sup> de Outubro de 1931



Déssa fôrma, ésse Egregio Conselho Pleno restabelece-  
rá o imperio do Direito e praticara, mais uma vez

*Ms. 80*

J U S T I Ç A . !

Curitiba, 20 de julho de 1940.

*João Bueno*  
\_\_\_\_\_  
JOÃO BUENO  
Maquinista

C/ 1 documento





República dos Estados Unidos do Brasil

# Menandro G. Blanc

Escrivão Vitálico e Privativo do Crime, Juri e Execuções Criminaes da  
COMARCA DE PONTA GROSSA—ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO DO FORUM  
Rua Engenheiro Schamber

## CERTIDÃO

**CERTIFICA**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu cartório o processo crime em que é Autora a Justiça Pública e réus João Bueno e outros, dele consta os depoimentos do teor seguinte:— Primeira testemunha, Estanislaw Ruthecoski, com trinta e dois anos de idade, fogueista, solteiro, residente nesta cidade, brasileiro, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, testemunha que prestou a promessa legal e sendo inquirida sobre a denúncia de folhas que lhe foi lida e explicada, disse:— que o depoente é fogueista da composição C. vinte e três que vinha da linha norte para Ponta Grossa, composição essa que tinha como maquinista o denunciado João Bueno e como manobreiro Dionizio Ferreira; que a composição parou na caixa d'agua do rio Verde, com o fim de se reabastecer de agua; que a composição parou na caixa d'agua, calcula o depoente de quatro a cinco minutos; que João Bueno quando a maquina parou na caixa d'agua desembarcou para examinar a maquina e dai a uns três a quatro minutos voltou para a locomotiva; que o depoente estava carregando fogo na maquina e não viu se o denunciado João Bueno examinou ou não a maquina mas saiu para esse fim e mesmo todos os maquenistas quando chegam nesse ponto, costumam examinar as maquinas para depois entregar no galpão que o depoente no hora da parada, não viu o denunciado Dionizio Ferreira; que o depoente somente veio a saber dos fatos que narram a denuncia, quando abriram inquérito na estrada, inquérito este que o depoente não sabe qual foi o resultado; que o depoente trabalha com o maquenista João Bueno a quatro anos e no entretanto, a amizade entre o depoente e o denunciado é muito pouca e durante esses quatro anos, somente visitou umas duas vezes o denunciado; que João Bueno é pessoa de bom comportamento e os demais réus o depoente conhece e não sabe nada que desabone a conduta. Dada a palavra ao doutor Edwy Vilaca, advogado do denunciado João Bueno, por este foram feitas reperguntas que deferidas a testemunha respondeu. Perguntado si é verdade que o fogueista João Bueno da estação de Carambei, digo, si sabe que o maquenista João Bueno ao chegar na estação de Carambei passou a direção da locomotiva a um fogueista até a estação da caixa d'agua do quilometro duzentos e quarenta e seis, tendo nesse interim viajado no carro bagageiro; respondeu que o maquenista João Bueno não deu a direção da locomotiva a pessoa alguma e nem tão pouco abandonou o seu posto para viajar no carro bagageiro. Perguntado si é uma obrigação inherente ao cargo de maquenista o exame das peças de tração da maquina quando das suas paradas; respondeu que é obrigação da maquenista, nas paradas, lubrificar as referidas peças e examina-las si estão ou não quebradas. Dada a palavra ao doutor José Moises Deiab, defensor dos réus Fabio Perli e Dionizio Ferreira, por este foram feitas reperguntas que deferidas, a testemunha respondeu. Perguntado si o depoente pode informar si Dionizio Ferreira, João Bueno se acham suspensos de suas funções na estrada de ferro; respondeu que os denunciados acima citados, presentemente não estão suspensos e trabalham normalmente em seus officios. O Meretissimo

fls. 815



Juiz para completar e esclarecer o depoimento da testemunha, fez as seguintes perguntas. Reperguntado si alem do depoente, João Bueno e de Dionizio Ferreira, na composição havia mais alguém e os nomes das pessoas alem das citadas que faziam parte do pessoal da mesma, respondeu que alem das pessoas referidas, outras faziam parte do pessoal da composição, podendo precisar que alem deleas viajavam no mesmo trem, o chefe de trem, dois guarda-freios, ajudante de foguista e o manobreiro, digo, ajudante de foguista, não sabendo os nomes de nenhum deles. Reperguntado si o depoente observou quando o trem estacionou na caixa d'agua, para reabastecimento de agua no rio Verde, si o chefe de trem estava no seu posto e si os guarda freios tambem se achavam em seus postos; respondeu que durante a paragem do trem, no referido lugar, ele depoente não viu nem o chefe de trem e nem os guarda freios isto porque, o foguista nessas occasões não tem tempo de desviar a sua atenção para outra cousa que não seja o seu trabalho. Reperguntado si o depoente quando houve o inquérito determinado pela administração da estrada, prestou o seu depoimento ou não; respondeu que ele depoente prestou depoimento no inquérito aberto pela administração da estrada. Reperguntado si nesse inquerito tambem prestaram depoimentos o chefe de trem, os guarda freios e o ajudante de foguista que faziam parte do pessoal da composição; respondeu que nesse inquerito o chefe de trem e o ajudante de foguista prestaram depoimentos, mas os guarda freios não foram ouvidos. Reperguntado si o depoente sabe porque não foram ouvidos, nesse inquerito os guarda freios; respondeu que não sabe. Reperguntado si João Bueno e Dionizio Ferreira estão atualmente exercendo as suas funções na estrada, não estiveram suspensos dessas funções; respondeu que João Bueno e Dionizio Ferreira estiveram suspensos de suas funções na estrada, mas ja estão trabalhando. Reperguntado si o depoente sabe porquanto tempo estiveram suspensos os referidos réus da estrada; respondeu que não sabe. Reperguntado si o depoente sabe porque estiveram suspensos João Bueno e Dionizio Ferreira de suas funções; respondeu que não sabe, nem por ouvid dizer. E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o Meretissimo Juiz encerrar este depoimento que depois de lido e achado conforme, vae por todos assinando, assinando á rôgo do denunciado Dionizio Ferreira por não saber ler nem escrever, o senhor Jordão Chaves. Eu, Menandro G. Blanc, escrivão o datilografado e subscrevi. (assinando) Joaquim Meneleu de Almeida Torres, Estanislau Tuthecoski, Manoel Antonio da Cunha Neto, Edwy Villaca, José Moises Deiab, Jordão Chaves, João Bueno, Fabio Perli. Segunda testemunha. Pedro Ferreira Nobrega, com vinte e sete anos de idade, guarda freios, solteiro, residente nesta cidade, brasileiro, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, testemunha que prestou a promessa legal e sendo inquirido sobre a denuncia de folhas que lhe foi lida e explicada, disse: que o depoente é guarda freios da composição C. vinte e tres que vinha do norte com destino a Ponta Grossa, trazendo como maquenista o denunciado João Bueno e como manobreiro Dionizio Ferreira; que o depoente viu que num vagão ligado a maquina, vinha um carregamento de ferro; que esse vagão era aberto, vagão plataforma; que a composição chegando á caixa d'agua rio Verde, ai parou mais ou menos vinte minutos; que o depoente, na parada da caixa d'agua do rio Verde, ficou providenciando a arrumação da casa do trem, isto é, cestas e outras coisas do uso do pessoal, porque já estavam proximos a chegarem em Ponta Grossa e ai o depoente deixava o trem; que o depoente não viu se descarregaram o ferro guza na caixa d'agua rio Verde, porquanto a composição era comprida e o depoente estava no ultimo carro que é o bagageiro e assim não podia ver o que se passava na frente; que o depoente ao chegar nesta cidade, não chegou a ver se o carro que transportava o ferro guza estava ou não com a carga; que o depoente até a presente data nada ouviu dizer sobre os fatos que narra a denuncia; que para o depoente todos os denunciados são pessoas de bom comportamento; que o depoente não nota quanto o furto a que se refere a denuncia, porquanto nesse dia alem de estar arrumando as cestas que a pouco se referiu, ainda estava chovendo e o depoente não chegou a sair



do carro. Dada a palavra ao doutor Edwy Vilaca, advogado do denunciado João Bueno, por este foram feitas reperfuntadas que deferidas, a testemunha respondeu. Reperfuntado ha quanto tem trabalha na estrada e se durante esse tempo soube de algum fato que desabonasse a conduta do maquenista João Bueno; respondeu que trabalha na estrada a oito anos e que durante esse tempo nunca ouviu falar nada que desabonasse a conduta do maquenista João Bueno. Reperfuntado si tem conhecimento do proceder do citado denunciado, respondeu que o senhor João Bueno sempre cumpriu direito com suas obrigações. Dada a palavra ao doutor José Moises Deiab, defensor do denunciado Fabio Perli e Dionizio Ferreira, por este nada foi requerido. E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o Meretissimo Juiz encerrar este depoimento que depois de lido e achado conforme, vae por todos assinando, assinando á rógó do denunciado Dionizio Ferreira por não saber ler nem escrever o cidadão Jordão Chaves. Eu, Menandro G. Blanc, escrivão o datilografei e subscrevi - (assinado) Joaquim Meneleu de Almeida Torres, Pedro Ferreira Nobrega, Manoel Antonio da Cunha Neto, Edwy Vilaca, José Moises Deiab, Jordao Chaves, Fabio Perli, João Bueno. Terceira testemunha. Antonio Martins Martins, com quarenta e sete anos de idade, casado, brasileiro, ferroviario, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade, aos costumes disse nada, testemunha que prestou a promessa legal e sendo inquirido sobre a denuncia de folhas que lhe foi lida e explicada, disse:- que o depoente como chefe de trem da composição, viajava no bagageiro e como a linha faz uma volta muito grande, não viu descarregarem o material em transito para Curitiba e só soube que esse material foi roubado, pelo agente da estação, só depois de trinta dias; que sabe por ouvir dizer que esse ferro foi vendido ao denunciado Fabio Perli. Dada a palavra ao doutor Edwy Vilaca, advogado do denunciado João Bueno, por este foram feitas reperfuntadas, que deferidas a testemunha respondeu. Perguntado si o material que viaja em vagão plataforma esta sujeito a alguma responsabilidade; respondeu que não, por parte da estrada e que pernoitando os vagões na estação, podem facilmente ser roubado ditos material; que a marcadoria referida nos presentes autos, viajava em carro aberto, em transito, para Curitiba. Perguntado qual o tempo de parada na caica d'agua do rio Verde; respondeu que demora de dez a doze minutos em se tratando de maquina malet, em virtude do maquenista ter de azeita-la; que é obrigação do maquenista nas paradas, correr a maquina para examina-la. Perguntado si conhece o denunciado João Bueno; respondeu que o conhece ha mais de vinte anos na estrada nada sabendo que o desabone. Dada a palavra ao doutor José Moises Deiab, defensor dos denunciados Dionizio Ferreira e Fabio Perli, por este foram feitas reperfuntadas, que deferidas, a testemunha respondeu. Perguntado si o depoente conhece os denunciados Dionizio Ferreira, Reinoldo Schultz e Fabio Perli e o que pode dizer sobre os mesmos; respondeu que apenas conhece Dionizio Ferreira; datando o seu conhecimento a uns quinze anos e pode afirmar que o mesmo é um homem trabalhador e honesto, nunca chegando ao conhecimento do depoente qualquer fato que o desabone. Perguntado si o depoente pode afirmar com segurança ter ouvido dizer que o ferro roubado havia sido vendido a Fabio Perli; respondeu que apenas sabe que o ferro objeto deste processo havia sido vendido a Fabio Perli por ouvir dizer, nada podendo adiantar de ciencia propria. E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o Meretissimo Juiz encerrar este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vae por todos assinando, assinando á rógó do denunciado Dionizio Ferreira por não saber ler nem escrever, o senhor Jordão Chaves. Eu, Menandro G. Blanc, escrivão o datilografei e subscrevi. (assinando) Artur Heraclio Gomes Filho, Antonio M. Martins, Raul Pinheiro Machado, Edwy Vilaca, José Moises Deiab, João Bueno, Fabio Perli, Jordão Chaves. Quarta testemunha. Alberto Escremin, com trinta e um anos de idade, pedreiro, casado, residente nesta cidade, brasileiro, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, testemunha que prestou a promessa legal e sendo

fls. 82



inquirido sobre a denuncia de folhas que lhe foi lida e explicada, disse:- que o depoente ia pescar e que encontrou o denunciado Reinoldo Schultz que vinha numa carroça em direção contraria; que o depoente falou com o denunciado, tomaram um creio juntos e não reparou o que continha dentro da carroça. Dada a palavra ao doutor Edwy Vilaca, advogado do denunciado João Bueno, por este foram feitas reperfuntas, que deferidas, a testemunha respondeu. Perguntado se o depoente conhece o denunciado João Bueno e o seu procedimento respondeu que o conhece ha muito tempo nada sabendo o que desabone, por rem tendo ciencia que o mesmo é um homem trabalhador e honesto. Dada a palavra ao doutor José Moises Deiab, defensor dos denunciados Fabio Perli e Dionizio Ferreira, por este nada foi requerido. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o Meretissimo Juiz encerrar este depoimento que depois de lido e achado conforme, vae por todos assinado, assinando á rôgo do denunciado Dionizio Ferreira por não saber ler nem escrever, o cidadão Jordão Chaves. Eu, Menandro G. Blanc, escrevao o datilografei e subscrevi. (assinado) Artur Heraclio Gomes Filho, Alb rto Escremin, Raul Pinheiro Machado, Edwy Vilaca, José Moises Deiab, João Bueno, Fabio Perli, Jordao Chaves. Quinta testemunha Natal Vitor Moro Conque, arrolado com o nome de Natl Vitor Conque, com vinte e sete anos de idade, ferroviario, casado, residente nesta cidade, brasileiro, sabendo apenas assinar o nome, aos costumes disse nada, testemunha que prestou a promessa legal e sendo inquirido sobre a denuncia de folhas que lhe foi lida e explicada, disse:- que o depoente viajava na referida composição, como ajudante de foguista e na parada do rio Verde ele nada notou, sabendo apenas pelo inquérito administrativo o desaparecimento do material em questão. Dada a palavra ao doutor Edwy Vilaca, advogado do denunciado João Bueno, por este foram feitas reperfuntas, que deferidas, a testemunha respondeu. Perguntado quanto tempo demorou-se a maquina tomando agua no rio Verde enquanto o depoente carregava o fogo; respondeu que essa parada foi de cinco minutos mais ou menos, não dando tempo ao depoente encher a fornalha, em virtude de terem saído em seguida. Perguntado como teve conhecimento dos fatos narrados na denuncia; respondeu que dos mesmo teve conhecimento somente por ocasião do inquérito administrativo instaurado pela Rêde. Perguntado a respeito do procedimento do acusado João Bueno respondeu que nos seus dois anos e meio de serviço nada soube que viesse em desabono do mesmo senhor João Bueno. Dada a palavra ao doutor José Moises Deiab, defensor dos denunciados Fabio Perli e Dionizio Ferreira, por este nada foi requerido. E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o Meretissimo Juiz encerrar este depoimento que depois de lido e achado conforme, vae por todos assinado, assinando á rôgo do denunciado Dionizio Ferreira por não saber ler nem escrever, o cidadão Jordão Chaves. Eu, Menandro G. Blanc, escrevao o datilografei e subscrevi. (assinado) Artur Heraclio Gomes Filho, Natal Vitor Moro Conque, Raul Pinheiro Machado, Edwy Vilaca, José Moises Deiab, João Bueno, Fabio Perli, Jordao Chaves. Para o que se continha em ditos depoimentos, do qual bem e fielmente extrai e presente certidão, da qual me reporte e dou fé. Eu,

Escrivao o datilografei e su



MENANDRO G. BLANC  
ESCRIVAO  
PONTA GROSSA

CIRMA  
TABELLIÃO PENAFIEL  
OUVIDOR, 56 - RIO





## Informação.

A Terceira Câmara do C. N. T. em sessão de 2 de Abril de 1940, pelas razões constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 25 de Maio próximo findo, resolveu aprovar o inquérito e determinar, conseqüentemente, a demissão dos acusados.

O reclamante João Bueno não se conformando com o acórdão de fls. 73 oferece ao mesmo, nos termos do § 4º do artigo 4º do Regulamento aprovado com o Decreto nº 24784, outº de Julho de 1934, as razões de embargos de fls. 78/82, fora do prazo legal.

Nestas condições, fazenda subir o presente processo às mãos do Sr. Director desta Secção, propouho seja facultado a Rota de Viacão Paraná Santa Catarina" vista" dos autos em apreço, nesta Secção, pelo prazo de 10 dias, afim de que, na forma da frase adotada, apresente aos mencionados embargos a sustentação que entender.

15 de Agosto 1940

A. F. de M. S. M. S.  
D. "G"





*Ofício de*

*em 16.8.49.*

*Ministério do Trabalho*

*[Scribbled signature]*

VISTO. Rio, 20 de Agosto de 1949.

*[Scribbled signature]*  
Director da 1ª Secção

87.411



CN/SF

CNT/2.929-40/1-

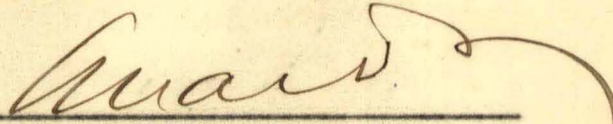
1829/40

Em 29 de Agosto de 1940

Sr. Superintendente

Comunico ser-vos-á facultada nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, contados do recebimento dêste, " vista " do processo em que consta inquérito administrativo instaurado por essa Rêde contra o empregado João Bueno, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos pelo referido empregado á resolução da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, preferida no citado processo.

Atenciosas saudações



( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria

Ilmo. Sr. Superintendente da Rêde de Viação Paraná -  
Santa Catarina.





*Sp*  
17

*Sciunt:*

*Em 28.8.940.*

*Luiz Sadamir Valle*

A large rectangular area with horizontal dotted lines, serving as a template for a report or minutes. A prominent red line is drawn across the page, starting from the left margin, extending horizontally to the right, and then sloping downwards to the right margin. Faint, illegible handwriting is visible in the lower half of this area.











Embargos ao Venerando acordo n° 2.929-40

(Diario Oficial da União de 25 de maio de 1940)

89  
88

EMBARGANTE: Dionisio Ferreira.

Colenda Terceira Camara do Conselho N.do Trabalho.

O ora embargante Dionisio Ferreira, por seu procurador, conforme mostra o incluso instrumento de mandato, não se conformando, data venia, com o venerando acordo proferido por essa Colenda Terceira Camara, o qual aprovou o inquerito administrativo instaurado pela Rede Paraná Santa Catarina, contra Dionisio Ferreira e outro e, em consequencia determinou a exoneração de ambos, vem respeitosa e opôr embargos ao referido acordo, para que o mesmo seja reformado e, d'essa fôrma, readmitido o embargante nas funções que desempenhava na Rede.

Efetivamente, os documentos inclusos espelham com nitidez a nenhuma co-participação do embargante nos fatos que deram lugar á abertura do inquerito aludido.

Esse inquerito instaurado para apurar a responsabilidade do embargante no caso do sumiço de ferro gusa, não provou suficientemente a acusação de modo a tornar certa, clara e iniludível a sua co-autoria no fato incriminado para justificar a imposição da pena máxima que lhe fôra imposta: a sua demissão do serviço da Rede;

O embargante conta presentemente com 15 anos de bons serviços prestados á Rede, tendo suportado com estoicismo os dias de sofrimento em virtude das desordens financeiras da Empregadora, por cuja causa esteve sem receber os seus parcos vencimentos por espaço de mais de oito (8) mezes.

O Embargante foi sempre bom empregado, obediente, não havendo arguição de faltas ou uoaisquer lesões contra os interesses da Rede durante o lapso de 15 anos que serve na mesma;

Que a exoneração do Embargante dos serviços da REDE foi autorizada a 22 de abril de 1940, e, entretanto, ainda por portaria n° 404, de 22 de maio do corrente ano, foi escalado pelo Sr. Cel. Superintendente para as funções de manobreiro de 3ª Classe (Vid. doc. incluso)

Que não obstante a Alta Sabedoria desta 3ª Camara, todavia, o Embargante, no seu sagrado direito de defesa, humildemente suplica a sua melhor atenção para os inclusos documentos que ilustram estes embargos, pelos quais se patenteiam a sua completa inocencia no caso a que deu lugar a abertura do inquerito administrativo em consequencia do qual fôra exonerado;

Que a alinea "a" do art. 54 do dec. n° 20.465, de 1931, invocado e aplicado pelo Venerando acordo, presuppõe a existencia de uma prova perfeita e robusta e convicente que justifique a demissão do funcionario arguido de falta grave.

Ora no caso em fôco essa prova é titubeante e inconsistente, por isso que as testemunhas ouvidas no competente sumario de culpa perante o M. Dr. Juiz formador da culpa, assistido pela Promotoria Publica, nda se apurou capaz de caudar a responsabilidade do Embargante nos fatos arguidos no referido inquerito administrativo. E pelo que se vê da inclusa certidão extraída do processo crime que a J. P. move contra o embargante, até agora nada se apurou contra o mesmo.

E cumpre notar que os depoimentos tomados no inquerito administrativo não tem a mesma fôrça probante que os tomados perante a autoridade competente que é Juizo Criminal. E convem assinalar que o inquerito administrativo é dirigido



por um funcionario da Rede; que este demissivel ad nutum; que assim não póde oferecer todas as garantias de absoluta isenção de ânimo e serena imparcialidade que seria de desejar para uma perfeita applicação dos principios juridicos e moraes sobre os factos arguidos no inquerito.

Ora, Egregia Terceira Câmara, a verdade do critério acima apontado se verifica com exatidão no confronto que fizerdes do que consta na certidão inclusa com o apurado no inquerito administrativo. Não lemos os depoimentos tomados neste, mas acreditamos sejam desfavoraveis ao n/ constituinte; todavia, os depoimentos tomados perante o Juiz formador da culpa, que são os que oferecem todas as garantias de credibilidade e únicos que podem fornecer elementos seguros para formar a convicção do julgador, estes, repetimos, são absolutamente favoraveis ao n/ constituinte. Uma leitura da certidão que com estes oferecemos, levará os Eminentes Juizes a idéntico critério.

O Embargante é pauperimo e não dispõe de recursos pecuniarios para fazer uma prova mais ampla a respeito dos factos por que é accusado. Entretanto, as que aqui juntamos e contantes da certidão inclusa oferecem margem para a reforma do respeitavel acordão ora embargado, para o efeito de se julgar improcedente o inquerito administrativo e, em consequencia determinar a re-admissão do Embargante aos serviços da Rede :-:

Data venia fazemos parte integrante destes embargos a defesa que apresentou o co-réu João Bueno.

Em síntese, não se acha provado cumpridamente como se faz mister, os factos que se arguem contra o Embargante Dionisio Ferreira, pois a prova resultante do inquerito se opõe a que decorre dos autos de sumario processada, ademais, em Juizo competente, e esta é inteiramente favoravel ao Embargante.

A vista do exposto e principalmente das doudas luzes da Egregia Terceira Câmara, espera o Embargante que esta sua defesa será recebida e afinal julgada provada para efeito de ser reformado o Venerando acordão que o demitiu dos serviços da Rede Viação Paraná-Sta. Catarina e, conseqüentemente, reintegrado no cargo que ocupava com a percepção dos vencimentos deixados de receber por ser de

Justiça.

Acompanham uma procuração e dois documentos em fórmula legal.

Ponta Grossa,

P. B. S.



de agosto 1940

Silos Barbosa advogado

Nota: estes embargos foram registrados na agencia do Correio local, no dia 20 de agosto de 1940, com tempo para chegar ao destino dentro do prazo legal que só termina a 26 do corrente

Era ut supra.

Silos Barbosa



Republica dos Estados Unidos do Brasil



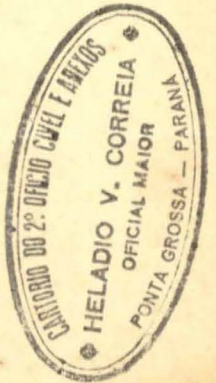
Ponta Grossa - Estado do Paraná

DOLARICIO CORREIA

2º. TABELIÃO DE NOTAS

1º. TRASLADO

PROCURAÇÃO bastante que faz DIONISIO FERREIRA,



como abaixo se declara:

SAIBAM que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos doze dias do mês de Agosto----- de mil novecentos e quarenta ----- da Era Cristã, nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, perante mim Escrevente Juramentada- comparece como outorgante DIONISIO FERREIRA, brasileiro, casado, operario e residente nesta cidade,-----

reconhecido como o proprio ----- das testemunhas no fim deste assinados e estas de mim Tabelião do que dou fé, aí, perante elas disse que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador o dr. SYLOS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, e residente nesta cidade, ao qual concêde poderes amplos e ilimitados, para o fim de representar o outorgante em todos os termos do processo administrativo a que foi sujeito e afinal demitido das funções de manobreiro da Estrada de Ferro Sao Paulo Rio Grande, representar o outorgante perante o sr. Ministro do Trabalho ou no Conselho Nacional do Trabalho, em qualquer repartiçao em que se faça mister a defeza do outorgante, podendo deduzir a sua defeza, embargar e apelar, arzoar autos pedir a sua reitegraçao com os proventos do cargo bem como os vencimentos que deixou de perceber até a sua efetiva readmissao; para tudo concêde poderes amplos, gerais e ilimitados, inclusive o de substabelecer.--



Handwritten signature

E de como assim o disse do que dou fé, e me pedi lavrei este instrumento que depois de lido perante ditas testemunhas, o accit ou e assina, perante mim, Jacyra Taques Rolim, Escrt. Jurat. que escrevi. (Selada devidamente) Ponta Grossa, 12 de Agosto de 1940.- Eu, Helladio V. Correia, Cf. Maiór que subscrevi e assino. (aa) Assina a rogo de Dionisio Ferreira por nao saber escrever, o sr. Frederico Tanck. com as tests. José Ferreira e José França Borges.-Trasladada hoje. Confere com o original ao qual me reporto e dou fé.----- Em testº ----- de verdade O Cf. Maiór Helladio V. Correia





República dos Estados Unidos do Brasil

*Menandro G. Blanc*

Escrivão Vitálcio e Privativo do Crime, Juri e Execuções Criminaes da  
COMARCA DE PONTA GROSSA—ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO DO FORUM  
Rua Engenheiro Schamber

CERTIDÃO

CERTIFICA a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu cartório os autos criminaes em que é autora a Justiça Pública e réu Dionizio Ferreira e outras, dele ás folhas quarenta e cinco verso, em outras cousas consta o seguinte: Que o depoente na hora da parada não viu o denunciado Dionizio Ferreira; que o depoente trabalha ha quatro anos com o maquinista João Bueno. As folhas quarenta e seis consta o seguinte: o Meretissimo Juiz para completar e esclarecer o depoimento da testemunha, fez as seguintes reperguntas. Reperguntado se além do depoente, João Bueno e Dionizio Ferreira, havia na composição mais alguém e os nomes das pessoas além das citadas que faziam parte da mesma; respondeu que além das pessoas referidas, outras faziam parte do pessoal da composição, podendo precisar que além delas viajavam no mesmo trem, o chefe do trem, dois guarda freios, ajudante de foguista e o manobreiro, digo, ajudante de foguista; que os guarda freios não foram ouvidos no inquerito administrativo. Consta do depoimento de Pedro Ferreira da Nobrega as fls. cinquenta e quatro verso, entre outras cousas o seguinte: que o depoente não viu se descarregar o ferro guza na caixa d'agua, do rio verde; que para o depoente todos são pessoas de bom comportamento. As folhas sessenta e quatro verso, consta o depoimento de Antonio Marins Martins que entre outras cousas diz o seguinte: Perguntado se o depoente conhece os denunciados Dionizio Ferreira, Reinoldo Schultz e Fabio Perli, respon-



respondeu que apenas conhece Dionizio Ferreira datando o seu conhecimento ha uns quinze anos e pode afirmar que o mesmo é um trabalhador e honesto, nunca chegou ao conhecimento do depoente qualquer fato que o desabone. Certifica mais que as testemunhas Alberto Espremin e Natl Vitor Moro Conque, arroladas pela Promotoria e inquiridas as folhas sessenta e sete e sessenta e oito verso, nada sabem a respeito do denunciado Dionizio Ferreira. O referido é verdade e dou fé.

*Menandro G. Blanc*



de 19 40



R. 50300  
S. 50000  
100300



RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA.

PORTARIA Nº 404, de 22 de maio de 1940.

90  
h

O SUPERINTENDENTE DA RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA, usando das atribuições conferidas pela Portaria do Ministério da Viação e Obras Públicas nº 173, de 27 de março de 1940,

RESOLVE: Nomear os funcionários abaixo com as diárias que lhes competirem, tendo exercício na II Divisão:-

Felipe Ferreira	Manobreiro de 2ª classe
Antônio Lima Santos	"
Cezalpino Constante	"
Faustino Rodrigues Santos	"
Josino Ferreira de Lima	"
Claro José Morais	"
Manoel Borges	"
Jorge Hass	"
Marcolino Sinhoris	"
Francisco Ernesto Laranjeira	"
José Fernandes Ribeiro	"
Domingos Silva	"
Eduardo Santos	"
Atalicio Gomes	"
Domingos Tobias de Oliveira	"
Apolinario Guimarães	"
Lauro Santos	"
Joaquim Nogar	"
João Ataíde da Costa	"
Dionísio Ferreira	Manobreiro de 3ª classe
Germiliano de Almeida	"
João B. Carvalho	"
Antônio de Paula	"
Ismael Borges	"
Ismael Vilela	"
João Inácio Pedroso	"
João Rodrigues Costa	"
João Kaliniskj	"
Daniel Lima	"
Pedro P. de Souza	"
Manuel F. Santos	"
Ramiro Souza	"
Miguel Bohones	"
Augusto Ferreira	"
Manuel Pedro da Silva	"
José de Freitas	"
Pedro R. Ramos	"

a) Durival Britto e Silva

SUPERINTENDENTE.

Copiada e conferida por,

Amanuense. GR, 26.6.40.

*M. A. ...*

Carta para de de agosto de 1940  
20 DE 8 DE 1940  
BRASIL  
20 DE 8 DE 1940  
BRASIL  
20 DE 8 DE 1940  
BRASIL









Recebido em 3/7/40  
Processo nº 2929/40  
Doc. 15-717/40

Informação

O Departamento Nacional do Trabalho transmite a este Conselho a documentação de fls. 87 usque 90, referente à embargos oferecidos por Dionúcio Feneira, à decisão de fls. 73.

Preliminarmente, cumpre-me informar que os aludidos embargos foram apresentados fora do prazo legal, de vez que o acórdão em questão, prolatado em sessão de 2 de Abril de 1940, foi publicado no Diário Oficial de 25 de Maio p. passado.

Entretanto, despejada a preliminar, cabe ser ouvido a parte embargada.

Ai considero-se superior, propõe a audiência da dita Procuradoria.

Rio, 6/9/40

Leio Buiú

Em J. J.

Precie-se a Intimada.

Em 10/9/40.

M. J. J. J.  
M. J. J. J.





9/2  
Cumprido. Rem 11/9/940  
Maria Aleina M. de Sá Miranda  
Of. Adm. - "J"

VISTO. Rio, 19 de 9 de 1949

  
Director da 1ª Secção



*ds 92*

MA/MP

C.N.T.2.929/40-1-2026/40

18 de Setembro de 1940

*(Oswaldo Soares)*

Sr. Diretor

Comunico ser-vos-á facultada nesta Secretaria, pelo prazo de 20 dias, contados do recebimento dêste, "vista" dos autos referentes ao inquérito administrativo instaurado por essa Estrada, contra Dionisio Ferreira e outro, afim de que apresenteis contestação aos embargos oferecidos pelo ferroviário em questão, ao acórdão proferido pela Terceira Câmara, no citado processo.

Atenciosas saudações

*[Handwritten signature]*

Oswaldo Soares

Diretor Geral da Secretaria

Sr. Superintendente da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina



M/V/P

18 de Setembro de 1940

C.N.T.S. 229/40-1-1020/40

Sr. Diretor

Comunico a vós a faculdade desta Secretaria, pelo prazo de 30 dias, contados do recebimento deste, "vista" dos autos referentes ao inquérito administrativo instaurado por essa Estrada, contra Dionísio Ferreira e outro, além de a-  
presente contestação aos embargos oferecidos pelo interessado na questão, se poderão proferir-se pelas mesmas Câmaras, no citado processo.

Juntada  
Juntada aos autos

os docs. de fo. 94 a 96 de 16287-40  
Em 18-10-40

Maria Juli Bastos

Diretor Geral de Secretarias



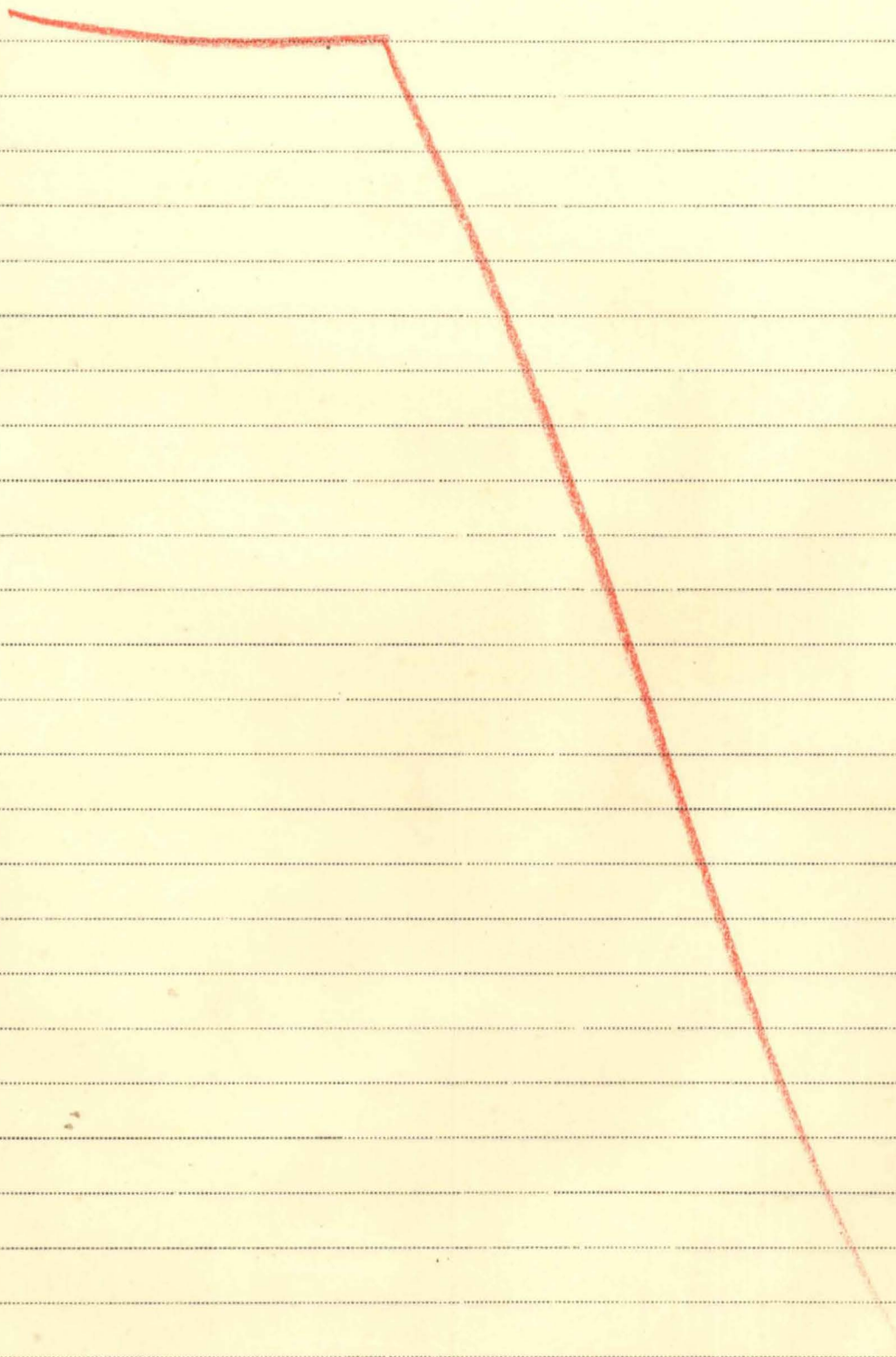


fol 93

Trabalho

em 27 de Setembro 1940

Rey. Helena Vally







MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS  
RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

1717  
*[Handwritten signature]*

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1940.

Exmo. Srn. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

A RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA, por seu bastante procurador abaixo-assinado, Luiz Ladario Valle, apresentando as suas razões de impugnação aos embargos de João Bueno nos autos de processo de inquerito administrativo nº 2929/40, ao Venerando acórdão da Terceira Camara desse Conselho, requer a V.Excia. se digne mandar juntar aos mesmos as referidas razões.

Nestes termos,  
P. Deferimento.

*[Handwritten signature]*  
Luiz Ladario Valle,  
Procurador.

*[Handwritten note: 10/08-38]*

Recebido na 1.ª Seccção em 9-9-40

*[Handwritten initials: M.J.]*

PROTOCOLO GERAL	
Nº	16.247
DATA	6 / 9 / 1940
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
S. E. R. O.	
S. Q. P.	





MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS  
RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

*Ass. 3/11*  
*Alway*

Impugnação aos embargos de fls. 79 dos autos  
do processo administrativo nº 2929/40, pela

RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA

A Egregia Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, por accordão de 2 de Abril do corrente ano, publicado no Diario Oficial de 25 de Maio, aprovando o inquerito administrativo instaurado pela Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, óra embargada, contra os seus empregados João Bueno e Dionisio Ferreira, acusados de falta grave capitulada na alinea a do Art.54 do Decréto nº 20.465, de 1 de Outubro de 1931, autorizou, afinal a demissão dos referidos empregados.

O acusado João Bueno, porem, não se conformando com a decisão, recorreu da mesma, ás fls.79, embóra fóra do praso legal, como certifica a marca do carimbo do Protocolo á margem do requerimento de fls. 78, que acusa a data - 8-8-40, contrariando desse modo o embargante o dispositivo do paragrafo 9 do Art. 4º do Decreto 24.784, de 14 de Julho de 1934, que diz :

"Os recursos de qualquer natureza, inclusive os embargos aos accordãos das Camaras, deverão ser apresentados á Secretaria do Conselho dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação da decisão recorrida no Diario Oficial, salvo caso de força maior, devidamente comprovada."

Pelo inciso acima e não tendo o embargante comprovado força maior,ressalta á evidencia a prescrição do seu direito ao recurso, de vês que a decisão sendo publicada no Diario Oficial de 25 de Maio, o recurso só foi apresentado em 8 de Agosto, isto é, quando já decorridos quatorze dias além do prazo estabelecido no citado paragrafo.

Si se considerar a data dos embargos, 20 de Julho, não se pode deixar de acreditar que essa data foi aposta propositadamente no intuito de reconduzir o recurso ao prazo legal, mesmo porque, e por qualquer das vias de transporte, o recurso do acusado não levaria dezoito dias de Curitiba á Secretaria do Conselho. Se porem, tal aconteceu, mesmo assim, sem comprovação de força maior por parte do



recorrente, não é de admitir-se o recurso de fls. 79, por ter sido o mesmo apresentado fóra do prazo legal.

O embargante justifica o recurso com uma certidão de depoimentos prestados a seu favor nos autos de processo crime a que, com outros, responde, sobre o mesmo objeto do inquerito administrativo instaurado pela Rêde, ora embargada, contra ele e outro. Acontece, porem, que essas suas testemunhas do processo crime, são todas elas, ou quasi todas, as mesmas de sua defesa no inquerito administrativo. Constam, naturalmente, do processo crime os depoimentos do co-autor do furto do carregador Schultz, de Dario Perli e outros, mas esses o embargante não se apressou a pedir por certidão.

Entretanto, si os depoimentos constantes da certidão de fls. 81 não atribuem ao embargante a culpa, também o não exculpam da falta. A primeira testemunha, Estanislau Ruthecoki, foguista da composição, nada vio; a segunda, Pedro Ferreira Nobrega, guarda-freios, vio, de fato, ligado á maquina, um vagão aberto, com o material, mas não vio o mesmo ser descarregado, porque a composição era muito comprida e ele vinha no ultimo carro, quando da parada na Caixa d'agua; a terceira, Antonio Marius Martins, chefe do trem, nada vio, porque estava no carro de bagagem e o trem era comprido e a linha fazia uma curva muito grande; a quarta, Alberto Escremin, pedreiro, também nada vio; e a quinta Natal Victor Moro Congen, ferroviario, viajando na composição como ajudante de foguista, também nada vio.

É de notar-se que todas as testemunhas alegam ignorancia do fato, mas não dizem positivamente, não afirmam a inocencia do acusado, óra embargante. E vêse claramente o desejo das testemunhas em inocenta-lo da falta que cometeu, mas são elas contraditórias nos seus depoimentos quanto ao tempo da parada na Caixa d'agua, dizendo umas que a parada foi de 4 a 5 minutos, e outras declarando ter sido de 10 a 12, como a terceira testemunha, e de 20 minutos, como declarou a segunda, o guarda-freios da composição.

É, pois, manifesta a vontade de exculpar o acusado, mas a 4ª testemunha excedeu-se, quando declara que "indo pescar, encontrara-se com Schultz, o carregador, que vinha numa carroça em direção contraria; que falou com o denunciado; tomaram juntos qualquer cousa, e, diz, não reparou o que continha dentro da carroça."

Além de tudo isso, a certidão não tem a assinatura do Sr. Escrivão devidamente reconhecida por tabelião.



*fls. 90*  
*Alway*

O acordão da Egregia Terceira Camara evidentemente autorizou a demissão de ambos os acusados, do embargante e de Dionisio Ferreira, e isso mesmo, afinal reconheceu o recorrente, pois do contrario teria agido doutra maneira.

Procurando inocentar-se da falta grave que praticou, o embargante articulou nas suas razões de fls. 79, uma série de itens cuja materia e, toda ela, já vencida no inquerito administrativo, pelo que em cousa alguma modifica a prova testemunhal, a confissão do co-autor do furto, o depoimento do carregador Schultz, o de Dario Perli, que, a pedido deu a declaração de fls. 37, as declarações do ajudante da estação do destino da mercadoria, etc.

O relatório de fls. 54, é bastante elucidativo e as suas conclusões deveras determinantes. Além do relatório, constam dos autos as informações de fls. 69 e 70 em que, tanto a secção como a Procuradoria do Conselho, ressaltando do processo a culpabilidade dos acusados, opinam pela aprovação do inquerito administrativo.

O embargante, no item 17º confessa que conduzia o trem "do qual faltaram as peças de ferro guza", e já adiante, no item 20º declara que o roubo do ferro não se verificou no trem que era por ele conduzido.

Si as declarações (confissão) de Dionisio Ferreira e Shultz, no entender do embargante, não tem valor juridico por falta de confirmação por parte das testemunhas autorizadas a relatar o fâto, as suas testemunhas, naturalmente, esqueceu-se o embargante que essas declarações estão fartamente apoiadas no processo pela prova testemunhal, amplamente corroborada pelas provas circunstanciais.

Nessas condições, e não contendo as razões de fls. 79 materia apenas de direito, nem constituindo a certidão de fls. 81, com que o embargante instruiu os seus embargos, documento propriamente novo, mas apenas meio de justificar o recurso, a falta grave cometida pelo acusado, ora embargante, devidamente apurada em inquerito administrativo regular, emquadra-se, como julgou a Egregia Camara, na alinea a do art. 54 do Decreto 20.465, de 1931.

Pelo exposto, e as provas dos autos, e principalmente pelos fundamentos do accordão embargado, fls. 73, a Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, como embargada, pede e espera sejam regeitados os embargos de fls. 79, por imporcedentes, para afinal, ser confirmada a decisão recorrida, como é de inteira

JUSTIÇA.

*Rio de Janeiro a 19 de Setembro de 1946*

*Luiz Lacerda Valle*





fs 972

Proc. 2929-40 - Ex. 16.247-40  
juntada

## Informação

A Terceira Câmara deste Conselho, em sessão de 1 de Abril do ano corrente, resolveu aprovar o inquérito administrativo e deliberação consequentemente, a deliberação dos acusados.

Por se conferindo com a deliberação João Paulo, foram os embargos de fls. 78, 81, de acordo com a praxe adotada, foi a Pede de Vidas Parana. Sr. Estarica, convidada a apresentar contestação dos referidos embargos, o que via faz com os docs. de fl.

Preliminarmente propõe-se aguardar além os presentes autos, o pronunciamento da Companhia de acordo com a vista que lhe foi facultado pelo ofício de fs. 93.

Submetto à consideração superior

Em 18 Outubro 1940

Maria Juli Bastos

Boa tarde meus par  
juntada de novo documento.

23.10.40.

Assimil  
Mário Lins



Porto Alegre, 23-10-40  
Senhor Diretor

Junto, nesta data,  
o C.N.T. 19495/40.  
23-10-1940  
Favilla Nunes  
Esc. "G"

Com a certeza de que o Sr. Diretor  
deverá ser informado de tudo o que  
for necessário para a realização  
do trabalho em questão.





MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS  
RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

*Fls. 98*

Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

A RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA, por seu bastante procurador abaixo assignado, Luiz Ladario Valle, apresentando as suas razões de impugnação aos embargos de Dionisio Ferreira, nos autos de processo de inquerito administrativo nº 2929/40, ao venerando accordão da Egregia Terceira Camara desse Conselho, requer a V.Excia. se digne mandar juntar as mesmas aos referidos autos de processo, para os devidos fins de direito.

Nestes termos,  
P. deferimento

✓

*1.ª Secção 22-10.*

*Rec. 17 de Outubro de 1940  
Luiz Ladario Valle*

PROTOCOLO GERAL	
Nº	<i>19495</i>
DATA	<i>17/10/1940.</i>
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
S. E. R. O.	
S. Q. P.	

Recebido na 1.ª Secção em *18-10-40*

*1.ª*





MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS  
RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

fls. 99

Impugnação aos Embargos de fls. 87,  
dos autos de processo de inquerito admi-  
nistrativo nº.2929/40, pela  
Rede de Viação Paraná Santa Catharina

A Egregia Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, por accordão de 2 de Abril do corrente anno, julgando procedente o inquerito administrativo instaurado pela Rede de Viação Paraná Santa Catharina, ora embargado, contra os seus empregados João Bueno e Dionisio Ferreira, este, ora embargante, accusados de falta grave expressa na alinea a do art. 4º do Decreto nº.20.465, de 1 de Outubro de 1931, autorizou, afinal, a sua demissão.

O accusado Dionisio Ferreira, como o autor do furto, João Bueno, não se conformando com a justa decisão da Egregia Camara, tambem recorreu da mesma para o Conselho pleno, com as razões de fls. 87, datadas de 20 de Agosto, fora, portanto, do prazo legal, de vez que o accordão foi publicado no Diario Official de 5 de Maio ultimo. Além disso, não tendo o embargante justificado força maior, assim, de accordo com o disposto no § 9º, do art. 4º do Decreto nº.24.784, de 14 de Julho de 1934, não devem ser recebidos os seus embargos de fls.

---

O inquerito foi instaurado de accordo com a Portaria do Sr. Superintendente da Rede, de 17 de Novembro de 1939, fls.4 dos autos, para apurar a responsabilidade dos accusados, no desvio de ferro guza no kilometro 246 da linha Itararé-Uruguay, de um vagão do trem C-23, do qual era machinista o accusado João Bueno e guarda-freios o ora embargante Dionisio Ferreira.



O inquerito obedeceu ás "Instrucções" baixadas com a Portaria do Conselho, de 5 de Outubro de 1933, d'elle resal - tando a responsabilidade dos accusados, por confissão e pela prova testemunhal -

De facto, no inquerito administrativo, como no inquerito policial, conforme copia do relatório, nos autos, ficou provado com testemunhas contestes, que o accusado João Bueno foi o autor do furto de 607 kilos de ferro guza, de conivencia com o ora embargante, que, nas suas declarações de fls.18 dos autos, como querendo desanuviar o seu espirito da má acção tal vez irreflectivamente praticada, espontaneamente confessou a infelicidade de ambos, esclarecendo então a acção de cada um no furto, e bem assim os proventos obtidos na venda do material furtado.

O ora embargante surprehendeu João Bueno, o machinista do trem, quando descarregava as barras de ferro, no momento em que a locomotiva se abastecia d'agua no kilometro 246, perto do Matadouro Municipal; Bueno immediatamente o associou no furto, o que foi acceito, como teria procurado a conivencia de quantos outros apparecessem na occasião.

A confissão do ora embargante está corroborada principalmente com o depoimento do carroceiro Reinaldo Schultz, fls. 23 dos autos, confirmação plena da confissão do accusado, como pelos depoimentos de fls. 25 e 29, e ainda pelo depoimento de Dario Perli, socio da firma compradora do furto, Alfredo Perli & Filhos, quando diz a fls.44; que quem vendeu o ferro foi o carregador Reinaldo Schultz, a quem foi paga a respectiva importancia, Rs.180\$000, depoimento que, ratificando o depoimento do carregador, confirma a confissão do accusado ora embargante; que, sabendo-se culpado, no processo deixou de apre-





MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS  
RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

*fls. 100*

sentar defesa.

---

Esgotado o prazo legal de recursa, só muito tempo depois veio o ora embargante com os embargos de fls. 87, acompanhado d'uma certidão do escrivão do crime de Ponta Grossa e uma Portaria de Serviço da Superintendencia da Rêde - O processo criminal certamente, á data da Certidão, ainda não estava findo, e apenas com o fito de fazer receber os embargos, quiz - com a certidão justificar documentos novo, nos termos do § 4º do Decreto Nº.24.784, de 1934, de vez que o texto da certidão depoimentos de seus amigos na policia, nada esclarecem, nem affirmam positivamente não ter sido o embargante co-autor do furto do ferro guza.

Quanto a Portaria de Serviço, nº. 404, de 22 de Maio do corrente ano, o segundo documento que juntou, nada significa a seu favor, mas apenas que, estando a Rede autorizada a demittir o dos seus serviços, somente cumprio o accordão depois do mesmo haver passado em julgado.

O embargante, porem, esqueceu-se de que havia confessado a sua convivencia no furto, cuja confissão, e expontanea - mente feita acha-se no processo fartamente corroborada pelo depoimento do encarregado do transporte do furto, o carregador Reinaldo Schultz, para a officina de Alfredo Perli & Filhos, onde foi vendido, e pelo depoimento d'um dos socios desta firma e os depoimentos de fls. 25 e 29.- Depois da sua confissão apoiada na prova testemunhal e na circunstancial, no inquerito, vem agora o embargante, com as suas razões de fls. 87, allegar que a sua culpabilidade no furto, não ficou sufficiente provado.- Mas, com as razões de fls. 87, o embargante não destruiu as provas acumuladas contra elle nos autos de processo, e principalmente a sua confissão de co-autoria no furto, e não contendo as razões materia apenas de



direito, a sua responsabilidade pela falta grave cometida subsiste na sua plenitude, pelo que a Rede de Viação Paraná Santa Catharina, como embargada, pede e espera sejam rejeitados os embargos de fls. 87, por improcedentes, para afinal, ser confirmada a decisão recorrida, como é de inteira.

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1940  
Ruy Roberto Valle





191101

## Informação.

A Rede de Viação Paraná Santa Catarina tendo tido conhecimento dos embargos oferecidos por Bionísio Ferreira ao acordão publicado em 25 de Maio de 1940 apresenta ao mesmo a contestação de fls. 98 usque 100.

Estando assim os presentes autos em condições de serem apreciados pela douta Procuradoria Geral, promovo a subida dos mesmos à deliberação do Sr. Director desta Seccção, para os devidos fins.

23-10-1940

Amílcar Nunes

A douta Procuradoria Geral.  
em 28.10.40.

Amílcar Nunes  
doutor



101102

Proc. 2.929/40 - Inquerito administrativo instaurado pela Rêde de Viação Paraná Santa Catarina contra os empregados João Bueno e Dionisio Ferreira  
/EB.

P A R E C E R

Antes de apresentar parecer sobre o recurso de que trata estes autos, necessito requerer ao Exmº Sr. Presidente ordem para um esclarecimento importante.

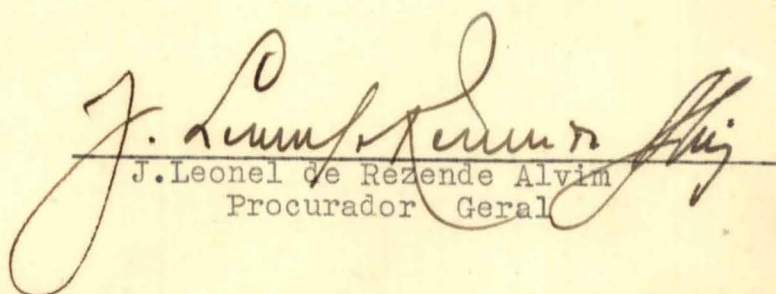
No recurso de embargos à fls. 79 o embargante João Bueno declara que na conclusão do acordão da E. 3a. Camara, a autorização para a demissão se fez para um acusado apenas, de maneira que não sabe se se refere a sua pessoa ou outro o acusado Dionizio Ferreira.

Isso quiz dizer que o acordão foi publicado no Diario Oficial com a autorização para ser demitido o acusado.

No entanto no acordão à fls. 73 a expressão "a demissão dos acusados" está visivelmente alterada para o plural, sendo os s s das palavras dos e acusados escritas à tinta.

Requeiro que se junte aos uma folha do Diario Oficial de 25 de maio de 1940, onde o acordão foi publicado para habilitar esta Procuradoria a se pronunciar sobre a arguição do recurso de embargos.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940.

  
J. Leonel de Rezende Alvim  
Procurador Geral





A Comissão de Periti-  
dente, em virtude da visita  
de observação feita pelo  
Sr. Inveniente para  
a audiência do Serviço de  
Atas que foi feita em  
pelo Sr. Inveniente em  
realizada.

Marcos Bauer

Interpret  
Ouro se propõe,  
providencie-se.

Dia 18/1/41

Presidente

ao Sr. Inveniente

Dia 11/1/41  
Marcos Bauer  
Juiz

Segue-se cópia das  
notas taquigráficas referen-  
tes ao julgamento deste  
na sessão de 3.ª Câmara  
de 2-4-41.

ao Sr. Adm. Elira  
Inspector

Dia 23/1/41

Marcos Bauer  
Juiz

Notas taquigráficas do julgamento de proc. 2.299/40 - realiza-  
do pela 3ª Câmara em 2 de abril de 1940:

"Sr. M. Costa:- Proc.2.929/40 - A Rede Viação Paraná-Sta. Cata



rina remetendo inquerito instaurado contra João Bueno e Dionísio Ferreira:(lido o seu voto). Voto de acordo com a Procuradoria, pela demissão dos acusados. Um confessa e o outro nega.

Sr. L. França:- Eu desejava que V. Excia. informasse quanto tempo tem que se determinou a portaria do inquerito?

Sr. M. Costa:- Quanto a este ponto não ha nada a observar, porquanto o processo se fez dentro do prazo, segundo salientou a Procuradoria; aliás não chegou o prazo a se extinguir.

Sr. L. França:- O que eu consulto é - este inquerito foi enviado ao Conselho em que data?

Sr. M. Costa:- Em 12 de fevereiro de 1940.

Sr. L. França:- E a abertura foi a ...?

Sr. M. Costa:- Em 17 de novembro de 1939, mas a terminação, segundo o relatorio, foi a 8 de fevereiro.

Sr. L. França:- Eu não quero me referir ao prazo. Quero me referir ás instruções, que dizem assim:(lido). O que estamos verificando é o seguinte: estando certo que o empregado é faltoso, autorizamos a demissão. Mas, o art. 13 das instruções em nem um caso tem sido observado. É sobre este assunto que eu peço atenção. Ainda não existiu, depois que estou aqui no Conselho, nenhuma empresa que cumprisse este art. 13. Já decorreram mais de 6 meses que ele está suspenso, sem receber nada. No mais estou de acordo, somente sobre este art. 13 que queria fazer esta observação.

Sr. Presidente:- Julgou-se procedente o inquerito, e autorizou-se a demissão."

(Apanhado taquigraf. D.Muniz Freira)

Confere  
R. J., 25-1-41  
[Assinatura]  
[Assinatura]



104

Considerando, quanto ao protesto oferecido pelo Sindicato dos empregados em Bondes, Luz e Força de Belo Horizonte — processo em curso — contra um ato da Junta Administrativa relativo a editais de concurso, que é improcedente, à vista das disposições regulamentares que regem a matéria:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) Aprovar a proposta de padronização, que prevalecerá a partir de 1º de julho de 1939, ficando aberto o crédito especial, no presente exercício, para o necessário pagamento;

b) Julgar improcedente a reclamação apresentada pelo Sindicato por falta de fundamento.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Cupertino de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Proc. n. 5.617/40 — Vistos e relatados os presentes autos, em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva solicita abertura de crédito na importância de réis 100:000\$000 (cem contos de réis), por conta da Carteira de Seguros de Acidentes do Trabalho, de pagar ao Sindicato União dos Operários Estivadores, nos termos do despacho do Sr. ministro do Trabalho, de 1 de abril do corrente ano:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o crédito em questão, à vista das disposições legais vigentes.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.507-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que Manuel Rodrigues Fernandes, por intermédio do Sindicato Ferroviários da São Paulo Railway, recorre ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho da decisão da Terceira Câmara deste Conselho, julgou improcedente o seu pedido de majoração da quota de contribuição:

Considerando que, informado e encaminhado ao Gabinete de Ex. S. M., voltou o processo para ser julgado como embargos;

Considerando que são de todo procedentes as razões do acórdão recorrido;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deslutar os embargos, para manter a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.171-37 — Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes: José Eronildes de Sousa, como embargante, e o Brasil, como embargado:

Considerando que José Eronildes de Sousa reclamou a este Conselho contra o ato da diretoria do Lloyd Brasileiro, que lhe aplicou sanções disciplinares, num período total de 94 dias, havendo a Terceira Câmara julgado improcedente dita reclamação, sob o fundamento de que "este Conselho já tem jurisprudência pacífica sobre o assunto, no sentido de que não afeta a estabilidade funcional a suspensão do serviço até 90 dias" (acórdão de 17 de janeiro de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 13 de março do mesmo ano);

Considerando que a essa decisão opõe embargos o reclamante, nos arts. 35-6 — para este Conselho Pleno, embargos que foram acolhidos pela empresa, a fls. 41;

Considerando que, à vista do que estabelece expressamente o art. 49, § 4º, do regulamento anexo ao Decreto n. 24.784, de 1934, não cabe o conhecimento dos embargos, pois, além de não estarem acompanhados de documento novo, não inovam matéria de direito, a qual não haja se pronunciado a Câmara prolatora;

Considerando, por outro lado, que, mesmo conhecidos que fôsse deslutar os embargos, ainda assim escaparia à competência do Conselho para julgar a reclamação, competência que, pela natureza do caso, está atribuída ao Ministério da Viação, a quem está também subordinada a decisão embargada; isto posto:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por não caber o voto do relator, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator, *ad-hoc*.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 770-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes recorre à apreciação deste Conselho o pedido de transferência de contribuição feito por José Loureiro, ex-associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Ribeirão Preto:

Considerando que o referido Instituto, em tempo, submeteu à consideração do Sr. ministro do Trabalho o assunto tratado nestes autos, denunciando a Caixa em questão pelo fato de ter se negado a contribuir-lhe as contribuições do ex-associado José Loureiro (fls. 8);

Considerando que o Sr. ministro, examinando o caso, determinou fosse providenciado a transferência, informando-se-lhe da respectiva solução;

Considerando, assim, que nada mais cabe resolver senão determinar-se seja oficiado à Caixa no sentido de transferir, *in continenti*, as contribuições em causa, e, em seguida, do resultado, o Sr. ministro;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o exposto, determinar seja oficiado à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Ribeirão Preto, para que promova, com a máxima urgência, a transferência ao Instituto dos Comerciantes, das contribuições pagas pelo ex-associado José Loureiro.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 9.691-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Liga dos Empregados no Comércio de Santos pede ao Sr. ministro do Trabalho providências no sentido de ser determinada a inclusão dos funcionários do Departamento Nacional do Café no quadro do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

Considerando que, embora os empregados do Departamento Nacional do Café não sejam comerciantes, é certo também que o Governo tem determinado a inclusão de empregados como os da Caixa Econômica e os chauffeurs em Institutos destinados a outras classes, visando o amparo dos que, constituindo grupos numerosos, acham-se desamparados pelas leis de previdência;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Ministro, opinando pela inclusão solicitada.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.108/40 — Vistos e relatados os presentes autos em que o Sr. inspetor-chefe deste Conselho sugere, como medida tendente a evitar irregularidades prejudiciais às Caixas, que seja recomendado aos presidentes das mesmas instituições, que ao aporem sua assinatura nos cheques para a retirada de dinheiro nos Bancos, verifiquem antes as folhas de pagamento, tanto de aposentados e pensionistas, como de empregados, para que as quantias a retirar sejam apenas as líquidas e não as brutas.

Considerando que a medida alvitrada tem inteira aceitação;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a sugestão em causa, e determinar sejam todas as Caixas científicas a respeito.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.493/35 — Vistos e relatados os presentes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas representa contra a firma Teodorico Pereira Ribeiro, por infração do art. 45, incisos b e c, do regulamento baixado pelo Decreto n. 114, de 1935:

Considerando que, após uma série de diligências, ficou apurado a falta de pagamento do débito da firma infratora montado a 85\$1;

Considerando que, em face da lei que rege a matéria, não tem o Instituto a pretensão manifestada pela referida firma;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que a firma Teodorico Pereira Ribeiro promova o recolhimento ao Instituto do seu débito, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções legais.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 23.253/39 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, submeteu ao pronunciamento deste Conselho a representação que lhe foi endereçada por médicos da mesma instituição, a respeito de campanha movida por um associado:

Considerando que se trata de consulta e, assim, não cabe a este Conselho decidir sobre o assunto, e sim originariamente à Junta Administrativa da Caixa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer da consulta constante dos autos.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.501-37 — Vistos e relatados os autos do processo referente ao inquérito administrativo instaurado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operários da Companhia Santa Teresa, afim de apurar a responsabilidade do desfalque da importância de 2:004\$5.

Considerando que, conforme parecer do consultor jurídico da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife, a qual foi incorporada a Caixa em apreço, está solucionado o



assunto, de vez que o autor do desfalque faleceu em 4 de outubro de 1936, estando pois em face do art. 71, n. 1, da Consolidação das Leis Penais, visceralmente extinto e suspenso o procedimento penal;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Deodato Maia*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 18.085-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Petrolina-Terezina reclama contra a respectiva Empresa pelo fato de não ter recolhido esta aos cofres da reclamante a importância de réis 14:94089 (onze contos novecentos e quarenta mil e novecentos réis), relativa às contribuições dos empregados na Construção "Acanan-Paulista".

Considerando que de acordo com a legislação vigente, caberá às Juntas Administrativas decidir originariamente sobre as questões referentes ao pagamento de contribuições, aplicando as multas previstas na lei e cobrando o débito mediante o processo executivo, segundo o rito dos executivos fiscais (art. 2º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 85);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que a Junta decide originariamente sobre o assunto e promova a cobrança executiva, desde que não haja recurso.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.626-37 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Região Mineira de Viçosa solicita autorização para proceder a diversas modificações no quadro de seu pessoal, na parte em que a mesma instituição justifica o pedido de verba de 40:000\$0 para "Despesas não discriminadas".

Considerando que os esclarecimentos ora prestados pela Caixa — exigência feita por acordo deste Conselho de 1 de junho de 1939 —, fls. 30-31, justificam o pedido de verba;

Considerando, quanto às ponderações feitas a respeito da redução de vencimentos de um médico, que assiste razão ao pedido da Caixa, pois o acordo invocado não determinou a diminuição de vencimentos do médico em questão; isto posto,

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder a verba de 40:000\$0 (quarenta contos de réis), para "Despesas não discriminadas", devendo esta verba ser utilizada de acordo com as indicações, e, bem, assim, declarar que a redução não tem cabimento, à vista das razões expostas.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

## SEGUNDA CÂMARA

## ACÓRDÃO

Proc. n. 16.537/39 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Laurindo da Silva, ferroviário da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, reclama a S. Ex. o Sr. Presidente da República, pelo fato de haver sido dispensado dos serviços em virtude de acidente de trabalho que sofrera:

Considerando que nenhum direito, em face do disposto pelo artigo 26, do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, assiste ao reclamante, por isso que acidentado que foi, contando, apenas, ano e meio de serviço efetivo, a Empresa satisfaz para com ele o pagamento devido por indenização, e como não obtivesse — em virtude de não ter o reclamante completado o período de carência de cinco anos — sua aposentadoria, o dispensou por falta de serviço compatível com sua incapacidade;

Considerando que, assim sendo, ao reclamante assiste o direito unicamente à restituição das contribuições, na forma preceituada no art. 26, § 5º, do mesmo Decreto n. 20.465, o que não foi integralmente cumprido pela respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, uma vez que somente lhe foi restituída a importância relativa à reversão dos dois terços do acidente:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento à reclamação por falta de apoio legal, determinando, entretanto, que a citada Caixa restitua ao associado em apreço as contribuições a que tem direito, cientificando-se dessa decisão ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

## TERCEIRA CÂMARA

## ACÓRDÃOS

Recurso n. 4.254/39 — Visto e relatados os presentes autos do caso interposto por Ansio Andrade de Jesús da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro recusando o pagamento de despesas feitas com serviços

médicos e internação hospitalar de que necessitou a esposa do r corrente;

Considerando que o pagamento pedido tem apoio legal (Decreto n. 22.016, de 1932), segundo a jurisprudência pacífica deste Conselho;

Considerando que o motivo determinante do indeferimento foi de inexistência de saldo na respectiva dotação orçamentária;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho provimento ao recurso para autorizar o pagamento em questão, ficando a despesa correr pela verba própria do corrente exercício.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Processo n. 2.929-40 — Vistos e relatados os autos do inquérito administrativo que a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina fez instaurar contra os empregados João Bueno e Dionísio Ferreira, acusado como incurso na letra "a", do artigo 54, do decreto n. 20.465, de 1934.

Considerando que o referido inquérito atendeu às normas estabelecidas pelas Instruções vigentes e que a falta grave de que trata a alínea "a", do citado inciso legal se encontra sobejamente comprovada, não só pelo depoimento das testemunhas, como por tudo o mais que destes autos consta;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e determinar, consequentemente, a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Matias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, Adj. do Proc. geral, interino.

Recurso n. 3.288-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Fernand Milcent, do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Salvador que lhe negou a concessão da aposentadoria requerida;

Considerando que por despacho de 25 de outubro de 1937, S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho reformou o acórdão deste Conselho de 8 de maio do mesmo ano, que determinou fôsse computado o tempo de serviço prestado pelo recorrente à Société de Construction du Port de Bahia, e prolatado no processo n. 11.885-37;

Considerando que, assim, não conta o recorrente tempo necessário para a aposentadoria ordinária;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para manter a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, Adj. do Proc. geral, interino.

Processo n. 1.364-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada remete o original do inquérito administrativo que fez instaurar contra Elpidio Ramalho, acusado como incurso na alínea "f", do artigo 54, do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934;

Considerando que, pelas provas produzidas no presente inquérito ficou plenamente evidenciada a procedência das acusações sustentadas contra o acusado;

Considerando, mais, que o acusado, conforme o seu depoimento de fls. 13/14, declara haver preferido o cargo de guarda da Polícia Municipal ao que exercia na reclamada;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, Adj. do Proc. geral, interino.

Proc. 364-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro Araraquara remete o original do inquérito administrativo instaurado contra o ferroviário Eduardo de Oliveira, acusado de indisciplina no exercício de suas funções;

Considerando que pelas provas produzidas no presente inquérito, ficou plenamente evidenciada a improcedência das acusações sustentadas contra o acusado, pois, conforme se depreende do doc. de fls. 71, a falta atribuída ao mesmo, é oriunda da desorganização existente no serviço de cobrança, da reclamada, fato este devido a falta de energia do seu respectivo agente;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o citado inquérito, determinando a reintegração do acusado nos serviços da reclamada, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Motta*, Relator.

Fui presente, *Waldo de Vasconcellos*, Adjunto do Procurador Geral interino.

Proc. 1.174-40 — Vistos e relatados os autos do inquérito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Company Limited contra o ferroviário Valdemar João dos Santos, acusado de abandono de emprego, sem causa justificada;

Considerando, preliminarmente, que o inquérito observou regularmente as Instruções deste Conselho;

Considerando que, conforme esclarece o parecer da Procuradoria Geral, à fls. 44, as faltas atribuídas ao acusado estão sobejamente c



105

I N F O R M A Ç Ã O

A Egrégia Terceira Câmara, em sessão de 2 de abril de 1940, como se vê das notas taquigráficas agora transcritas a fls. 103 e 104 verso, resolveu aprovar o inquérito administrativo constante destes autos e instaurado pela Rede Viação Paraná-Santa Catarina para apurar a falta grave atribuída aos ferroviários João Bueno e Dionísio Ferreira e, em consequencia, autorisar a demissão destes ferroviários.

Sucedê, porém, que, ao ser lavrado o competente acórdão, se verificou, na conclusão deste, uma omissão - qual seja a de terem sido omitidos os s s das palavras dos acusados. -

Em consequência desta falta - que aliás foi reparada em tempo pelo funcionário, tanto assim que este se apressou, aliás de modo inconveniente, em acrescentar os s s omitidos no original do acórdão, esquecendo-se, lamentavelmente, de fazer o mesmo nas cópias, - aquelas palavras saíram publicadas no singular -(fls.104 verso)-, dando, assim, oportunidade a que ficasse em dúvida um dos acusados sobre si fôra ele - João Bueno - o demitido ou o outro - Dionísio Ferreira.

Para dissipar a dúvida que o assaltou, João Bueno ofereceu, ao acórdão, os embargos de fls. 79.

Não se conformando também com o acórdão, Dionísio Ferreira o embargou -(fls.87).

O douto Procurador Geral, no seu parecer de fls. 110, pediu que se juntasse ao processo a folha do "Diário Oficial" em que foi publicado o acórdão da Terceira Câmara, no que fôra atendido a fls. 104.



106

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Como não me parecesse suficiente apenas essa diligencia, para que o caso ficasse perfeitamente esclarecido, determinei que se transcrevessem as notas taquigráficas referentes ao julgamento do processo.-(fls.103 e 103 v.).

Por estas notas, verifica-se que a Câmara autorizou, de fato, a demissão dos Srs. João Bueno e Dionísio Ferreira.

Conclue-se, em face do que ficou exposto, que a publicação do acórdão não está certa, embora o esteja o original, em face da correção feita a tinta.

Nessas condições, proponho que se faça nova publicação do acórdão, proseguindo o processo os seus trâmites legais.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941



ENCARREGADO DO  
SERVIÇO DE ATAS, ACORDÃOS E JURISPRUDENCIA

Rev. 3/2





69 107

Resposta-se o processo  
ao Sr. Procuador Genl.  
do RJ  
Miguel Loures  
Advogado

*[Two large diagonal lines crossing the page, likely a signature or mark.]*



108  
807

Proc. 2.929/40 - Inquérito administrativo instaurado pela Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina contra os empregados João Bueno e Dionisio Ferreira.  
/EB.

P A R E C E R

Trata-se no presente caso do recurso de João Bueno (fls. 79) contra o acordão da E. Terceira Camara, à fls. 73.

Pelo art. 1º letra c do decreto-lei nº 3.229, de 30 de abril de 1941 é competente para julgar o presente recurso a E. Camara da Justiça do Trabalho e a competencia para apresentar parecer nos autos já não é desta Procuradoria e sim da douta Procuradoria da Justiça do Trabalho, ex-vi do art. 32, letra a do decreto nº 6.597, de 13 de dezembro de 1940.

Nestas condições envio o presente processo ao Exmº Sr. Presidente da Camara da Justiça do Trabalho para os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941.

*J. Leonel de Rezende Alvim*  
\_\_\_\_\_  
J. Leonel de Rezende Alvim  
Procurador Geral

*A' apreciação do Sr. Procurador  
geral da Justiça do Trabalho  
Rio, 4/6/41  
Bernardo Aguiar de Almeida Carmes,  
Diretor do S. J. T.*



108

Ao Sr. Presidente Atilio Vivacqua,

6-11-941

*Agustinho Magalhães*  
Proc. Just. Tut.

PARA FICAR

Recb. de em 8-6-941

Em sup. ante a promoção

Pro, 12-6-941

*Atílio Vivacqua*

U. Leonel de Rezende Alvim  
Procurador Geral

*Referencia ao Sr. Presidente  
Junta de Justiça do Trabalho  
Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941.*





109  
827

Proc. n. 2.929/940. - Inquérito Administrativo instaurado pela Rêde de Viacão Paraná-Santa Catarina contra os empregados João Bueno e Dionísio Ferreira.

I) Trata-se de recurso, cuja apreciação compete a Egrégia Câmara da Justiça do Trabalho (decreto-lei n. 3.229 de 30/4/941, art. 1º let. c).

II) A 3a. Câmara do C.N.T., julgou procedente o Inquérito Administrativo requerido pela Rêde de Viacão Paraná-Santa Catarina, para apurar falta grave atribuída aos empregados acima referidos. Como se esclarece na informação de fls. 106, e se verifica pelo D.O. de fls. 104, em confronto com as notas taquigráficas de fls. 103, houve na lavratura do acórdão evidente engano de escrita, qual seja terem sido omitidos na conclusão do mesmo os ss da pa Lavra acusado.

III) É aplicável ao caso o art. 131 do Regulamento da Justiça do Trabalho, ex-ví do art. 43 do Regimento do C.N.T. - O art. 131 reproduz a regra do art. 285 do Cód. Processo Civil.

Deante do exposto, parece-nos que somente a Egrégia Câmara poderá corrigir a redação do Acórdão e ordenar nova publicação, abrindo-se em seguida nova vista aos interessados.

Rio, 12/6/1941

*Ameli Dup*

Procurador da Justiça  
do Trabalho.

\*\*\*

Devolva-se ao Sr. Diretor do Departamento da Justiça do Trabalho. *17 de Maio de 1941. 3-11-941*

*Américo Lyra, P. de J. e*

Procurador Geral, ~~XXXXXX~~

*Submeto à elevada consideração do Sr. Presidente da Câmara de Justiça do Trabalho o presente*





processo com parecer da P.J.T.  
Rio, 5/11/41  
Bernardo Guimarães Carneiro  
Diretor do S.J.T.

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO  
DESIGNAÇÃO  
 Designo Relator e Enr. Conselheiro Rauça Filho  
 Rio de Janeiro, 10 de 11 de 1941  
Raybald

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONCLUSÃO  
 Aos quatorze dias de novembro de mil novecentos e quarenta e um faço estes autos conclusos ao  
 Exmo. Enr. Conselheiro Relator Rauça Filho  
Ray  
 Secretário

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO  
VISTO  
 Rio de Janeiro, de de 1941  
 Relator



1713-38  
Exposição de motivos do Acusado  
2 Julho 1939

Ao V. acórdão proferido pela E. extinta 3a. Camara deste Conselho, de fls. 73, publicado no Diário Oficial de 25/5/40, foram opostos os embargos de fls. 78, por parte de João Bueno, que fez acompanhá-los da certidão de fls. 81/82 e por Dionisio Ferreira a fls. 87, que juntou os documentos de fls. 88,89 e 90.

Ditos embargos foram devidamente contestados pela em bargada, a Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, cujas razões encontram-se, respectivamente, à fls. 95/96 e 99/100.

O acórdão embargado decidiu o seguinte:

"Considerando que o referido inquerito atendeu às normas estabelecidas pela instruções vigentes e que a falta grave de que trata a alinea a, do citado inciso legal se encontra sobejamente comprovada, não só pelo depoimentos das testemunhas, como por tudo mais que destes autos consta;

RESOLVE a 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquerito e determinar, conseqüentemente, a demissão dos acusados."

É evidente que houve o acrescimo da letra s, a tinta, na contração do e no substantivo acusado.

Aproveitando-se, por isso mesmo, desse acrescimo dos dois s, o primeiro embargante, João Bueno, alega:

- a) que o inquerito administrativo foi instaurado contra o embargante e mais contra Dionisio Pereira, conjuntamente;
- b) que o inquerito mencionado <sup>que</sup> foi julgado em sessão de 2 de Abril de 1940, tendo o acórdão sido publicado no Diário Oficial de 25 de Maio de 1940, determinou fosse autorizada a demissão de um acusado;
- c) que nessas condições fica o embargante na duvida se a autorização contida no acórdão, para a demissão de um dos acusados fica prevalecendo contra si ou contra o outro acusado.



As demais considerações tecidas pelo embargante, carecem de qualquer outra apreciação, de vez que limitam-se a repisar argumentos já devidamente estudados e deliberados pelo acórdão embargado.

Por sua vez, o outro embargante Dionisio Ferreira, a par da materia de direito já devidamente apreciada e resolvida pelo acórdão embargado, reporta-se aos embargos oferecidos pelo co-réu João Bueno, solicitando façam eles parte integrante dos seus embargos, o que vale dizer não saber ele a qual dos dois acusados autorizou o acórdão embargado a demissão.

Na verdade, no acórdão de fls. 73, a expressão "a demissão dos acusados" está visivelmente alterada para o plural, sendo os s s das palavras dos e acusados escritas a tinta.

Por outro lado o acórdão publicado no Diario Oficial de 25 de Maio de 1940, e junto a fls. 104, declara em sua parte final "

"RESOLVE a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquerito e determinar, consequentemente, a demissão do acusado".

Em face disso, opinando sobre a materia, a dubta Procuradoria, por intermédio do integro e culto, então, Procurador Geral, Dr. Leonel de Rezende Alvim, a fls. 102, requereu a juntada da folha do Diario Oficial, onde fôra publicado o acórdão, ora embargado, para que a mesma pudesse dizer sobre a arguição do recurso de embargos.

A fls. 103 foram juntas as notas taquigraficas do julgamento, onde se verifica que do voto do Sr. Relator do feito consta:

"Voto de acordo com a Procuradoria, pela demissão dos acusados. ~~Um confessa e o outro nega~~".

E, na parte final, das referidas notas taquigraficas, consta:

"Sr. Presidente: - Julgou-se procedente o inquerito, e autorizou-se a demissão."



Conclue-se, pois, que por força das notas taquigráficas, referentes ao julgamento do processo, a Camara autorizou, de fato, a demissão dos acusados João Bueno e Dionisio Ferreira.

Houve, não ha duvida, um lamentavel equivoco, aliás reparado em tempo pelo funcionário responsavel pela publicação do acordão, que se apressou, aliás de modo inconveniente, em acrescentar os s s omitidos no original do acordão, esquecendo-se de fazer o mesmo nas copias, resultando daí sahirem aquelas palavras publicadas no singular, no Diario Oficial, dando, assim, oportunidade a que ficasse em duvida um dos acusados sobre se fôra ele - João Bueno - o demittido, ou o outro - Dionisio Ferreira.

Em face do ocorrido, é de se aplicar a regra do art. 131, do Decreto-Lei 1.237, de 2/5/939, que prescreve:

" Existindo na decisão evidentes erros ou enganos de escrita, de datilografia ou de calculo, poderão os mesmos, antes da execução, ser corrigidos, ex-officio, ou a requerimento dos interessados ou da Procuradoria da Justiça do Trabalho ".

Nessas condições meu voto é no sentido de ser feita a corrigenda da redação do acordão de fls. 73, a-fim-de-que se diga na sua parte final o seguinte:

" A demissão dos acusados".

Isso feito, deverá ser feita nova publicação do acordão, para os devidos fins de direito.

Entende a douta Procuradoria, a fls. 109, que uma vez feita a nova publicação, deverá em seguida ser aberta às partes no va vista.

A isto não me oponho, mas por uma questão de equidade, por isso que com s ou sem s não milita a favor de nenhum dos, ora embargados, nenhuma razão de direito, que me faça convencer da não justeza do acordão embargado.

de janeiro, 10 de junho 1939  
Antonio P. L. de F. Silva



26.114



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT. 2929/40

CERTIFICO que a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão ordinaria hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, unanimemente, considerar que os embargos foram opostos fora do prazo; entretanto, aplicando a regra contida no 131 do decreto-lei 1237, de 1939, reconhecer que houve erro de redação, mandando publicar novamente o acórdão com a devida retificação; "Resolve a Terceira Câmara do CNT. julgar procedente a acusação feita aos dois empregados, e, em consequencia, aprovando o inquerito administrativo constante dos autos, autorizar a demissão desses mesmos empregados."

Resoluiu, mais, a Câmara declarar que correrá novo prazo para que os empregados, si assim entenderem, apresentem embargos.

Tomaram parte no julgamento os seguintes srs. Conselheiros. França Filho, João Vilasboas, Cupertino Jusuaão, Geraldo Batista, João Duarte Filho, Alberto Surle e Marcial Dias Peferoso.

130 de Janeiro de 1941  
[Assinaturas e rubricas]



CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

, os quais foram vencedores, e

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT 10.400/40

CERTIFICADO que a Câmara de Justiça do Trabalho

do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão

realizada, julgou os presentes autos tendo resolvido, unanimemente

de, considerou que os requeridos foram

opostos para a função; e, portanto, após

verificada a falta de requisitos para a

função, resolveu, unanimemente, que os

, os quais foram vencidos.

OBSERVAÇÕES

com fundamento no art. 10, inciso I, da Lei

de 1937, resolveu e decretou como

se do CNT, pelo procedimento a seguir, para

empregados, e, em consequência, operando o

de administração constante dos autos, a partir

do dia 10 de maio de 1940.

Assim, mais, a Comissão de

que correu nos autos para que o

seja, e assim, operando

unanimemente.

Tomaram parte no julgamento os seguintes

titulares, foram: Sr. José

de Sá, Sr. João de Sá, Sr. João

de Sá, Sr. João de Sá, Sr. João

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1941

Aquelo Bergaminelli  
Secretário



46.115

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO  
REMESSA

Remeto os presentes autos ao S. A. A. para os fins de que trata o art. 55, inciso IV, alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.597, de 13 de Dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de 18 de 1941

*Alj*  
Secretário

Rec. pela S. A. A. em 15/12/41  
Eloah M. Oliveira  
Ch. da S. A. A.





M. 116

ACÓRDÃO

Proc. 2 929/40

(CJT-120-41)

1941

VUS/ZM.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Bueno e Dionisio Ferreira opõem embargos ao acórdão da antiga Terceira Câmara, de 2 de abril de 1940, que aprovou o inquérito administrativo instaurado pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, autorizando a demissão dos embargantes:

CONSIDERANDO que os embargos foram interpostos fora do prazo legal;

CONSIDERANDO, entretanto, que, por ter sido publicado com visível incorreção o acórdão embargado, é de se aplicar ao caso a regra do art. 131, do Regulamento aprovado pelo dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940 que estabelece:

"Existindo na decisão evidentes erros ou enganos de escrita, de datilografia ou de cálculo, poderão os mesmos, antes da execução, ser corrigidos, ex-officio, ou a requerimento dos interessados ou da Procuradoria da Justiça do Trabalho";

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, mandar publicar novamente o acórdão embargado, retificando-se como segue:

"Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a acusação feita aos dois empregados, e, em consequência, aprovando o inquérito administrativo constante dos autos, autorizar a demissão desses mesmos empregados";

RESOLVE, outrossim, declarar que correrá novo prazo para que facultado seja aos interessados a interpo-



sição de embargos àquela decisão, si assim ajuizarem.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1941

*Aracy Castro* Presidente  
*Antonio Pereira de Carvalho* Relator  
*Walter de Azevedo* Procurador

Assinado em 28 / 12 / 41

Publicado no Diário Oficial em 9 / 1 / 1942



118  
135

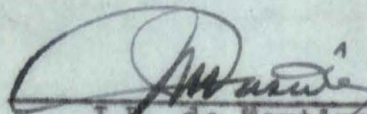
2 929/40 - STD-192/42

Em 16 de janeiro de 1942

Sr. Superintendente da Rêde de Viação  
Paraná-Santa Catarina  
Rua Rodrigo Silva, 340 - 1º andar-sala 105  
A/C do Sr. Dr. Ladarío Valle  
NESTA CIDADE

Transmito-vos, para os devidos fins, cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do processo número 2 929/40, pela Câmara de Justiça do Trabalho deste Conselho, em sessão realizada no dia 10 de dezembro próximo passado e publicado no "Diário Oficial" em 9 de janeiro do corrente ano.

Atenciosas saudações

  
J.B. de Martins Castilho  
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.



115  
M.B.T.


2 929/40 - STD-194/42

Em 16 de janeiro de 1942

Sr. Dionisio Ferreira  
Rua Ana Riba, 8  
Ponta Grossa - Paraná

Comunico-vos, para os devidos fins, que a Câmara de Justiça do Trabalho deste Conselho, apreciando o processo 2 929/40, referente ao vosso inquérito administrativo, resolveu em sessão realizada no dia 10 de dezembro próximo passado mandar solicitar novamente o acórdão embargado, por haver sido publicado com visível incorreção; sendo aprovado o inquérito a autorizada a vossa demissão. Resolveu, outrossim, a mesma Câmara, declarar que correrá novo prazo, sendo-vos facultada a interposição de embargos (30 dias); - conforme publicação no "Diário Oficial" em 9 de janeiro do corrente ano.

Atenciosas saudações

  
\_\_\_\_\_  
J.B. de Martins Castilho  
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.



120  
118

*Handwritten notes and signatures at the top of the page, including "D. & A." and "M. B. T."*

2 929/40 - STD-193/42

Em 16 de janeiro de 1942

*Handwritten notes and signatures in the middle section, including "M. B. T." and "D. & A."*

Sr. João Bueno  
Rua Dário Veloso, 4  
Ponta Grossa-PARANÁ

Comunico-vos, para os devidos fins, que a Câmara de Justiça do Trabalho deste Conselho, apreciando o processo referente ao vosso inquérito administrativo, resolveu em sessão realizada no dia 10 de dezembro próximo passado, mandar publicar novamente o acórdão embargado, por haver sido publicação com visível incorreção; sendo aprovado o inquérito e autorizada a vossa demissão. Resolveu, outrossim, a mesma Câmara, declarar que correrá novo prazo, sendo-vos facultada a interposição de embargos-(30 dias); - conforme publicação no "Diário Oficial" em 9 de janeiro do corrente ano.

Atenciosas saudações

*Handwritten signature of J.B. de Martins Castilho*  
J.B. de Martins Castilho  
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.



Rec. em 23/1/42

D. S. V.

Em 23/1/42

Remado em ... (unreadable)

Director

Rec. em 23/1/42

A' S. V. L.

Rec. 24/1/42

Machado

Director

... a petição de ... (unreadable)

Sol. no. 2320/42

Rec. 16/2/42

... (signature)

Chefe de Serviço Administrativo





120  
M. 110

PROCESSO CNT 2.929 - 40

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Assunto: João Bueno e Dionisio Ferreira opõem embargos ao a-  
córdão da Terceira Câmara, de 2 de abril de 1940, que apro-  
vou o inquérito administrativo instaurado pela Rêde de Via-  
ção Paraná-Santa Catarina contra os embargantes.

Relator: Conselheiro França Filho

Distribuído em 10 / 11 / 1941 Recebido em \_\_\_ / \_\_\_ / 194

Restituído pelo relator em 24 / 11 / 1941 : França Filho

Revisor: Conselheiro \_\_\_\_\_

Distribuído em \_\_\_ / \_\_\_ / 194 Recebido em \_\_\_ / \_\_\_ / 194

Restituído pelo revisor em \_\_\_ / \_\_\_ / 194 :

Incluído em pauta em \_\_\_ / \_\_\_ / 194 :

Julgado em sessão de 10 / 12 / 1941 :

Resultado do julgamento: Resolveu-se unanimemente considerar  
os embargos fora do prazo; entretanto, procedente o erro de  
acórdão, e tendo em vista o que dispõe o art. 131 do decreto  
Lei n. 1237, de 1939, resolveu-se mandar publicar novamen-  
te a decisão, com a necessária retificação, correndo <sup>novos</sup> pra-  
zo para a interposição de recurso de embargos.

Valena as entelinas - redação do "e novo"

Rio de Janeiro, 10 de 12 de 194 1

lij  
SECRETÁRIO



fls. 121  
sluz

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Camara de Justiça do Trabalho,

- Rio de Janeiro -

*João Bueno, brasileiro, casado, ferroviário, vem com todo o res-*  
*peito á presença de V. Excia. expor e requerer o seguinte:*  
*9.2.42*

*João Bueno*

João Bueno, brasileiro, casado, ferroviário, vem com todo o res-

peito á presença de V. Excia. expor e requerer o seguinte:

I - Por acórdão proferido por essa Egrégia Camara, no processo nº 2.929-40, publicado no Diario Oficial de 9 do corrente mês, concedeu-se ao Suplicante novo prazo para interposição de embargos á resolução da extinta 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que, em face do inquerito administrativo junto aos autos, autorizou sua demissão dos serviços da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina;

II - Acontece, porém, que consoante uniforme jurisprudencia dessa Colenda Camara, esta ultimamente tem se julgado incompetente para conhecer embargos, nos quais é parte uma Estrada da União;

III - Procurando, no entanto, servir-se da faculdade acima, o Suplicante esteve nos escritorios da Rêde, afim de colher novos elementos para o seu recurso. Nessa ocasião foi informado que, aguardam ali a remessa daquele acórdão, por officio, para pedirem a devolução do processo, afim de decidirem o seu caso, pelos meios regulares, tendo em conta novos elementos colhidos pela empresa relativamente ao caso em apreço;

IV - que, assim sendo, esta decisão certamente virá liquidar o caso favoravelmente ao Suplicante, pois foi informado que esses novos elementos lhe são favoráveis;

V - á vista do exposto requer á essa Egrégia Camara, ou melhor, á V. Excia. a baixa dos autos á Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, para os fins devidos, ou então a expedição á mesma do officio contendo o mencionado acórdão, afim de que ela propria solicite a baixa dos autos.

Agradecendo a solução que V. Excia. haja por bem adotar, com todo o respeito,

P. e E. deferimento

Curitiba, 31 de janeiro de 1942.

*João Bueno*  
\_\_\_\_\_  
(JOÃO BUENO)

c/c: Ao Exmo. Sr. Superintendente da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina - Nesta.

*abano*



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
PROTOCOLO GERAL

N. D. J. T. 02320

Entrada 4/2/42

<del>GP</del>	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAF	SOA
	LJ	URB

0 CN.T. 2929/40  
foi encaminhado a  
D.P. em 23-1-42.

*V. Silva*

Rec 10/2/42

*Ag. XP*

Em 10/2/42

Remando com Remo de Carneiro

*L. Costa*



Ps. 122  
Aby

Rec. en 11.2.42.

A. S. W. L.

Brio, 12.2.42

A. S. W. L.  
Direktor





123  
123

S. J. G. - D. O. - S. D. Y. Inv. 2929/40  
Juntada do documento 2320/42.

Como se vê do expedien-  
te de fls. 118, por cópia, já foi  
remetido à Rede de S. João Para-  
naíba - S. Catarina o acordão de  
que trata a petição de fls. retu.

Assim, os autos estão em  
condições de serem remetidos  
à Procuradoria nos termos  
do despacho de fls. 121 do  
Em. Sr. Presidente do C. J. T.

Rio 16/3/42  
Hauy Banaly

Por Mammis a P. J. F.  
A Comarca do Rio de Janeiro da  
R. — 19/2/1942  
Petição do Sr. Pucifer  
duh 101  
Luis

Assim, o despacho emanado  
na petição de fls. 121 pelo  
Presidente da Câmara  
de Justiça do Rio de Janeiro, sobre  
travando o processo  
do C. J. T.

Rio 20/3/42  
Mário Lourenço  
Nicho

Passo à P. J. T. em face do respeitável despacho de  
fls. 121. Rio, 21/2/1942

Bernardo Ayres Pereira (Assessor)  
Diretor do C. J. T.

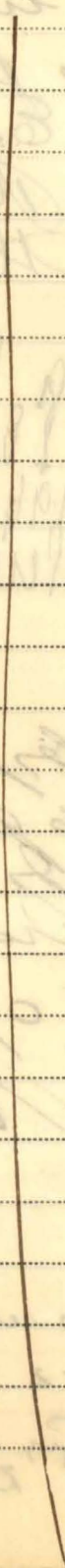




Recebido em 21/2/42  
Cib de Janga Casaroff  
Escrit F

Do Sr. Promotor Honorario  
23-2-942

Desloido em 6/2/42  
Cib de Janga Casaroff  
Escrit F







*[Handwritten signature]*  
124

PARECER

1º)- A Camara da Justiça do Trabalho resolveu por unanimidade mandar publicar novamente o acórdão embargado de fls. retificando-se como segue: "Resolve a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a acusação feita aos dois empregados, e, em consequencia, aprovando o inquerito administrativo constante dos autos autorizar a demissão desses mesmos empregados." Resolve, outrossim, declarar que correrá novo prazo para que facultado seja aos interessados a interposição de embargos áquela decisão, si assim ajuizarem.

2º)- Em fls. 121, o acusado João Bueno, alegando que a Camara da Justiça do Trabalho, conforme jurisprudencia já firmada, ultimamente se tem julgado incompetente para conhecer embargos, nos quais é parte uma estrada da União, requer a baixa dos presentes autos á Réde de Viação Paraná-Santa Catarina, para os devidos fins.

3º)- Acontece, porem, que os referidos autos foram encaminhados á esta Procuradoria em 23-2-942, isto é, quando o acórdão de fls. 116 usque 117 já tinha trasitado em julgado; os interessados, no mais, não apresentaram, dentro do prazo legal, os embargos áquela decisão.

4º)- Diante do exposto, ~~se~~ de parecer que o requerimento de fls. 121 seja indeferido, de vez que não tem fundamento legal algum.

Em 4-3-942.

*[Handwritten signature]*  
Humberto Grande

Procurador da Justiça do Trabalho.

*[Handwritten flourish]*



Com o parecer retro, devolve-se.  
7-3-42 Sumário Leges p. 2ª série.

Rec 7/3/42

Cumprida a repetição de pacotes de fls. 121,  
passo o presente ao Gabinete do Sr. Presidente  
da Câmara de Justiça do Trabalho  
Rio, 9/3/42  
Bernardo de Almeida  
Diretor de D. J. T.

distribua-se para julgamento.

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO  
DESIGNAÇÃO

Designo Relator o Sr. Conselheiro Mauro  
Dias Pequeno  
Rio de Janeiro, 16 de 3 de 1942  
Amalberto  
Presidente

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONCLUSÃO

Aos 17 dias de Maio de mil novecen-  
tos e quarenta e Dois faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Snr. Conselheiro Relator Mauro  
Dias Pequeno  
Re  
Secretário





40 125

PROCESSO CNT 2 929 -40

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Assunto: João Bueno requer a remessa do processo em que consta o inquérito administrativo instaurado contra ele pela Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, afim de que essa Estrada promova sua reintegração no serviço.

Relator: Conselheiro Marcial Dias Pequeno

Distribuido em 16 / 3 / 1942. Recebido em \_\_\_ / \_\_\_ / 194\_\_\_

Restituido pelo relator em 23 / 3 / 1942 : Pequeno

Revisor: Conselheiro \_\_\_\_\_

Distribuido em \_\_\_ / \_\_\_ / 194\_\_\_ Recebido em \_\_\_ / \_\_\_ / 194\_\_\_

Restituido pelo revisor em \_\_\_ / \_\_\_ / 194\_\_\_ :

Incluido em pauta em \_\_\_ / \_\_\_ / 194\_\_\_ :

Julgado em sessão de 1 / 4 / 1942 :

Resultado do julgamento: Resolveu a Camara, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 1 de 4 de 1942





O meu voto é no  
sentido de que o requi-  
simento de pts. 121 seja  
indeferido, por falta de  
fundamento legal.

1. 4. 42

Spicial Piquero





CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT 2929-40

CERTIFICO que a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, por falta de fundamento legal.

OBSERVAÇÕES

Tomaram parte no julgamento os seguintes srs. Conselheiros Marcial Dias Pequeno, César Lusta, João Vilas Boas, Franca Bilh, João Duarte de, Cupertino Jucumar e Alberto Sureski



CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

os quais foram vencedores, e

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N.º CNT 10.000-10

CERTIFICADO que a Câmara de Justiça do Trabalho

do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão ordinária de 10 de

realizada, julgou os presentes autos tendo resolvido, por unanimidade,

deixar de votar, indeferindo o pedido, por não

ter sido fundamentado.

os quais foram vencidos.

OBSERVAÇÕES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Recebi em 21/4/1942 Rio de Janeiro, 1.º de Abril de 1942

SAA

Aquino Bergamini  
Secretário

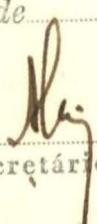


28

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO  
R E M E S S A

Remeto os presentes autos ao S. A. A. para os fins de que trata o art. 53, inciso IV, alinea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.597, de 13 de Dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de 1 de 1948

  
Secretário





ACORDÃO  
(CJT-40/42)  
VUS/VUS

Proc. 2 929-40  
1 9 4 2

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Bueno requer a remessa do processo em que consta o inquérito ad ministrativo contra ele instaurado pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, afim de que essa Estrada promova sua reintegração no serviço:

CONSIDERANDO que não tem o menor fundamento legal a pretensão do empregado João Bueno;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, indeferir o pedido de remessa do processo à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 1942

*Araújo Castro* Presidente

*Amal dos Ruyos* Relator

*Wongst Apuleia* Procurador

Assinado em 7 1 4 1942

Publicado no "Diário Oficial" em 17 1 4 1942

Castro

Amal dos Ruyos



130  
M.B.T.

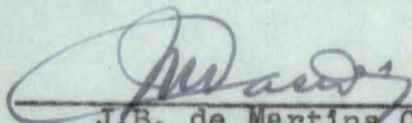
2 929/40 - STD-1 120/42

Em 23 de abril de 1942

Sr. Superintendente da Rêde de Viação  
Paraná-Santa Catarina  
Rua Rodrigo Silva, 340 - 1º andar-sala 105  
A/C do Dr. Ladario Valle  
Nesta Cidade

Transmito-vos, para os devidos fins, cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do processo número 2 929/40, pela Câmara de Justiça do Trabalho deste Conselho, em sessão realizada no dia 1º de abril corrente e publicado no "Diário Oficial" em 17 do mesmo.

Atenciosas saudações



J.B. de Martins Castilho  
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.



131  
128


2 929/40 - STD-1 121/42

Em 23 de abril de 1942

Sr. João Bueno  
Rua Dário Veloso, 4  
Ponta Grossa-Paraná

Comunico-vos, para os devidos fins, que a Câmara de Justiça do Trabalho deste Conselho, apreciando o processo 2 929/40, referente ao vosso inquérito administrativo, resolveu, em sessão realizada a 1ª do corrente, indeferir o pedido que fizestes, de remessa do processo à Rêde Viação Paraná-S. Catarina, por falta completa de fundamento legal;-conforme publicação no "Diário Oficial" em 17 próximo passado.

Atenciosas saudações

  
\_\_\_\_\_  
J.B. de Martins Castilho  
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.







27/10



com a informação  
retro, favor os autos à S.P.S.

Rio, 27/6/42  
Sociedade de  
Cidade de

Sen. chefe:

Em face do termos da  
resolução constante às fls. 116 e 117,  
e da informação prestada pela F.B.  
do S.A. parece que poderia ser  
determinado o arquivamento do  
presente processo.

A consideração supe-  
rior.

Rio, 9-6-42  
Való de Saldanha  
Aux

De acordo com o ar-  
quivamento sugerido.

Em 11.6.42  
Ricardo  
Chefe da Sec

de geror  
Rio, 12/6/42  
Maurício  
Diretor

Arquiv. de.

Rio, 12/6/42  
Bernardo Pinheiro





Rec. em 10.6.42.

A' P. D. 4.

Bras, 16.6.42.

Euzegon  
Diretor Subst.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 20 DE 6 DE 1942

Luiz Beatriz

*[Faint handwritten notes at the bottom of the page]*



# CENTRO BENEFICENTE DOS FERROVIÁRIOS DA LINHA ITARARÉ-URUGUAY E RAMAIS

RUA ENFERMEIRO PAULINO FERREIRA - VILA 26 DE OUTUBRO  
PONTA GROSSA - E. DO PARANÁ

Ponta Grossa, 23 de Janeiro de 1941.

Illmº Snr. Dr. Oswaldo Soares,

D.D. Chefe da Secretaria do Conselho Nacional  
do Trabalho,

-Rio de Janeiro-

Estando sofrendo serias privações, juntamente com  
minha familia, em virtude de ter sido injustamente demitido dos  
serviços da Rêde de Viação Parana-Santa Catarina, conforme se veri-  
ca do agravo que interpuz no processo nº 2929/40, desse Conselho  
Nacional do Trabalho, e esta para pedir á V.S. que interceda jun-  
tamente a quem de direito, no sentido daquelle recurso por mim in-  
terposto ser decidido pelo Conselho Pleno, como é de Justiça.

Pela sua atenção a este pedido, confessa-se muitissi-  
mo agradecido o seu patricio

Crdº Obgº

*João Bueno*

-Ex- maquinista da Rêde Viação Parana-S.Catarina

PROTOCOLO GERAL	
Nº 1796	
DATA 28/1/41	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
S. E. R. O.	
S. Q. P.	

Recebido na 1.ª Seccção em 28-1-41





Sr. Diretor da 1ª Seção

O documento junto, prende-se ao processo 2929/40, que, em 28.10.940, foi encaminhado à Procuradoria Geral.

Reuso que, estando o mesmo prestes a ser julgado, o aludido documento deveria aguardar a volta do processo.

smf.

24.3.1941

Hevílton Nunes  
Es. G

Em consideração do Sr. Secretário Geral, cabendo-me esclarecer que o referido processo 2929/40, ainda se encontra nesta data na Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 1941

Theódoro de Sousa da Costa  
Secretário da 1ª Seção

Verifique-se

Rio, 1/4/41

Luiz de Azevedo  
Sec. do D. Geral

O processo ainda continúa na Procuradoria

19/4/41  
Hevílton Nunes  
Es.



A' consideração do Sr. Presidente,  
deixo, encubido encubido que  
o processo a que se refere  
o documento que se encontra  
entre as mãos de Vossa Magestade

23/6/47

10/10/47  
Marta Pa

Encarrega-se a urgencia  
ao Sr. Procurador Geral, uma  
vez que o processo n.º 29.29/40  
foi encaminhado a' Procu-  
radoria em 28.10.1940, se-  
gundo se verifica das  
informações retas.

Res. 4.47  
Presidente

Procuradoria, 12-5-47.

14-2-47

O Sm. 29.29/40 é entregue  
neste ato em process.

Res. 13-5-47  
J. Leunior Ruy de Foz  
1.ª. prof.